



DJ 2296
21/10/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2296 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	13
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	21
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	27
TURMA RECURSAL.....	29
2ª TURMA RECURSAL.....	29
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	29

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 581/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e requerimento do Magistrado **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **CÁSSIA SALES DE SOUSA**, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, símbolo DAJ-2, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 582/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Ananás, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **JEANNE DE SOUZA ROSA**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 583/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO**, símbolo ADJ - 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 584/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento da interessada, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **LUIS DA SILVA SÁ**, do cargo de Escrivão Judicial da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

EDITAL Nº. 16 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 MODALIDADE REMOÇÃO- RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do EDITAL Nº. 15 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 MODALIDADE REMOÇÃO, publicado em 20/10/2009 às folhas 2 do Diário da Justiça 2295, nos seguintes termos:

1. Onde se Lê: EDITAL Nº. 15 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, Leia-se EDITAL Nº. 15 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

2. Onde se lê: 1.4. Município de São Bento do Tocantins - Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – Comarca de Araguatins - 3ª Entrância. Leia-se: 1.5. Município de São Bento do Tocantins - Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – Comarca de Araguatins - 3ª Entrância.

3. Onde se lê: 1.5. Município de Palmeirópolis - Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais – Comarca de Palmeirópolis - 2ª Entrância. Leia-se: 1.6. Município de Palmeirópolis - Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais – Comarca de Palmeirópolis - 2ª Entrância.

3. quanto ao item 1.4., onde se Lê: Pontuação Preliminar na Prova de Títulos, leia-se **Pontuação Definitiva na Prova de Títulos.**

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portarias

PORTARIA Nº 803/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39143 (09/0077750-8), resolve conceder ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 227,04 (duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos) tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Ananás e Xambioá, nos dias 23 e 28.07.09 e 24 e 29.07.09, respectivamente.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 804/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39016 (09/0077276-0), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 178,20 (cento e setenta e oito reais e vinte centavos) tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguatins, nos dias 03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 806/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39016 (09/0077276-0), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, 13 (treze) diárias, na importância de R\$ 2.041,00 (dois mil e quarenta e um reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguatins, nos dias 03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Dereto nº 419/09

PORTARIA Nº 807/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39143 (09/0077750-8), resolve conceder ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, 05 (cinco) diárias, na importância de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Ananás e Xambioá, nos dias 23 e 28.07.09 e 24 e 29.07.09.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitações

Modalidade : Pregão Presencial nº 035/2009.

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Contratação de empresa prestadora de serviços de Vigilância Armada.

Data : Dia 30 de outubro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de outubro de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Modalidade : Pregão Presencial nº 036/2009.

Tipo : Maior Oferta

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Contratação de Instituição para receber e administrar os Depósitos Judiciais, bem como remunerar o Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (FUNJURIS)

Data : Dia 03 de novembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de outubro de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Modalidade : Pregão Presencial nº 037/2009.

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de Material de Limpeza/Higiene/Copa e Cozinha

Data : Dia 04 de novembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de outubro de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Modalidade : Pregão Presencial nº 038/2009 – SRP.

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de Material de Permanente - SRP

Data : Dia 06 de novembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de outubro de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Modalidade : Pregão Presencial nº 039/2009 – SRP.

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição e Instalação de Persianas/Cortinas e Película de Controle Solar - SRP

Data : Dia 09 de novembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de outubro de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Modalidade : Pregão Presencial nº 040/2009.

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Confeccção de Crachás de Identificação

Data : Dia 11 de novembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 20 de outubro de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ADMINISTRATIVOS NOS AUTOS DE RECURSOS HUMANOS Nº 5384/08 (08/0063907-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS

Advogados: Luciana Santos Soares, Paulo Humberto Oliveira e Tiago Sousa Mendes

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36/38 a seguir transcrita: "Trata-se de recurso administrativo interposto por Marlucci Tavares e Silva, em face da decisão proferida pelo Desembargador Presidente desse

egrégio Tribunal de Justiça, que indeferiu o pedido de equiparação do subsídio recebido com o subsídio pago ao analista técnico em função de revisor inserido na classe B e no padrão 9 a partir da entrada em vigor da Lei 1.604/05, inclusive o pagamento do retroativo. Formulou requerimento ao Exmº. Sr. Desembargador Presidente desta Egrégia Corte de Justiça expondo, em suma, ser Professora de Nível Superior do Estado do Tocantins, integrante do quadro pessoal da Secretaria de Educação e Cultura colocada à disposição deste egrégio Tribunal de Justiça, com ônus para o requisitante, onde exerce a função de Revisora/Analista Técnico, com todos os deveres e obrigações inerentes ao cargo, no entanto, os subsídios recebidos em função do cargo que ocupa não condiz com o que recebe um Revisor/Analista Técnico. Assevera que no TJ-TO existem apenas duas vagas de analista técnico-revisão de textos, conforme anexo I da Lei 1.604/05, quais são ocupadas pelas Revisoras Ana Maria Farinha e Patrícia Mendonça Jorge Rocha, sendo que a primeira está à disposição do TRE-TO, com ônus para o requisitante desde março/1991, conforme Certidão da Diretoria Pessoal e Recursos Humanos do TJ-TO. Aduz que as funções do cargo de Revisora da servidora a disposição do TRE, são de fato exercidas pela requerente, com o mesmo grau de responsabilidade e complexidade. Alega que exerce as mesmas funções de um revisor de texto, porém recebe subsídio menor que aquele que desempenha, caracterizando uma discriminação no tocante aos subsídios. Acostou aos autos os documentos de fls. 07/23. O Exmº. Sr. Des. Daniel Negry, Presidente deste Sodalício, proferiu despacho indeferindo o pedido, aduzindo que o mesmo esbarra na impossibilidade jurídica advinda do artigo 37, inc. II, da Constituição Federal (fls. 32/35). Às fls. 37/50 a requerente pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 32/35, para que o recurso seja provido a fim de reformar o decisum vergastado. Às fls. 51 o Ilustre Desembargador Presidente ratificou o despacho fustigado, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório do necessário. Decido. Por ser próprio, tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade, conheço do presente recurso. Conforme já relatado pretende a requerente Marlucci Tavares e Silva Campos, Professora de Nível Superior II, integrante do quadro de Pessoa da Secretaria da Educação e Cultura, ora à disposição do Tribunal de Justiça, lotada na Secretaria de Processos Administrativos, requer a equiparação do seu subsídio com o de Analista Técnico Revisor, inserido na Classe B, Padrão 9, com efeitos retroativos à data de vigência da Lei 1.604/05. O presente feito foi levado a julgamento na 13ª sessão ordinária administrativa, entretanto, foi retirado de julgamento ante a informação verbal da Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, de que a requerente não estava mais a disposição deste Tribunal, pois havia sido devolvida para a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, fato este comprovado pela Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – Divisão de Pessoal, em anexo, certificando que de acordo com o Ato Governamental nº. 3.178, de 23/09/09, foi revogada a referida disposição a partir de 21/09/09. Assim, considerando que o objeto dos presentes autos era a equiparação do subsídio da requerente com o de Analista Técnico Revisor, inserido na Classe B, Padrão 9, com efeitos retroativos à data de vigência da Lei 1.604/05, resta prejudicada a insurgência em apreço com o seu retorno a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, restando, portanto, inócua a pretensão deduzida nestes autos. Com estas considerações, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4397/09 (09/0078318-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE SELMAN ARRUDA ALENCAR E SELMAN ARRUDA ALENCAR

Advogado: Eder Barbosa de Sousa
IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE PALMAS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 102, a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, representado por seu inventariante e SELMAN ARRUDA ALENCAR em face do PROCURADOR GERAL DO ESTADO e do OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS – TO, com o escopo de que seja, liminarmente, determinado pelo Relator, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO, que restabeleça em 24 horas os registros R01-21.321; R1-20.350; R1-21.129, de propriedade do primeiro impetrante e o R01- 17.335 de propriedade da segunda impetrante, bem como ‘seja ainda determinado, também, LIMINARMENTE, o cancelamento de todos os registros, que porventura estejam sobrepostos ao registro original dos impetrantes, oriundos de qualquer outra matrícula, inclusive, principalmente, a matrícula 30.770’. É o relatório, no que interessa ao momento. Pois bem, ante as peculiaridades que o caso apresenta, hei de postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações das autoridades impetradas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON -

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1687/09 (09/0076824-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: V. P. DA S.

Advogado: Carlos Francisco Xavier
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 518/520, a seguir transcrita: “(...) Neste vício, não vejo como prosperar a irrisignação traduzida no presente recurso, por entender que não houve vício na decisão. Assim, entendendo que inexistiu a reclamada omissão, RECONSIDERO A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, tendo em vista a tempestividade demonstrada e, no mérito, REJEITO-OS. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 9866/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 8.8750-6/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

AGRAVANTE(S) : DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - CEULP ULBRA

ADVOGADO(S) : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

AGRAVADO(A)S : FELIPE ROCHA MARTINS

ADVOGADO : GERMIRO MORETTI

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES do CEULP ULBRA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão exarada nos autos da Ação Anulatória que lhe move FELIPE ROCHA MARTINS, onde, inaudita altera pars - em sede de Tutela Antecipada Recursal - o magistrado singular deferiu “a antecipação pretendida, determinando a suspensão da eficácia das alterações operadas no estatuto durante a Assembléia Extraordinária realizada no dia 07/08/09 repriminando a eficácia das disposições anteriores”. Aduz que o agravado aforou a citada ação alegando supostamente que o agravante teria cometido várias irregularidades no desenvolvimento e deliberação da assembleia onde foram deliberadas algumas alterações no Estado Acadêmico dos Estudantes do CEULP – ULBRA. Afirma que ao contrário do alegado pelo recorrido não há que se cogitar qualquer irregularidade no desenvolvimento e deliberação da assembleia, na medida em que esta foi regularmente convocada conforme os ditames estatutários, contou com quórum suficiente para deliberar sobre os temas tratados, “sendo qualquer alegação em contrário mera falácia da parte contrária, desprovida de qualquer prova”, tanto que, segundo assevera, “o próprio juízo singular reconheceu a insubsistência das alegações do agravado”. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido com a reforma da decisão vergastada no sentido de se indeferir a Tutela concedida junto a primeira Instância. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, noto que do compulsar da decisão monocrática não se vislumbra qual a prova inequívoca utilizada da embasar a verossimilhança das alegações expendidas pelo ora agravado que, se presente, poderia, em tese, ensejar a concessão da Tutela Antecipada no caso em apreço, não medida em que, declarações unilaterais não se prestam para tal mister. Com efeito, consigno que nos termos do art. 273 do CPC, entre outros pressupostos, a tutela somente será antecipada, se o Juiz, diante de prova inequívoca, convencer-se da verossimilhança das alegações do autor. Ausente esse requisito não se mostra razoável o deferimento da medida. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o ‘fumus boni iuris’” (STJ, REsp nº 265/528/SP, DJ 25.08.2003, p. 271). “Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela”. (Agravo de Instrumento nº 321090/SP (2007.03.00.102958-0), 1ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Johanson Di Salvo. j. 10.06.2008, unânime, DJF3 01.09.2008). Por outro lado, tenho que a não concessão imediata da medida tumultuará todo o processo político estudantil, na medida em que ficarão suspensas todas as alterações operadas quando da Assembleia Extraordinária, que, até que se prove o contrário, foi realizada dentro dos parâmetros estatutários que regem a espécie. Por todo o exposto, devido à presença dos requisitos motivadores da concessão da medida liminar, concedo o efeito suspensivo almejado e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe, inclusive procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9754/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 2009.0002.9061-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : ADRIANA M. DE T. L. PALLAORO E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar proposto por IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA em face da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, nos autos da Ação de Execução de Acórdão nº 2009.0002.9061-5/0, movida em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, conforme razões a seguir. Aduz que o presente recurso visa a formalizar o inconformismo do Recorrente, face à decisão interlocutória exarada pelo magistrado singular às fls. 208-210 dos autos mencionados, por não ter concedido a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, tampouco condenou em honorários advocatícios. Alega ainda ser a decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, pelo fato de o valor buscado pelo Agravante consistir verba alimentícia. Argui ser indispensável o imediato pronunciamento judicial, para que o Agravante exerça o seu direito de receber com plenitude o crédito advindo dos honorários advocatícios devidos pelo trabalho

dispensado nos autos da ação de execução de cumprimento de acórdão, nos termos do novel regramento vigente. Ao final, requer o recebimento e processamento do recurso, vez que preenchidos os requisitos do artigo 524 do CPC, e atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida para, consequentemente, determinar a penhora do valor (R\$20.432,00) referente à multa de 10%, prevista no artigo 475-J, bem como a penhora do valor (R\$44.931,00) referente aos honorários advocatícios à base de 20%, consoante artigo 20 do CPC. É em síntese, o relatório. Decido. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. No presente caso, entendo que o recurso enquadra na primeira situação acima mencionada. Portanto, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido. Entendo que deve ser acolhido o pedido com a aplicação dos termos do artigo 475-J do CPC. Vejam-se as disposições do artigo em comento: "Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze (15) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inc. II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." Assim, no caso em tela, trata-se de norma legal que será aplicada automaticamente, todas às vezes que o vencido não efetuar o pagamento dentro dos quinze dias, observando ainda que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, desde que observadas as normas do artigo 475-O. No presente caso, o devedor não cumpriu voluntariamente a sentença, motivando, assim, o pedido de execução, oportunidade em que o cumprimento do julgado também foi resistido pelo vencido, o que por sua vez gera para o advogado a remuneração da prestação do serviço. Diante do exposto, acolho o recurso interposto para liminarmente determinar a penhora do valor de R\$20.423,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e três reais) referente à multa prevista no artigo 475-J do CPC, bem como a penhora do valor de R\$44.931,00 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais) relativo aos honorários advocatícios da execução, os quais fixo em 20%, consoante artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando-se o parágrafo 3º C, por ser uma demanda que arrasta a vários anos, obrigando o exequente a propor as medidas judiciais de seu interesse e sempre resistida pelo executado. Determino ao Juiz singular que tome as devidas providências legais para o cumprimento da liminar. Comunique-se ao MM. Juiz "a quo" do teor desta decisão. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 9874/2009 (09/0078023-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO N.º 1.0773-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS – TO)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALMAS – TO.

ADVOGADO : ADONILTON SOARES DA SILVA

AGRAVADO(A) : CLÁUDIA DOS SANTOS MENDES

ADVOGADA : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE ALMAS – TO, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LEONARDO SETTE CINTRA, via advogado constituído, em face da decisão interlocutória de fls. 16/21, proferida pela MM. Juíza de Direito Titular na Comarca de Almas – TO, que, nos autos n.º 2009.0001.0773-0/0, da Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Reintegração de Servidor Público Municipal ao Cargo Público de Professor Nível - P 1, Cumulada com Pedido de Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela, proposta por CLÁUDIA DOS SANTOS MENDES, ora Agravada, em desfavor do Município Agravante, deferiu liminar de antecipação de tutela, com base no art. 461, § 3º do CPC, determinando a reintegração da Autora/Agravada, no cargo anteriormente lotada, bem assim, o bloqueio de 5% (cinco por cento) do FPM de Almas – TO, valor a ser depositado no Banco do Brasil, para garantir o pagamento dos vencimentos da servidora no período de 14 de maio de 2009 até o cumprimento da liminar deferida. Ressalta-se, inicialmente, que a Agravada ajuizou a ação objeto da decisão interlocutória ora impugnada visando a sua reintegração no cargo de provimento efetivo de Professor Nível P-1 do Município de Almas – TO, alegando para tanto ora a nulidade, ora inexistência do ato de sua demissão, por ausência do devido processo legal. Extrai-se dos autos que a Agravada CLÁUDIA DOS SANTOS MENDES foi aprovada no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Almas – TO para o cargo de provimento efetivo de Professor Nível P-1, tendo tomado posse no dia 03 de Fevereiro de 2003 (fl. 41). Consta, ainda (fls. 55/59), que a Agravada exerceu suas atribuições no referido cargo até julho de 2003, quando em férias, num passeio de fim de semana com o namorado, foi envolvida em uma confusão, sendo presa em flagrante e indiciada pela suposta prática do crime de tentativa de homicídio (art. 121, inciso II, c/c art. 14, II, ambos do CP) e quadrilha ou bando (art. 288 do CP). Consigna, também, que em agosto de 2003, no início das aulas, foi relaxado o flagrante, quando a Agravada foi procurar a Chefe da pasta de Municipal de Educação para se explicar, sendo informada por esta que já tinha outra pessoa em seu lugar e que a Agravada iria trabalhar na sede da Secretaria Municipal de Educação, pedindo a ela, porém, que aguardasse em casa até ser chamada (fl. 26). Todavia, a Agravada não foi procurada pela Secretaria Municipal e em outubro de 2003 teve retirado o seu nome da folha de pagamento, sem o devido processo legal. Consta dos autos que, a Agravada foi novamente admitida pelo Município Agravante, contudo, mediante Contrato Administrativo de Serviço Temporário, durante o período de 27 de março de 2006 a 31 de dezembro de 2008 (fls. 56). Que em 17 de fevereiro de 2009, a Agravada ajuizou Reclamação Trabalhista contra o Município Agravante (processo n.º 00105-2009-851-10-00, o qual tramita na 1ª Vara do Trabalho de Dianópolis – TO), pleiteando os depósitos do FGTS de todo o período laborado no aludido contrato administrativo, bem ainda, o recebimento dos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008 (fls. 56). Em suma, síntese, nas razões recursais de fls. 02/10, aduz o Município Agravante a ausência de fumus boni iuris e periculum in mora para a concessão da antecipação da tutela pleiteada pela Agravada, porquanto, a demanda proposta por ela é natimorta, visto que não há nos

autos qualquer prova de que o Agravante tenha efetivado qualquer ato de demissão arbitrária da Agravada. Ademais, alega que, no caso, existe expressa vedação legal (art. 1º, da Lei n.º 9.494/97) para a concessão da liminar de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, pois os pedidos envolvem pagamento de soma em dinheiro. Sustenta que a Agravada simplesmente abandonou a sua função efetiva, sem nada requerer, não tendo o Agravante tomado qualquer iniciativa administrativa que pudesse resultar na sua demissão. Desse modo, não há ato administrativo a ser anulado, não havendo também qualquer elemento fático ou jurídico a embasar o deferimento da tutela antecipada pretendida pela Agravada. Pondera que, a Agravada, após abandonar sua função efetiva, laborou para o Município Agravante, nos anos de 2006 a 2008, mediante contrato temporário, sem qualquer questionamento ou pedido de reintegração. Assevera que o bloqueio de valores, determinado pela Magistrada a quo mostra-se arbitrário, vez que ausente qualquer motivação jurídica para tal medida. Ressalta que o Município em nenhum momento concorreu ou deu causa ao afastamento voluntário da Agravada de sua função efetiva, tampouco deixou de cumprir com suas obrigações para com a Agravada, ainda, quando esta trabalhou para o Município através do contrato temporário. Obtempera a premente e urgente necessidade de reformar a decisão ora atacada, em virtude do transtorno administrativo e da lesão moral e material grave que pode sofrer o Município Agravante que tem cumprir metas fiscais e adimplir obrigações contraídas, mormente com os atuais servidores, podendo o gestor sofrer sanções severas em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto não há previsão orçamentária para atender a determinação contida na decisão ora questionada. Alega a impossibilidade de bloqueio do Fundo de Participação do Município sem motivo plausível, pois só se admite essa medida extrema, diante de uma necessidade grave ou premente, o que no caso não ocorreu, uma vez que a Agravada pretende receber valores do Município sem a devida contraprestação funcional, tendo que não estava investida na sua função, eis que de forma espontânea e voluntária abandonou suas funções no ano de 2003. Por fim, requer a concessão de liminar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, objetivando a suspensão da liminar de antecipação de tutela deferida pela Magistrada de primeiro grau, no todo ou em parte, até o julgamento deste agravo, ou seja, caso, não deferida a suspensão total dos efeitos da decisão recorrida, sejam suspensos os efeitos da determinação de bloqueio do FPM, bem como a determinação para pagamento em 24 horas, dos salários relativos aos meses de maio a agosto de 2009, tendo em vista que Agravada só foi reintegrada no dia 19 de agosto de 2009, por ordem judicial. No mérito, requer o provimento do recurso no sentido de cassar a decisão impugnada, até o julgamento de mérito da ação originária. A petição inicial (fls. 02/10) veio instruída com os documentos de fls. 11/125, dentre eles os originais estabelecidos no art. 525, inciso I, do CPC (decisão agravada, certidão de intimação e procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada). A Agravante é dispensada do preparo, nos termos do art. 511, § 1º, do CPC, eis que isenta de custas. No caso, cabe ainda destacar que, inicialmente, o MM. Juiz Substituto em decisão juntada às fls. 52, antes de apreciar o pleito de antecipação de tutela, determinou a notificação do Requerido, Município ora Agravante para se pronunciar no prazo de 72 horas. Notificado o Município Agravante se manifestou alegando, em suma, a ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação da tutela pretendida (fls. 55/59). Por sua vez, o Magistrado singular, substituído, ao examinar o pedido de antecipação de tutela, proferiu a decisão colacionada às fls. 84/85, nos seguintes termos in verbis: "(...) Malgrado a natureza alimentar do pedido formulado pela autora, porquanto, visa com a reintegração ao serviço público obter, em princípio, meios para sua sobrevivência, não vislumbro demonstrados os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada. Isso porque, se por um lado restou demonstrada, a princípio, a verossimilhança da alegação, por outro não há que se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que, segundo especificado na exordial, o afastamento da parte autora do serviço público municipal ocorreu há mais de cinco anos. 1 – Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, sem prejuízo de nova apreciação no decorrer da demanda, caso a medida se mostre necessária. 2 – cite-se o Município de Almas – TO, com as advertências e formalidades legais, para, querendo, contestar o presente feito no prazo legal (art. 285 e 319 do CPC). (...)". Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do essencial. Recurso próprio, porquanto ataca decisão interlocutória concessiva de antecipação de tutela desafiando, portanto, o agravo de instrumento previsto no art. 522, do CPC. É tempestivo, uma vez que o mandado de intimação do Município Agravante foi juntado nos autos no dia 11 de setembro de 2009, consoante se verifica às fls. 122 verso. No caso, aplica-se o prazo disposto no art. 188 do CPC. O Agravante é isento de preparo (art. 511 do CPC). O agravo de instrumento foi instruído com as peças obrigatórias estabelecidas no art. 525, inciso I, do CPC. Ademais, preenche os outros pressupostos de admissibilidade, impondo-se o seu conhecimento. No caso em exame o objeto deste agravo de instrumento consiste na verificação da presença ou não dos requisitos necessários para o deferimento da antecipação da tutela concedida pela Magistrada de primeiro grau na decisão ora impugnada. Conforme já relatado, como bem observou o douto Juiz Substituto na decisão de fls. 84/85, apesar da natureza alimentar do pedido formulado pela Autora/Agravada visando a sua reintegração ao serviço público e receber os seus vencimentos, a caracterizar em princípio o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), no caso, não restou evidenciado nos autos tal requisito necessário para a concessão da tutela antecipada, porquanto, não obstante a aparência da verossimilhança do direito alegado a consubstanciar, em tese, o fumus boni iuris para que se efetive a reintegração da Servidora, pela falta de procedimento administrativo, em que se lhe assegure, o amplo direito de defesa, bem assim, pela ausência de qualquer ato administrativo de demissão, nota-se que o afastamento da Agravante do serviço público municipal ocorreu há mais de cinco anos, descaracterizando, assim, a urgência da tutela pretendida. Ademais, o bloqueio das verbas do Município Agravante determinado pela Magistrada Titular na decisão ora atacada extrapola os limites do art. 100, § 2º, posto que, o seqüestro de bens públicos é cabível unicamente para o caso de quebra na ordem cronológica de apresentação, mediante depósito indevido, o que não é o caso, devendo-se, ainda, levar em consideração os parcos recursos do município em questão. Nesse sentido são os precedentes do STJ: (Rcl 774/SE, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Terceira Seção, DJ 27/09/2000, DJ 06/11/2000, p. 190, RSTJ vol. 149, p. 423, e, ainda, RMS 9360-SE, REsp 204982-RS). Ante o exposto, com fulcro no art. 527, inciso III, c/c art. 558, ambos, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo total pleiteado no presente agravo de instrumento, para suspender os efeitos da decisão recorrida, relativo a determinação da reintegração e bloqueio de 5% (cinco por cento) da verba do Fundo de Participação do Município (FPM), até final análise do recurso pelo colegiado, por vislumbra no caso a ausência de requisito necessário para o deferimento

da antecipação de tutela pretendida pela Autora na ação originária, qual seja, o periculum in mora, porquanto, a Servidora, ora Agravada, teve seu nome retirado da folha de pagamentos em outubro de 2003 e somente em 11 de fevereiro de 2009 ajuizou a ação anulatória visando sua reintegração ao cargo de provimento efetivo, fato esse incontroverso nos autos. COMUNIQUE-SE ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Palmas – TO, acerca desta decisão, requisitando-lhe ainda, as informações de praxe, no prazo legal de 10 (dez) dias. Observando-se, ainda, o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o advogado da parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas, 16 de outubro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9856/09 - 09/0077780-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 90047-2/09 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADOS : KEILA MUNIZ BARROS E OUTRO

AGRAVADA : ITAMÁ QUEIROZ BEZERRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 90047-2/09, impetrado em desfavor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, por ITAMÁ QUEIROZ BEZERRA, ora recorrida. Alega, em síntese, a agravante que a agravada é acadêmica do Curso de Administração na aludida Instituição de Ensino e nestas condições firmou um contrato oneroso de prestação de serviços educacionais. Sustenta que a mesma encontra-se inadimplente desde o dia 18 de fevereiro de 2009, quando deixou de efetuar os pagamentos com vencimentos no dia 18 de cada mês. Ressalta, ainda, que não obstante a inadimplência da agravada o MM Juiz “a quo”, violando expressamente os ditames da Lei Federal, concedeu a liminar almejada determinando a agravante, que no exíguo prazo de 24 (vinte e quatro) realizasse a matrícula da agravada no oitavo período de seu curso, sem a negociação dos débitos do período anterior assegurando, também, a ora agravada, o direito de ser submetida as últimas avaliações semestrais. Afirma que a decisão interlocutória prolatada não pode vigorar por causar imensuráveis prejuízos à recorrente. Consigna que a instituição de ensino ora recorrente, não praticou qualquer ilícito ao impedir que a agravada renovasse a sua matrícula sem a quitação dos débitos anteriores, uma vez que se encontra escorada em norma federal, não se enquadrando tal proibição no artigo 6º da Lei nº 9.870/99, que veda a aplicação de sanções pedagógicas ou suspensão de serviços em razão de inadimplência, somente para aos alunos que já se encontram matriculados. Segue aduzindo que a recorrida não possui direito líquido e certo para ensejar a concessão do mandado de segurança, uma vez que totalmente desprovida de amparo legal. Arremata pugnando pela atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por entender que a permanência dos efeitos da decisão recorrida ensejará grave lesão ao seu sistema de administração educacional. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso para cassar em definitivo a liminar concedida em primeiro grau. Instruindo a exordial vieram os documentos de fls. 06/91. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por Prevenção ao Processo nº 09/0077611-0 (AI 9837). É o relatório do que interessa. Em que pesem os argumentos suscitados pela Instituição de Ensino ora agravante, analisando atentamente os presentes autos, observo a incompetência absoluta da Justiça Estadual para conhecer da matéria tratada na ação mandamental epigrafada, tendo a jurisprudência se firmado no sentido de que compete à Justiça Federal processar e julgar as causas que versem sobre matrícula, e que digam respeito aos requisitos de acesso ao ensino superior, visto que, nessa hipótese específica, a entidade educacional age por delegação federal. Veja-se a respeito o que dizem estes julgados do STJ: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO CAUTELAR – MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR – MENSALIDADES EM ATRASO – ATIVIDADE DELEGADA DO PODER PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – PRECEDENTES.” “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. DELIMITAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE FUNÇÃO DO PODER FEDERAL. ART. 109, § 3º, ‘IN FINE’, DA CARTA MAGNA DE 1988. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL. Conflito de competência entre a Justiça Federal – SJ/MA e a Justiça Comum Estadual – Bangu/RJ, nos autos de ação ordinária ajuizada por acadêmico contra a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, visando a assegurar matrícula e convalidação de estudos em disciplinas já cursadas, assim como a transferência para a Universidade Federal do Maranhão. O entendimento da Egrégia Primeira Seção desta Corte Superior é no sentido de que compete à Justiça Federal processar e julgar as causas que versem sobre matrícula, que digam respeito aos requisitos de acesso ao ensino superior, visto que, nessa hipótese específica, a entidade educacional age por delegação federal.” “CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA POR ALUNO CONTRA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, IMPERTINÊNCIA, PARA ESSE EFEITO, DA NATUREZA DA CONTROVÉRSIA. 1. A competência civil da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a), sendo irrelevante, para esse efeito, a natureza da controvérsia ou do pedido postos na demanda. 2. Compete à Justiça Estadual, por isso, processar e julgar a causa em que figuram como partes, de um lado, o aluno, e, de outro, uma entidade particular de ensino superior, mesmo quando nela se tratar de matéria atinente ao exercício de atividade delegada da União. 3. No que se refere a mandado de segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada. Conforme o art. 109, VIII, da Constituição, compete à Justiça Federal processar e julgar mandados de segurança contra ato de autoridade federal, considerando-se como tal impetrada também o agente de entidade particular quanto a atos praticados no exercício de função federal delegada. Para esse efeito é que faz sentido, em se tratando de impetração contra entidade particular de ensino superior, investigar a natureza do ato praticado.” “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DIRIGENTE DE ESTABELECIMENTO PRIVADO DE ENSINO SUPERIOR. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA. FUNÇÃO FEDERAL DELEGADA. 1. Compete à

Justiça Federal julgar mandado de segurança contra ato que diga respeito ao ensino superior, praticado por dirigente de estabelecimento particular, no exercício de função federal delegada. Súmula 15 do extinto TFR. 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 3ª Vara de São Bernardo do Campo- SJ/SP, o suscitante.” (STJ – 1ª Seção - CC 35050/SP; Relator Min. LUIZ FUX, DJ 16/12/2002, p. 233). Segundo o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, “aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, ré, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Com efeito, nas hipóteses em que o estabelecimento de ensino se nega a prestar seus serviços, constitucionalmente assegurados, sobrepõe-se o interesse estatal ao das partes. Indeferindo-se a matrícula, seja por que motivo for, estará à entidade particular sujeita à censura judicial da União. Por derradeiro, vale lembrar que ainda de acordo com a Jurisprudência do STJ, aos Tribunais Estaduais compete cassar as decisões proferidas pelos Juizes Estaduais quando estes não estiverem investidos da jurisdição federal. Veja-se este precedente: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE TRIBUNAL DE ALÇADA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DECIDIDOS NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE MANIFESTADO PELA UNIÃO. PROCEDIMENTO. INCOMPETÊNCIA DOS REGIONAIS FEDERAIS PARA CASSAR SENTENÇAS PROFERIDAS POR JUIZES ESTADUAIS. I - Inocorrendo interesse de ente público federal, incompetente é a justiça federal. II - Se referido interesse houvesse, ao Tribunal de Justiça Estadual incumbiria cassar a decisão de primeiro grau e encaminhar os autos ao juízo competente da primeira instância da Justiça Federal. III - Aos Regionais Federais falece competência para anular sentenças proferidas por juizes estaduais.” Ressalta-se, ainda, que se trata de competência em razão da matéria de natureza absoluta, que nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil pode ser proclamada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Assim sendo, diante da incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgar a causa, anulo a decisão agravada, proferida pelo Douto Magistrado a quo e determino a remessa dos presentes autos (AI Nº 9856/2009), bem como, os autos do Mandado de Segurança Nº 9.0047-2/2009, ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com as minhas homenagens. COMUNIQUEM-SE ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Dos Feitos Das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO acerca desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 STJ – CC 32302/MG, 1ª Sessão, ac. un., j. 24/10/01, rel. Min. FRANCIULLI NETTO.

2 STJ - CC 21776-MA , 1ª Seção, ac. un., j. 24/06/1998, Rel. Min. JOSÉ DELGADO.

3 STJ CC 35721RO, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Zavaski, DJ 04/08/2003).

4 STJ - CC 883/RS – reg. 1989/0013201-6 – 2ª Seção – ac. un. – rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – DJU 28/05/90, p. 04721

AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 9494/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6.2998-3/08 – 3ª VARA CÍVEL DA DIREITO DA COMARCA DE GURUPI – TO

AGRAVANTE : JOÃO LUIZ CARLOMAGNO

ADVOGADO(S): IBANOR OLIVEIRA

AGRAVADO : CARLOS LAERCIO VANCETTO

ADVOGADO : MARIANO WENDEL DI BELLA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOÃO LUIZ CARLOMAGNO, visando atribuir efeito suspensivo à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi – TO, que resolveu determinar a liberação do bem penhorado. Afirma que o Agravado não interpôs recurso de Apelação da decisão que concedeu efeito suspensivo. Diz que é importante reformar a decisão, posto que fora prolatada em desacordo com as normas atuais vigentes no instituto processual. Alega que é vedado ao Julgador singular alterar o que já foi sacramentado em primeira instância. Aduz que a fumaça do bom direito e o perigo de prejuízo enorme estão presentes. Requer que seja tornada sem efeito a decisão proferida pelo Julgador singular, que determinou a liberação da máquina que se encontra constritada, declarando nula a decisão agravada, determinando a concessão de liminar pleiteada no sentido de que seja mantida a máquina penhorada até o julgamento final do recurso. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, destaco que a hipótese insere-se dentre aquelas que recomendam o processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, afastando-se a sua conversão em retido. A concessão de liminar ou antecipação de tutela recursal condiciona-se à presença simultânea dos requisitos consubstanciados no relevante fundamento e na possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, de sorte que, a ausência de tais requisitos, ou de um deles, a inviabiliza. Entendo que, no presente caso, não se mostram presentes tais requisitos. Em que pese os argumentos expostos pelo Agravante, pelo menos neste momento processo processual e em análise provisória, inviável vislumbrar o perigo da demora ou a fumaça do bom direito. Embora o Agravante defenda a urgência da medida, entendo que a questão poderá ser analisada com a profundidade necessária quando de seu julgamento de mérito e, após a manifestação da parte agravada e informações da douta Magistrada, sem que, com isso, venha o Recorrente suportar prejuízos de difícil ou incerta reparação. Não antevejo, portanto, o fundado receio de dano irreparável ou de reparação difícil. Com efeito, em uma análise perfunctória do recurso, entendo que a decisão objurgada não merece reparos. Isso porque o Agravante faz menção a apelação, mas pelo conjunto probatório acostado aos autos não conseguiu verificá-la dentre os documentos. Se quando do julgamento do mérito do agravo, o que rapidamente se dará, se revelar correta a tese do Agravante, a liminar poderá ser imediatamente cumprida. Nesses termos, entendo que a decisão hostilizada não é capaz de causar ao Agravante uma lesão grave e de difícil reparação, conforme dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo, mantendo a decisão de piso. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive se foi atendido o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido integralmente o

deter-mi-nado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de setembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6362/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 2489/05.
APELANTE : CELSON IKEJERI.
ADVOGADOS: JAVIER ALVES JAPIASSÚ E OUTRA.
APELADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de recurso de apelação interposto visando a reforma da sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido de consignação, condenando o Autor, ora Apelante, em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Iniciando a análise dos pressupostos extrínsecos de validade recursal, deparei-me com irregularidade, a princípio, sanável. Ademais, como se vê às fls. 119/120 dos autos, o “TOTAL A RECOLHER” inerente às custas processuais, é o valor de R\$ 72,91 (setenta e dois reais e noventa e um centavos), no entanto, talvez por equívoco ou falta de cautela, o Apelante efetuou o recolhimento a menor, ou seja, recolheu apenas o valor de R\$ 48,91 (quarenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme se depreende do comprovante de pagamento colacionado às fls. 120. Por outro lado, não faz prova de que pagou a diferença por qualquer outro meio legalmente exigido. Enfrentando tal matéria, assim tem decidido STJ: APELAÇÃO. DESERÇÃO. INSUFICIÊNCIA. ART. 511 DO CPC. O pressuposto da deserção é a falta de preparo e não a sua insuficiência. Possibilidade de complementação oportunamente, máxime na espécie em que o recolhimento da diferença do porte de remessa e retorno se fez antes mesmo da intimação da parte. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - 4ª T., REsp nº 203.675/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 13.09.1999, p. 70). Assim, diante de toda explanação feita, alternativa não há, senão a intimação da parte Embargante, ora Apelante, para que comprove o efetivo recolhimento total das custas de forma devida ou, se for o caso, faça seu complemento, em sintonia com o valor apresentado às fls. 119 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena deserção e negativa de seguimento do presente recurso, aos moldes do art. 557, caput, do CPC. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de setembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8701/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 36149-2/08 – 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : L. DO C. S. F.
ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO(A) : L. L. V. S. E. R. DO C. S. L. REPRESENTADO POR SUA GENITORA W. L. P.
ADVOGADO : NICOLETA ELISABETH DE SÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Notifique-se o magistrado de 1º grau para que informe se perfectibilizado o acordo noticiado nos autos principais, já que dependia apenas da outorga da advogada da autora, conforme informações trazidas no ofício de fl. 285. Prazo 10 (dez) dias. Junto à notificação acima referida, deverá ser encaminhado cópia do ofício de fl. 285, para dar-lhe melhor clareza dos fatos. Após a chegada da informação, volvam-me conclusos, com URGÊNCIA. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de setembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.565/09 – APENSO À AC 8564/08

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA - TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2302/03
APELANTE : ALAIR ANTÔNIO PIRES
ADVOGADO: DR JOAQUIM GONZAGA NETO
APELADO : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: DR LEONARDO ROSSINI DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vista ao Apelado RAIMUNDO ALVES DE SOUZA para, caso queira, apresente as contra-razões no prazo legal. Após o decurso de prazo, volvam-me conclusos URGENTE. Publique-se e cumpra-se. Palmas (TO), 21 de setembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO AP Nº 9.550/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 111658/08 – 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE : JURGEN WOLFGANG FLEISCHER.
ADVOGADO : NADIN EL HAGE E OUTROS.
APELADO : SOCIL EVALIDIS NUTRIÇÃO ANIMAL IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI.
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: “Trata-se de recurso de apelação interposto visando a reforma da sentença de 1º grau que julgou totalmente improcedente os embargos, condenando o Embargante, ora Apelante, em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da ação. Iniciando a análise dos pressupostos extrínsecos de validade recursal, deparei-me com irregularidade, a princípio, sanável. Ademais, como se vê às fls.

34/35 dos autos, o “TOTAL GERAL A RECOLHER” inerente às custas processuais, é o valor de R\$ 164,39 (Cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), no entanto, talvez por equívoco ou falta de cautela, o Apelante efetuou o recolhimento a menor, ou seja, recolheu apenas o valor de R\$ 94,39 (noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme se depreende do comprovante de pagamento colacionado às fls. 35. Por outro lado, não faz prova de que pagou a diferença por qualquer outro meio legalmente exigido. Enfrentando tal matéria, assim tem decidido STJ: APELAÇÃO. DESERÇÃO. INSUFICIÊNCIA. ART. 511 DO CPC. O pressuposto da deserção é a falta de preparo e não a sua insuficiência. Possibilidade de complementação oportunamente, máxime na espécie em que o recolhimento da diferença do porte de remessa e retorno se fez antes mesmo da intimação da parte. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - 4ª T., REsp nº 203.675/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 13.09.1999, p. 70). Assim, diante de toda explanação feita, alternativa não há, senão a intimação da parte Embargante, ora Apelante, para que comprove o efetivo recolhimento total das custas de forma devida ou, se for o caso, faça seu complemento, em sintonia com o valor apresentado às fls. 34 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena deserção e negativa de seguimento do presente recurso, aos moldes do art. 557, caput, do CPC. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de setembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.638/05.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 178/179.
EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS.
PROC. EST. : MARILIA RAFAELA FREGONESI.
EMBARGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO.
ADVOGADO : AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - É incabível a reapreciação de matéria já decidida em embargos declaratórios, mesmo porque a divergência de entendimento entre a decisão atacada e o insurgente não pode ser considerada omissão. 2 - A matéria ventilada foi bem esclarecida no acórdão embargado, não encontrando respaldo as suscitações do Embargante. 3 - Recurso improvido por inexistência de omissão.”
A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 4.638/05, onde figuram, como Embargante, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS, e como Embargado MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 19/08/2009. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8243 (08/0068513-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 91902-9/07 – 5ª VARA CÍVEL
APELANTE : J.K. PINHEIRO BORGES E CIA LTDA E JANE KEL PINHEIRO BORGES
ADVOGADO : CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) : OSMARINO JOSÉ MELO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO BANCÁRIO – APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% CUMULDA COM INPC – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PEDIDO INICIAL ACOLHIDO - DECISÃO MANTIDA – APELAÇÃO IMPROVIDA. Estando afastada a incidência da comissão de permanência, nos oriento a jurisprudência que é possível a aplicação do INPC, como índice de correção monetária, cumulada com a multa de 2%. In casu, a condenação dos apelantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, mostra-se acertada, pois em consonância com a norma pertinente, ante a constatação que o pedido da inicial foi acolhido nos termos requeridos. Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8243, na sessão realizada em 23/09/2009, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 23 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8268/08

AGRAVANTE : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO TOCANTINS
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS
ADVOGADO : LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : PROCESSO CIVIL – DEMANDA RELACIONADA À ELEIÇÕES SINDICAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ART. 114, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EC Nº 45 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004 – RECURSO PROVIDO. 1. Compete à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, III, da CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, apreciar causa relacionada à eleições sindicais 2. Decisão cassada.

A C Ó R D Ã O: . Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de instrumento nº 8268/08, nos quais figura como agravante Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento em definitivo ao recurso para cassar a decisão objurgada, determinando a remessa dos autos originários à Justiça do Trabalho (art. 113,§ 2º do CPC). Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas (TO), quarta-feira, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8109/08

REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0038993-5/0 – 3ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : JOSUÉ PEREIRA AMORIM

APELADA : BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA

ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – IMPLATAÇÃO DE SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA - REGIME JURÍDICO - DIREITO ADQUIRIDO - AUSÊNCIA - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – VIOLAÇÃO INEXISTENTE – RECURSO PROVIDO.

- Considerando que em nosso sistema jurídico, não se reconhece aos servidores públicos o direito à imutabilidade do regime jurídico, pertinente à composição dos vencimentos, e, não restando demonstrado o decurso remuneratório com o ingresso no regime jurídico único, não há que se falar em irredutibilidade de vencimentos, implicando, por consequente, no improvimento do mandamus.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, à unanimidade, em dar provimento ao apelo, para reformar a sentença combatida, por ausência de violação ao direito pleiteada pela apelada. Considerando que a apelada se encontra sob o pálio da assistência gratuita, não há qualquer ônus processual a ser imputado, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5648/06

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS

APELADO : NELZI JOSÉ PEREIRA

ADVOGADOS : RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS EXCLUINDO DO DÉBITO OS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS QUE, SOMADOS, ULTRAPASSAREM A REMUNERAÇÃO DE DOZE POR CENTO AO ANO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sendo evidente que o credor/embargado cobrou juros e encargos além do legítimo e legal, considera-se legítima a recusa do embargante em pagar juros moratórios e multa contratual. Mantida a sentença apelada, em todos os seus termos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5648/06 em que é Apelante BANCO DO BRASIL S/A Apelado NELZI JOSÉ PEREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª Sessão de Julgamento realizada no dia 23/09/2009, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, a fim de que seja mantida a sentença apelada, em todos os seus termos. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa acompanhou o voto do Senhor Desembargador Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton posicionou-se pelo provimento parcial do recurso, no sentido de que seja a sentença reformada para que se restaurem as disposições relativas à capitalização mensal de juros e à TR (Taxa referencial) como índice de correção da dívida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8563/09

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA - TO

1º APELANTE : R.H.I.H., V.H. E. H

ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA

1º APELADO : M. A. F. H.

ADVOGADOS : RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

2º APELANTE : M. A. F. H.

ADVOGADOS : RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

2º APELANTE : R.H.I.H., V.H. E. H

ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - RECONHECIMENTO DE DIREITO – FRAUDE - CASAMENTO. I – Estando em vigência o casamento é incabível ação ordinária para reconhecimento de direito aos bens do casal, devendo ser apreciados quando da apresentação dos bens à partilha por ocasião da separação. (artigo 7º parágrafo 2º da lei 6.515 e artigo 1.576 do Código Civil). II – Tendo a autora participado e assinado livremente as escrituras públicas de compra e venda, na presença do Tabelião e não provando qualquer vício de consentimento, não há que se concluir pelo defeito do negócio jurídico (artigo 138 do Código Civil). III - O fato da autora ter ajudado nas lides domésticas nada mais fez do que exercer seu dever de esposa (artigo 1.567 Código Civil).

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8563/09 em que é 1º Apelante R. H., I. H., V. H e E. H e 2º Apelante M. A. F. H. Sob a

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão ordinária Judicial ocorrida em 23/09/2009, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto por Rudi Holnik reformou a sentença de fls. 1.015/1.019, julgou improcedente a ação movida por Mayara Almeida Freire Holnik. Pagará a autora as custas e despesas processuais e mais honorários advocatícios arbitrados em 15% por cento sobre o valor da causa, consoante os termos do artigo 20, "c" do Código de Processo Civil. Em consequência foi desprovido o recurso de Mayara Almeida Freire Holnik. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Houve sustentação oral por parte do 1º Apelado e 2º Apelante através dos advogados Ronaldo Ausone Lupinacci e Marcelo Carmo Godinho. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8308/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS

ADVOGADAS : MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRAS

AGRAVADO : DOMINGOS FERREIRA LIMA

ADVOGADO : MADSON SOUZA M. E SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE ÁGUA SUPRIMIDO. Correta a decisão que determina o restabelecimento do fornecimento de água, uma vez que o débito está sob discussão judicial, e por sua vez, o requerente/agravado está efetuando mensalmente, o pagamento mínimo do consumo. Provimento negado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8308/08 em que é Agravante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS e Agravado DOMINGOS FERREIRA LIMA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª Sessão Ordinária Judiciária de Julgamento realizada no dia 23/09/2009, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão proferida pelo Juiz Monocrático. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8861/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : T. M. DE A.

DEF. PUB. : CAROLINA SILVA UNGARELLI

AGRAVADO : A. P. R.

ADVOGADA : ELISA HELENA SENE SANTOS

PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

REL. P/ACÓRD.: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PÁTRIO PODER. Estando a mãe da menor no exercício do pátrio poder, não é legítimo conceder a guarda da menor à terceira pessoa. A Vara de Família é competente para o feito. Maioria.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 8861/08 em que é Agravante T. M. de A. e Agravado A. P. R. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª Sessão Ordinária Judiciária de Julgamento realizada no dia 16/09/2009, por maioria de votos deu provimento ao Agravo de Instrumento no sentido de reverter a decisão de 1º Grau. A Vara de Família é a competente para decidir o processo de guarda da menor A. M. V. M. de A. unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão proferida pelo Juiz Monocrático. Voto vencedor dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Voto vencido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, que votou no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao presente agravo, no sentido de manter a primeira decisão agravada, que concedeu a guarda provisória da menor a Agravada e reformar a segunda decisão atacada, a fim de garantir a Agravante, mãe da infante, o amplo direito de visitas a sua filha, desde que em horários compatíveis com as atividades escolares da mesma. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5473/2006 (06/0048820-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº. 23721-5/05 - 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

ADVOGADOS : ALOÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

APELADO : BENEDITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESOLUÇÃO CONTRATUAL – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELO MAGISTRADO – APLICAÇÃO CORRETA DO CDC – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – CLAUSULA DE CORREÇÃO VINCULADA À VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR – SUBSTITUIÇÃO DO INDEXADOR – APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º INCISO V DO CDC – ONEROSIDADE EXCESSIVA POR FATO SUPERVENIENTE – MUDANÇA NA POLÍTICA CAMBIAL – ELEVAÇÃO RADICAL DA MOEDA NORTE-AMERICANA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1- Verifica-se que o Magistrado sentenciante fundamentou sua decisão na aplicação do Código de Defesa do Consumidor, citando em sua decisão o artigo 6º, inciso V do referido diploma

legal que consagrou a teoria do rompimento da base objetiva do negócio jurídico, devidamente aplicada ao caso em comento. 2- A teoria da base objetiva prescinde do fator imprevisibilidade como pressuposto da intervenção judicial no contrato, exigindo, apenas, um severo desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, o que verificou-se no presente caso. 3- A desproporcionalidade advinda com a desindexação cambial do sistema de bandas é fundamento para a revisão contratual estatuída no artigo 6º, inciso V do CDC, porque decorrente de fato superveniente que onerou a prestação contratual excessivamente. 4- Ao compulsar os autos, verifica-se que a alegação do apelante de captação dos recursos no exterior não foi devidamente demonstrada por documentos. O recorrente não trouxe aos autos os contratos de mútuo para repasse de recursos externos com a chancela das autoridades fazendárias. A entrada de moeda estrangeira no país implica em registro no Banco Central que, através de seu Departamento de Capitais Estrangeiros, que emite um Certificado de Registro atestando os detalhes da operação de captação. Necessário se faz a exibição dos contratos e a prova de sua regularidade. 5- O Magistrado sentenciante agiu com acerto em sua decisão declarando nula a cláusula indexadora em dólar e determinando o cálculo da primeira prestação em moeda nacional, servindo esse valor como parâmetro para as demais prestações, "tendo em vista a inadmissibilidade da oscilação decorrente da opção pela moeda estrangeira como cláusula de correção". 6- O posicionamento majoritário da jurisprudência é contrário à limitação de juros às operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Ao compulsar os autos verifica-se que a sentença de primeiro grau não limitou os juros remuneratórios a este percentual. A referida decisão sequer mencionou essa limitação, portanto, a decisão guerreada não contrariou o disposto na Súmula 648 do STF como sustentou o recorrente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5473/06, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Volkswagen Serviços S/A, e como apelado Benedito Pereira da Silva. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY, aos 23 de setembro de 2009, na 34ª sessão ordinária judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e negou-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Ausência momentânea do Sr. Des. AMADO CILTON Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça Palmas/TO, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5491/06

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E TUTELA ANTECIPADA Nº 7857-5/05
APELANTE :GOMES E BORGES LTDA E ELISANGELA BORGES DA SILVA
ADVOGADOS :MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LOURENÇO
APELADO :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS :MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – REVELIA – PRESUNÇÃO RELATIVA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRINCÍPIO DO CONVENCIMENTO RACIONAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ART. 3º DO CPC – PROTESTO ADEQUADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. É pacífico na jurisprudência pátria que quando a parte não apresentar defesa, será considerada revel, aplicando-lhe os efeitos da revelia conforme arts. 319 e ss. do CPC, entretanto os fatos alegados pelos autores terão presunção relativa/juris tantum; Não configuração do cerceamento de defesa, posto que o processo encontrava-se apto para julgamento, em razão de não haver nulidade a ser declarada ou sanada, além de vislumbrar que os fatos restaram fartamente demonstrados pelos documentos acostados aos autos (Princípio do Convencimento Racional); Ao propor uma ação judicial é condição necessária ter interesse de agir – art. 3º do CPC. Os apelantes não demonstraram a necessidade e utilidade do exercício da jurisdição adequada, posto que se sacaram os cheques, com fulcro no sub-princípio da inoponibilidade das exceções pessoais aos terceiros de boa-fé, possuem a obrigação de pagar a dívida, pouco ou nada importa quem é o credor, ou seja, devam honrar com os seus pagamentos; É fato incontroverso que os apelantes a partir do dia 29 de Outubro de 2004, conforme disposto no contrato de compra e venda de empresa mercantil acostado a fl. 24, adquiriram além da empresa (FALCÃO & LIMA LTDA), os seus respectivos débitos, ou seja, assumiram – sucessão - todas as obrigações passivas existentes à época da pactuação do contrato citado; Litigância de má-fé não configurada, posto não estar presente os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5491/06, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelantes, GOMES E BORGES LTDA E ELISANGELA BORGES DA SILVA e como apelado, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 33ª sessão ordinária judicial, do dia 16 de setembro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5549/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 1929/02
APELANTE :AMERICEL S/A
ADVOGADOS :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
APELADO :FOR KIDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADA :RUTHE MACEDO P. BORGES
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – REVELIA – PROTOCOLO INTEGRADO – PRESUNÇÃO RELATIVA – ART. 333, II DO CPC – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – TEORIA DO RISCO ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC/02 – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS - DANOS MATERIAS AFASTADOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A apelante, ao utilizar o PROTOCOLO INTEGRADO deveria ter observado o prazo de 05 dias para apresentar a peça original, entretanto este prazo não foi respeitado, assim esta será considerada revel, aplicando-lhe os efeitos da revelia conforme arts. 319 e ss. do CPC, contudo os fatos alegados terão presunção relativa/juris tantum; 2. A apelante é um fornecedor de serviço, deste modo, torna-se necessário à aplicabilidade do art. 927 do CC/02, ou seja, será enlaçada pelo instituto da responsabilidade civil objetiva; 3 A teoria do risco é medida que se aplica ao caso em comento – art. 927, parágrafo único do CC/02; 4 A apelada cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos exposto no art. 333, II do CPC; 5 Em razão da conduta insatisfatória da apelante ter ocasionado danos à apelada, indubitável é o dever de indenizar, oriundo da atitude incontestavelmente negligente, motivo que enseja o reconhecimento dos danos morais e o da inexistência do débito atinente à fatura nº. 000471/042002 – Aparelho celular nº. 63-911-3043; 6 Danos materiais afastados, eis que a apelada não acostou aos autos documentos comprobatórios de que após o bloqueio da linha de telefone, tenha ela de fato, tido prejuízos, deixando de celebrar contratos, ou mesmo, interrompido a sua atividade;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5549/06, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante, AMERICEL S/A e como apelada, FOR KIDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 33ª sessão ordinária judicial, do dia 16 de setembro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, dando-lhe parcial provimento, para afastar a condenação em danos materiais, mantendo a r. sentença nos demais termos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5721/06

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 053/89
APELANTE :BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADOS :NELSON DÁFICO RAMOS E OUTROS
APELADOS :ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARÃES, PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA E HILDENÉ MILHOMEM ROCHA
ADVOGADO :ROMENS PRATA DE SENE
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FORÇADA – ART. 12, VI DO CPC – PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – RECURSO PROVIDO. 1- A intimação pessoal da parte, exigida textualmente pelo Código, visa a evitar a extinção em casos que a negligência e o desinteresse são apenas do advogado, e não do sujeito processual propriamente dito; 2-Para o magistrado decretar a extinção do processo com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil é necessário que, previamente, seja realizada a intimação pessoal da parte para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Só então, desatendida a intimação, está ele autorizado a decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito; 3-O apelante não tomou conhecimento do andamento do processo, é conforme dispõe o artigo 12, VI do CPC, a pessoa jurídica deve ser intimada pessoalmente;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5721/2006, originários da Comarca de Araguaína - To, figurando como apelante, BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A e como apelados, ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARÃES, PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA E HILDENÉ MILHOMEM ROCHA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, na 34ª sessão ordinária judicial, do dia 23 de setembro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, dando-lhe provimento, para reformar a sentença ora vergastada. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6630/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS Nº. 3138/03-3
APELANTE :MARIA DO SOCORRO CARVALHO ABREU
ADVOGADOS :MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO :INVESTCO S/A
ADVOGADOS :BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – PROJETO BÁSICO AMBIENTAL - ARTIGO 333, I DO CPC – TERRENOS MARGINAIS – BENS DA UNIÃO - ART. 20, III DA CF/88 - SÚMULA 479 DO STF - RECURSO IMPROVIDO. Até prova em contrário, presume-se que os "terrenos reservados" pertencem ao domínio público, presunção que pode ser ilidida por documento idôneo, comprobatório da propriedade particular; A apelante não se desvencilhou do ônus estipulado pelo art. 333, I do CPC, ou seja, deixou de comprovar que realmente teve prejuízos materiais, bem como não demonstrou também possíveis constrangimentos suportados – dano moral; Os terrenos marginais, via de regra, presumem-se de domínio público, caso não estejam na propriedade, comprovada a título legítimo de particulares – o que não foi demonstrado no caso em comento. Uma vez públicos, são inalienáveis e, insuscetíveis de expropriação e, por conta dessa natureza, não podem ser indenizáveis; A indenização preconizada no PBA-20, não há de ser aplicada, eis que a apelante não é proprietária ou mesmo arrendatária do terreno, ou mesmo, ela não possui quaisquer direitos possessórios, já que, o disposto no art. 20, III da CF/88 e Súmula 479 do STF afastam tal possibilidade;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6630/2007, originários da Comarca de Palmas-To, figurando como apelante, MARIA

DO SOCORRO CARVALHO ABREU e como apelada, INVESTCO S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, na 34ª sessão ordinária judicial, do dia 23 de setembro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Ausência momentânea do Sr. Des. AMADO CILTON Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY Sustentação Oral pela apelada através do Advogado Walter Ohofugi Júnior. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de OUTUBRO de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6180/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 APELANTE : GURUPI VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADOS : CLÓVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTROS
 APELADO : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA E OUTROS
 RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS DA CARENCIA FINANCEIRA – RECURSO IMPROVIDO. I – Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, assegurados a todos aqueles que não têm condições de suportar os custos da ação judicial, podem ser concedidos tanto às pessoas físicas quanto às pessoas jurídicas. II – Para as pessoas jurídicas, somente será concedida a gratuidade da justiça em casos excepcionais, e mediante prova robusta da carência de recursos financeiros, capaz de lhe impossibilitar o recolhimento das custas. III – É imprescindível que parte demonstre documentalmente a hipossuficiência. IV - Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6180/07, em que figura como Apelante GURUPI VEÍCULOS LTDA. e como Apelada VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença monocrática. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a DRA. ELAINE MARCIANO PIRES - Procuradora de Justiça. Sessão realizada em 03/04/2009. Palmas, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6601/07

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE : ILÁRIO ERNESTO DE SOUZA
 ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 PROC. : MARIA INÉS PEREIRA E OUTRO
 RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PROCESSAMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS – ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 589 DO CPC – ERRO NA AUTUAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO. I – A execução fundada em título judicial, conforme antiga redação do art. 589 do Código de Processo Civil, em vigor na data do ajuizamento da execução, deve ser processada nos autos principais. II – A autuação em autos apartados não pode de impor nulidade à execução, se a parte não deu causa à irregularidade na escolha do rito. III – Recurso provido por maioria.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6601/07 em que figura como Apelante ILÁRIO ERNESTO DE SOUZA e como Apelado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para anular a decisão e determinar o retorno dos autos à Comarca de origem, observando sua correta autuação e devido processo legal. Votou com a Relatora o Desembargador CARLOS SOUZA. A Desembargadora JACQUELINE ADORNO acompanhou o parcialmente o voto da Relatora, divergindo quanto à tempestividade dos Embargos aforados, considerando-os intempestivo (voto oral). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Sessão realizada em 15/03/2009. Palmas, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7261/07 E APENSO AGRAVO DE INSTRUMENTO 7339/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 1ª APELANTE : WHIRPOOL S/A – MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADA : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 1ª APELADA : AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 2ª APELANTE : AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 2ª APELADA : WHIRPOOL S/A – MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADA : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – COMUNICADO DE NEGATIVAÇÃO – AUSÊNCIA – DANO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM – RAZOABILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO CONFORME CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 20 DO CPC – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA FIXAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR. I – É indispensável a comprovação de comunicação prévia ao consumidor acerca da inclusão do seu nome no cadastro de devedores. II - Para a fixação do quantum indenizatório, o julgador deve observar as circunstâncias fáticas, a gravidade objetiva do dano e as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de forma a não possibilitar o enriquecimento sem causa do ofendido, mas apto a inibir o ofensor à prática de futuras ofensas. III - Os honorários advocatícios devem se adequar ao trabalho desenvolvido pelo advogado, sopesadas as circunstâncias constantes do artigo 20, do Código de Processo Civil. IV - Nas indenizações por dano moral, o termo 'a quo' para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado seu valor, tendo-se em vista que, no momento da

fixação do 'quantum' indenizatório, o magistrado leva em consideração o atual valor da moeda. V – Recurso improvido do primeiro apelante, e parcialmente provido do segundo.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7261/07 em que figura como primeiro Apelante WHIRPOOL S/A – MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS, primeira Apelada AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA, 2º Apelante AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA e como segunda Apelada WHIRPOOL S/A – MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, PROVEU PARCIALMENTE O AGRAVO RETIDO, para conceder à 2ª Apelante o benefício da gratuidade da justiça e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de WIRPOOL S/A – MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS, e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA, para determinar que o valor da indenização seja monetariamente corrigido a partir da data da prolação da sentença e que o juros incidam a partir do evento danoso. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Sessão realizada em 25 de março de 2009. Palmas, 30 de setembro de 2009.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1527/99

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AUTORES : VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADA : MARCELA JULIANA FREGONESI
 AUTORES : TEREZINHA ALVES EVANGELISTA E OUTROS
 ADVOGADO : ÉDER BARBOSA DE SOUZA
 AUTORES : CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E OUTRA
 ADVOGADOS : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS
 AUTOR : V. G. CÉZAR FILHO LTDA.
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 AUTOR : VICENTE AIRES DA SILVA
 ADVOGADO : EGON JUST
 RÉU : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 LITISC. : WALTER RODRIGUES GOMES e CÉLIA MARIA DE FREITAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AÇÃO RESCISÓRIA – DESISTÊNCIA DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO– NECESSIDADE DO ASSENTIMENTO DO RÉU – ART. 267, § 4º DO CPC - EXAME DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – INTIMAÇÃO DAS PARTES. I – O pedido de extinção do processo, decorrido o prazo para a resposta, não poderá ser deferido sem o consentimento do réu. II – Depois de formada a relação processual o réu também possui direito à sentença, ou seja, a ter apreciadas as questões de fato e de direito expostas em sua peça de defesa, notadamente quando se opõe ao pedido de desistência. III – O Órgão Colegiado não pode proferir decisão e passar de imediato ao julgamento do mérito, sem conceder aos autores prazo para eventual recurso, posto que tal solução implicaria em ofensa aos princípios da amplitude de defesa e do duplo grau, a macular o feito de nulidade. IV – Questão de Ordem acatada à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1527/99 – Apensos AGI 4796 e 4797, em que figuram como Autores VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS, TEREZINHA ALVES EVANGELISTA E OUTROS, CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E OUTRA, V. G. CÉZAR FILHO LTDA., VICENTE AIRES DA SILVA e litisconsortes WALTER RODRIGUES GOMES e CÉLIA MARIA DE FREITAS como Réu o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível, levantada Questão de Ordem pela Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, POR UNANIMIDADE de votos, ante a impossibilidade de desistência da ação sem o assentimento do réu, INDEFERIU O PEDIDO (fls. 682/695) veiculado por MARIA STELLA CASTILHO, ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO BATISTA, MARILENA APARECIDA MANARA, ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, VICENTE AIRES DA SILVA e TEREZINHA ALVES EVANGELISTA. Determinou-se a baixa dos autos à Secretaria, para que providencie intimação das partes do teor da presente decisão. Interposto eventual recurso, tenha o mesmo regular processamento, caso contrário, decorrido o prazo recursal, reincluir o feito em pauta para julgamento. Junte-se cópia da presente aos autos do AGI 4796 e AGI 4797, em apenso. Votaram os Desembargadores WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e os Juizes LUIZ ZILMAR e ANA PAULA. Sustentação oral por parte dos autores TEREZINHA ALVES EVANGELISTA e outros, na pessoa do seu advogado Dr. ÉDER BARBOSA DE SOUZA na sessão do dia 21/01/2009. Sustentação oral por parte do ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu procurador FREDERICO CÉZAR A. DUTRA na sessão do dia 21/01/2009. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4796/03 (APENSO À AR 1527/99 – QUESTÃO DE ORDEM)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : REMILSON AIRES CAVALCANTE
 ADVOGADOS : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
 AGRAVADO : INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS E OUTROS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 PROCURADOR E JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESISTÊNCIA DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO– NECESSIDADE DO ASSENTIMENTO DO RÉU – ART. 267, § 4º DO CPC - EXAME DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – INTIMAÇÃO DAS PARTES. I – O pedido de extinção do processo, decorrido o prazo para a resposta, não poderá ser deferido sem o consentimento do réu. II – Depois de formada a relação processual o réu também possui direito à sentença, ou seja, a ter apreciadas as questões de fato e de direito expostas em sua peça de defesa, notadamente quando se opõe ao pedido de desistência. III – O Órgão Colegiado não pode proferir decisão e passar de imediato ao julgamento do mérito, sem conceder aos autores prazo para eventual recurso, posto que tal solução implicaria em ofensa aos princípios da amplitude de defesa e do duplo grau, a macular o feito de nulidade. IV – Questão de Ordem acatada à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 7496 - Apenso à Ação Rescisória nº. 1527/99, em que figuram como Autores VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS, TEREZINHA ALVES EVANGELISTA E OUTROS, CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E OUTRA, V. G. CÉZAR FILHO LTDA., VICENTE AIRES DA SILVA e litisconsortes WALTER RODRIGUES GOMES e CÉLIA MARIA DE FREITAS como Réu o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível, levantada Questão de Ordem pela Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, POR UNANIMIDADE de votos, ante a impossibilidade de desistência da ação sem o assentimento do réu, INDEFERIU O PEDIDO (fls. 682/695) veiculado por MARIA STELLA CASTILHO, ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO BATISTA, MARILENA APARECIDA MANARA, ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, VICENTE AIRES DA SILVA e TEREZINHA ALVES EVANGELISTA. Determinou-se a baixa dos autos à Secretaria, para que providencie intimação das partes do teor da presente decisão. Interposto eventual recurso, tenha o mesmo regular processamento, caso contrário, decorrido o prazo recursal, reincluir o feito em pauta para julgamento. Junte-se cópia da presente aos autos do AGI 4796 e AGI 4797, em apenso. Votaram os Desembargadores WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e os Juizes LUIZ ZILMAR e ANA PAULA. Sustentação oral por parte dos autores TEREZINHA ALVES EVANGELISTA e outros, na pessoa do seu advogado Dr. ÉDER BARBOSA DE SOUZA na sessão do dia 21/01/2009. Sustentação oral por parte do ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu procurador FREDERICO CÉZAR A. DUTRA na sessão do dia 21/01/2009. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador substituto. Sessão realizada no dia 28 de janeiro de 2009. Palmas, 29 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4797/03 (APENSO À AR 1527/99 – QUESTÃO DE ORDEM)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA
 ADVOGADOS : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
 AGRAVADO : INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS E OUTROS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO RESCISÓRIA – DESISTÊNCIA DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO– NECESSIDADE DO ASSENTIMENTO DO RÉU – ART. 267, § 4º DO CPC - EXAME DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – INTIMAÇÃO DAS PARTES. I – O pedido de extinção do processo, decorrido o prazo para a resposta, não poderá ser deferido sem o consentimento do réu. II – Depois de formada a relação processual o réu também possui direito à sentença, ou seja, a ter apreciadas as questões de fato e de direito expostas em sua peça de defesa, notadamente quando se opõe ao pedido de desistência. III – O Órgão Colegiado não pode proferir decisão e passar de imediato ao julgamento do mérito, sem conceder aos autores prazo para eventual recurso, posto que tal solução implicaria em ofensa aos princípios da amplitude de defesa e do duplo grau, a macular o feito de nulidade. IV – Questão de Ordem acatada à unanimidade. **A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1527/99 – Apensos AGI 4796 e 4797, em que figuram como Autores VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS, TEREZINHA ALVES EVANGELISTA E OUTROS, CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E OUTRA, V. G. CÉZAR FILHO LTDA., VICENTE AIRES DA SILVA e litisconsortes WALTER RODRIGUES GOMES e CÉLIA MARIA DE FREITAS como Réu o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível, levantada Questão de Ordem pela Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, POR UNANIMIDADE de votos, ante a impossibilidade de desistência da ação sem o assentimento do réu, INDEFERIU O PEDIDO (fls. 682/695) veiculado por MARIA STELLA CASTILHO, ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO BATISTA, MARILENA APARECIDA MANARA, ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, VICENTE AIRES DA SILVA e TEREZINHA ALVES EVANGELISTA. Determinou-se a baixa dos autos à Secretaria, para que providencie intimação das partes do teor da presente decisão. Interposto eventual recurso, tenha o mesmo regular processamento, caso contrário, decorrido o prazo recursal, reincluir o feito em pauta para julgamento. Junte-se cópia da presente aos autos do AGI 4796 e AGI 4797, em apenso. Votaram os Desembargadores WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e os Juizes LUIZ ZILMAR e ANA PAULA. Sustentação oral por parte dos autores TEREZINHA ALVES EVANGELISTA e outros, na pessoa do seu advogado Dr. ÉDER BARBOSA DE SOUZA na sessão do dia 21/01/2009. Sustentação oral por parte do ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu procurador FREDERICO CÉZAR A. DUTRA na sessão do dia 21/01/2009. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador substituto. Sessão realizada no dia 28 de janeiro de 2009. Palmas, 29 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8630/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADOS : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
 AGRAVADOS : NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESCISÃO CONTRATUAL – ENTREGA DE IMÓVEL - CAUSA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO – VISTORIA DOS BENS MÓVEIS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO – CONSTRIÇÃO DE BENS - LEGALIDADE. I - Provada a existência de cláusula que estipula a tradição de bens em tempo determinado, em caso de inadimplemento, se não cumprido e havendo expressa previsão contratual, impõe-se a rescisão do contrato. II – Deve ser mantida decisão que indisponibiliza bens móveis relacionados ao contrato e fixa multa em caso de descumprimento da medida, conforme a legislação processual vigente. III – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8630/08 em que figura como Agravante MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA, Agravados NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos,

NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo, mantendo a decisão atacada. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Sessão realizada em 01/04/2009. Palmas, 30 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5405/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 EMBARGANTE : BANCO AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 EMBARGADOS : GRAXOPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E RAÇÕES LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : WELLINGTON DE QUEIRÓZ
 RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 5405, em que figura Embargante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e Embargado GRAXOPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E RAÇÕES LTDA E OUTROS. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCO ANTONIO ALVEZ BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC Nº 7142

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 EMBARGANTE : HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
 EMBARGADOS : RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADA : MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO
 RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 7142, em que figura Embargante HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO e Embargado RENAULT DO BRASIL S.A. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCO ANTONIO ALVEZ BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº 8381

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 EMBARGADO : PALMAS RENT A CAR VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADOS : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 8381, em que figura Embargante C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E OBRAS e Embargado PALMAS RENT A CAR VEÍCULOS LTDA. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCO ANTONIO ALVEZ BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8166/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE : DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA
 APELADO : ACUMULADORES MOURA S/A
 ADVOGADO : DR. DEARLEY KÜHN
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – FABRICANTE DE BATERIA PARA CARROS – RESOLUÇÃO 401/2008 DO CONAMA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INAPLICÁVEL. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando verificado estar o processo suficientemente instruído para apreciação de mérito, como no caso em tela. O fabricante de bateria veicular está obrigado por resoluções do CONAMA a comprovar a reutilização ou destinação final dos componentes utilizados, com objetivo final de causar danos mínimos ao meio ambiente. Assim a empresa representante está obrigada a repassar/vender as carcaças ao fabricante do produto, não sendo admitido destinação para fabricante distinto. Comprovado desta forma o direito do fabricante apelado ter exclusividade na compra das carcaças. Recurso conhecido, porém IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8166/08, em que figuram como apelante Distal – Distribuidora Tocantins de Acumuladores Ltda e apelado Acumuladores Moura S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, ressaltando apenas que a devolução das baterias usadas deverá obedecer a exata forma praticada antes da ruptura contratual, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. As preliminares arguidas foram rejeitadas por unanimidade. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 02 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8167/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE : DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 APELADO : ACUMULADORES MOURA S/A
 ADVOGADO : DR. DEARLEY KÜHN
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – PERDAS E DANOS - DESACORDO COMERCIAL – CARCAÇAS DE BATERIAS PARA CARROS - RESOLUÇÃO 401/2008 DO CONAMA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – RESCISÃO CONTRATUAL – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando verificado estar o processo suficientemente instruído para apreciação de mérito, como no caso em tela. O fabricante de bateria veicular está obrigado por resoluções do CONAMA a comprovar a reutilização ou destinação final dos componentes utilizados, com objetivo final de causar danos mínimos ao meio ambiente. Assim a empresa representante está obrigada a repassar/vender as carcaças ao fabricante do produto, não sendo admitido destinação para fabricante distinto. Desta forma comprova-se que a apelante foi quem descumpriu as cláusulas contratuais ao entabular venda de carcaças para fabricante diverso. Recurso conhecido, porém IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8167/08, em que figuram como apelante Distal – Distribuidora Tocantins de Acumuladores Ltda e apelado Acumuladores Moura S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos rejeitou as preliminares arguidas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 02 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8240/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. FABIANO DIAS JALLES E OUTRA
 APELADO : LEÃO, LEÃO & LEÃO LTDA
 ADVOGADOS : DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CONFISSÃO. PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA EM RELAÇÃO À MESMA QUESTÃO DE FATO – INVIABILIDADE. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA DE CORRENTISTA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE (SÚMULA 227 DO STJ) – INDENIZAÇÃO DEVIDA. VERBA REPARATÓRIA – OBEDECIÊNCIA AOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – QUANTIA MANTIDA. Sendo o fato objeto de confissão pelo réu, inexistente cerceamento de defesa pela não realização de prova acerca do mesmo acontecimento. É devida à indenização por danos morais à pessoa jurídica incluída indevidamente em cadastro de proteção ao crédito, posto que de tal ato pode advir o comprometimento de sua imagem perante clientes, além de fornecedores de bens e serviços dos quais se utilize para o exercício de suas atividades. Não se cogita a minoração de verba indenizatória fixada com observância aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8240/08, em que figuram como apelante Banco da Amazônia S/A - Basa e apelado Leão, Leão & Leão Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo a prestação jurisdicional atacada, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Preliminar arguida, relativa o agravo retido, foi improvida por unanimidade. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 23 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8549/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA
 ADVOGADOS : DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 AGRAVADO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. DO ESTADO : DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADA E NÃO EM DEMANDA RESERVADA OU CONTRATADA - FATO GERADOR - BASE DE CÁLCULO DO ICMS – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Incide o ICMS sobre a demanda efetivamente consumida, não sobre a contratada; o fato gerador da obrigação é a energia elétrica consumida; se não ocorrer o consumo, não há porque incidir a obrigação da cobrança do tributo. Precedentes da Corte Superior: REsp's nºs 840285/MT, DJ de 16.10.06: 798633/MG, DJ de 16.10.06: 839134/AC, DJ de 28.09.06: 838542/MT, DJ de 25.08.06: 825350/MT, DJ de 26.05.06: 829490/RS, DJ de 29.05.06: 806281/SC, DJ de 11.05.06: 809753/PR, DJ de 24.04.06: 647553/ES, DJ de 23.05.05: 343952/MG, DJ de 17.06.02: 222810/MG, DJ de 15.05.00: AgRegs nos REsp's nºs 855929/SC, DJ de 16.10.06: e 804706/SC, DJ de 04.05.06. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8549/08, em que figuram como agravante Cerâmica Campo Alegre Ltda e como agravado Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de conceder a segurança perseguida, liminarmente, junto ao Juízo singular a fim de determinar a autoridade coatora agravada que não mais calcule o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - sobre o somatório do valor do quantitativo de energia elétrica (contratada / reservada) e sim do valor do quantitativo de energia elétrica efetivamente consumida pela Agravante, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8553/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : CERÂMICA N. S. DA GUIA LTDA
 ADVOGADO : DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 AGRAVADO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 PROC. DO ESTADO : DRª. MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADA E NÃO EM DEMANDA RESERVADA OU CONTRATADA - FATO GERADOR - BASE DE CÁLCULO DO ICMS – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Incide o ICMS sobre a demanda efetivamente consumida, não sobre a contratada; o fato gerador da obrigação é a energia elétrica consumida; se não ocorrer o consumo, não há porque incidir a obrigação da cobrança do tributo. Precedentes da Corte Superior: REsp's nºs 840285/MT, DJ de 16.10.06: 798633/MG, DJ de 16.10.06: 839134/AC, DJ de 28.09.06: 838542/MT, DJ de 25.08.06: 825350/MT, DJ de 26.05.06: 829490/RS, DJ de 29.05.06: 806281/SC, DJ de 11.05.06: 809753/PR, DJ de 24.04.06: 647553/ES, DJ de 23.05.05: 343952/MG, DJ de 17.06.02: 222810/MG, DJ de 15.05.00: AgRegs nos REsp's nºs 855929/SC, DJ de 16.10.06: e 804706/SC, DJ de 04.05.06. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8553/08, em que figuram como agravante Cerâmica N. S. da Guia Ltda e como agravado Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de conceder a segurança perseguida, liminarmente, junto ao Juízo singular a fim de determinar a autoridade coatora agravada que não mais calcule o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - sobre o somatório do valor do quantitativo de energia elétrica (contratada / reservada) e sim do valor do quantitativo de energia elétrica efetivamente consumida pela Agravante, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9216/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC DO ESTADO : DRª. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADOS : MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – TUTELA ANTECIPADA – CONCESSÃO EQUIVOCADA – AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – INTELIGÊNCIA DA LEI 1855/2005 – JORNADA DE TEABALHO SUPERIOR A SESENTA HORAS SEMANAIS – CUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS - MÉDICO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – Se a Lei 1855/2005 prevê expressamente que “o total de horas trabalhadas pelos profissionais da saúde em regime de acumulação constitucional de cargos não poderá ultrapassar a 60 horas semanais” não há que se falar na verossimilhança da alegação capaz de ensejar a concessão de Tutela Antecipada com o escopo de proporcionar aos agravados uma jornada de 40 horas semanais em cada um dos cargos que ocupam junto ao Estado. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9216/09, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e como agravados Marcelo Martins Franco Carneiro e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e deu-lhe provimento no sentido de reformar a decisão monocrática para indeferir a Tutela Antecipada concedida junto a Instância Singular, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 8550/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : G R SOBRINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 AGRAVADO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. DO ESTADO : DR. RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADA E NÃO EM DEMANDA RESERVADA OU CONTRATADA - FATO GERADOR - BASE DE CÁLCULO DO ICMS – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Incide o ICMS sobre a demanda efetivamente consumida, não sobre a contratada; o fato gerador da obrigação é a energia elétrica consumida; se não ocorrer o consumo, não há porque incidir a obrigação da cobrança do Tributo. Precedentes da Corte Superior: REsp's nºs 840285/MT, DJ de 16.10.06; 798633/MG, DJ de 16.10.06; 839134/AC, DJ de 28.09.06; 838542/MT, DJ de 25.08.06; 825350/MT, DJ de 26.05.06; 829490/RS, DJ de 29.05.06; 806281/SC, DJ de 11.05.06; 809753/PR, DJ de 24.04.06; 647553/ES, DJ de 23.05.05; 343952/MG, DJ de 17.06.02; 222810/MG, DJ de 15.05.00; AgRegs nos REsp's nºs 855929/SC, DJ de 16.10.06; e 804706/SC, DJ de 04.05.06. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8550/08, em que figuram como agravante G R Sobrinho Indústria e Comércio Ltda e como agravado Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de conceder a segurança perseguida, liminarmente, junto ao Juízo singular a fim de determinar a autoridade coatora agravada que não mais calcule o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - sobre o somatório do valor do quantitativo de energia elétrica (contratada / reservada) e sim do valor do quantitativo de energia elétrica efetivamente consumida pela Agravante, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8552/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : CERÂMICA CEMAR LTDA
 ADVOGADO : DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 AGRAVADO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. DO ESTADO : DR. RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADA E NÃO EM DEMANDA RESERVADA OU CONTRATADA - FATO GERADOR - BASE DE CÁLCULO DO ICMS – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Incide o ICMS sobre a demanda efetivamente consumida, não sobre a contratada; o fato gerador da obrigação é a energia elétrica consumida; se não ocorrer o consumo, não há porque incidir a obrigação da cobrança do Tributo. Precedentes da Corte Superior: REsp's nºs 840285/MT, DJ de 16.10.06; 798633/MG, DJ de 16.10.06; 839134/AC, DJ de 28.09.06; 838542/MT, DJ de 25.08.06; 825350/MT, DJ de 26.05.06; 829490/RS, DJ de 29.05.06; 806281/SC, DJ de 11.05.06; 809753/PR, DJ de 24.04.06; 647553/ES, DJ de 23.05.05; 343952/MG, DJ de 17.06.02; 222810/MG, DJ de 15.05.00; AgRegs nos REsp's nºs 855929/SC, DJ de 16.10.06; e 804706/SC, DJ de 04.05.06. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8552/08, em que figuram como agravante Cerâmica Cemar Ltda e como agravado Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de conceder a segurança perseguida, liminarmente, junto ao Juízo singular a fim de determinar a autoridade coatora agravada que não mais calcule o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - sobre o somatório do valor do quantitativo de energia elétrica (contratada / reservada) e sim do valor do quantitativo de energia elétrica efetivamente consumida pela Agravante, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 28 de setembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8251/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FL. 452
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
 ADVOGADOS : DR. MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 AGRAVADOS : LAGRANGER FARIAS PIRES E JESUÍNO GONÇALVES DOS REIS
 ADVOGADO : DR. ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INTERNO – AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO CONCESSIVA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO CONFIRMANDO A MEDIDA CONCEDIDA LIMINARMENTE – EXTINÇÃO DO AGRAVO – MEDIDA QUE SE IMPÕE. Resta prejudicado, ante a perda de seu objeto, o agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela, em face da superveniência de sentença definitiva da ação principal, ratificadora do provimento liminar. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8251/08, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A - Basa e como agravados Lagranger Farias Pires e Jesuíno Gonçalves dos Reis. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 34ª sessão ordinária judicial realizada no dia 23/09/09, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 30 de setembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 9341/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 384/386
 AGRAVANTES : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADOS : DRª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 AGRAVADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 ADVOGADA : DRª. ODETE MIOTTI FORNARI
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORMAÇÃO DEFICIENTE – DECISÃO ATACADA – COLAÇÃO INTEGRAL - NECESSIDADE - RECURSO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - Ausente o traslado integral da decisão agravada, nega-se seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do CPC. Inteligência do artigo 525 do mesmo diploma. Regimental conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9341/09, em que figuram como agravantes UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A e Banco Dibens S/A e como agravado Juscelir Magnago Oliari. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão que nos termos do artigo 557 do CPC negou provimento ao recurso de agravo de instrumento, tornou sem efeito a decisão de fls. 366/370 e, via de consequência, prejudicando os embargos opostos às fls. 372/376, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 9190/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 255/256
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
 EMBARGADO : CARLOS LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E OUTRO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 9190/09, em que figuram como embargante Banco da Amazônia S/A e como embargado Carlos Luiz de Souza. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 7669/07 – QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTES : EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E VERA LÚCIA FREDERICO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
 EMBARGADOS : ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA
 ADVOGADO : DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
 RELATOR P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : QUESTÃO DE ORDEM – AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – QUESTÃO DE ORDEM - SUSPEIÇÃO – EFEITOS. Os efeitos oriundos da suspeição não alcançam os atos praticados pelo magistrado anteriormente a sua arguição. Questão de Ordem levantada e não acolhida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 7669/07, em que figuram como embargantes Eduardo Frederico

Sobrinho e Vera Lúcia Frederico Sobrinho e como embargados Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/09/2009 a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, rejeitou a Questão de Ordem levantada pelo Desembargador Liberato Póvoa (voto oral). Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Liberato Póvoa suscitou a questão de ordem, pois constatou a necessidade de anular o voto do Desembargador Carlos Souza e encaminhar os presentes autos ao setor de Distribuição para redistribuição do feito, em obediência ao que determina o artigo 183, caput, do Regimento Interno deste Tribunal. O Desembargador Carlos Souza deixou de votar por motivo de suspeição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1554 (09/0070613-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 6750-0/08 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. GERAL DO MUN.: Antônio Luiz Coêlho

AGRAVADOS: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Cautelar Incidental interposta pelo Município de Palmas em face de Adilson Manuel Rodrigues Gomes e outros, com amparo nos artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil. O requerente aduz que o objetivo da presente ação cautelar consiste em “emprestar efeito suspensivo imediato ao Recurso de Apelação interposto nos autos da ação ordinária” de nº 2008.0000.6750-0, em trâmite perante a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas-TO (fl. 04, com grifos inseridos). Sustenta que há imperiosa necessidade de provimento liminar, ante a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, e ao final, requer a concessão de “efeito suspensivo com eficácia ex tunc ao recurso de apelação interposto na ação ordinária nº 2008.0000.6750-0”. No mérito, pugna pela confirmação da decisão liminar. Instrui a inicial com os documentos de fls. 17/908. Os autos vieram conclusos à fl. 911. É o relatório. Decido. O interesse processual, juntamente com a legitimidade e a possibilidade jurídica do pedido, consubstancia-se numa das condições da ação, que deve estar presente quando de sua propositura. Referido pressuposto materializa-se na necessidade de o autor vir a juízo para alcançar sua pretensão e na utilidade do provimento jurisdicional para tanto. Para que se configure o interesse de agir é preciso, antes de mais nada, que efetivamente haja necessidade de tutela jurisdicional, ou seja, que a demanda ajuizada seja imperiosa à proteção do direito lesado ou ameaçado. Neste particular, vale citar elucidativa lição da ilustre Professora Ada Pellegrini Grinover, com a exatidão que lhe é peculiar: “Interesse de agir - Essa condição da ação assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judicial sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação judicial solicitada seja necessária e adequada. Repousa a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de se obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado - ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-lo, sendo vedado ao autor o uso da autotutela, ou porque a própria lei exige que determinados direitos só possam ser exercidos mediante prévia declaração judicial.” (TEORIA DO PROCESSO, São Paulo, Malheiros Editores, 2009, p. 277, com grifos inseridos). O ação cautelar incidental, como ação que é, deve se sujeitar à essas condições e, na falta de qualquer uma delas, o requerente deverá ser declarado carecedor do direito de ação, dispensando o órgão jurisdicional de decidir o mérito da pretensão. Presente tal contexto, impende verificar, desde logo, se a situação processual versada nestes autos atende (ou não) à condição acima explicitada. Verifica-se, de plano, que a via escolhida pelo requerente não é adequada. Não se admite ação cautelar para obtenção de efeito suspensivo ao recurso de apelação que ainda não foi recebido pelo julgador singular (vide fls. 826/847), sob pena de supressão de instância; é cabível o recurso de Agravo de Instrumento da decisão que nega o efeito suspensivo. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do precedente que adiante segue: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA PARA OBTENÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CABÍVEL O AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ART. 267, VI, CPC. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 1. Não é admissível ação cautelar contra ato judicial passível de recurso, visto que o pedido de efeito suspensivo, este previsto tanto para o agravo de instrumento (arts. 527, II, e 588, CPC), quanto para a apelação quando desprovida do referido efeito (arts. 520 e 558, parágrafo único, CPC) revelam-se mais adequados para tutelar a situação. 2. O caráter incidental da medida cautelar não descaracteriza o litígio já deflagrado com a citação, tendo o réu, inclusive, contestado o feito. Assim, em face do princípio da causalidade são devidos honorários advocatícios no processo cautelar, em que houver litígio. 3. Agravo regimental não-provido” (STJ - AgRg no REsp 886.613/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2009, Dje 18/02/2009, com grifos acrescidos). Ademais, a pretensão do requerente já foi alcançada por meio da decisão proferida, em 18 de setembro de 2009, nos autos do Agravo de Instrumento de nº 9172, desta Relatoria. Confira-se: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Palmas-TO, em face da decisão de fl. 17, proferida nos autos da “Ação Ordinária” nº 2008.0000.61750-0/0, em curso perante a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO., ajuizada pelos agravados ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS, contra o ora agravante. Na decisão combatida, o Magistrado a quo recebeu o

recurso de Apelação interposto pelo agravante, somente no efeito devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. O agravante pretende obter efeito suspensivo à apelação por ele interposta, sob o argumento de que, neste caso, a decisão contraria o que determina o Supremo Tribunal Federal, sobre as hipóteses do controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia “erga omnes” e efeito vinculante. Pleiteia, com o recebimento do apelo no efeito suspensivo, a suspensão da sentença na parte que antecipou a tutela de mérito, ordenando a imediata inclusão, na folha de pagamento dos agravados, do percentual do adicional de produtividade 210% (duzentos e dez por cento) em seus salários. O recorrente sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, estar evidenciada a morte de inúmeros princípios constitucionais, como o ato jurídico perfeito, a legalidade, o princípio administrativo da prévia dotação orçamentária e da autonomia dos poderes. É o relatório. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Não cabe, em sede de recurso de agravo de instrumento, adentrar ao mérito da ação, sob pena de causar tumulto processual e supressão de instância. Cabe, entretanto, verificar se estão preenchidos os requisitos ensejadores da antecipação de tutela pleiteada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o perigo da demora na prestação jurisdicional, somado ao fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Cotejando a inicial com os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causarem prejuízo de difícil reparação ao Agravante. Isto porque a permanência do ato impugnado, recebimento do apelo somente no efeito devolutivo, poderá resultar em irreversibilidade da medida liminar concedida na sentença de primeiro grau, ante o caráter alimentar da verba concedida pelo Magistrado “a quo”. Assim, o agravante, dificilmente conseguirá reaver a quantia paga aos agravados, caso a sentença seja modificada, em virtude do seu caráter alimentar, como já dito. Por outro lado, a concessão da liminar no presente agravo de instrumento, não colocará em risco o resultado prático e útil do processo principal, uma vez que, se recebido o apelo em seu duplo efeito e, ao final, concretizar-se a manutenção da sentença combatida por meio do recurso próprio, os agravados receberão o seu direito acrescido de juros e correção. Por fim, não é demais apontar que não existe qualquer risco de subsistência dos agravados que torne imperiosa a manutenção da decisão agravada. Diante do exposto, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO A LIMINAR, para atribuir efeito suspensivo à Apelação Cível aforada pelo Município de Palmas, na Ação Ordinária nº 2008.0000.61750-0, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Comunique-se, com urgência, ao Juiz a quo, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intimem-se as partes, sendo os agravados para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Palmas, 18 de setembro de 2009. Desembargador Luiz Gadotti - Relator.” Forte nestes fundamentos, julgo extinta a presente ação cautelar incidental, sem resolução do mérito, com esteio no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9700 (09/0076583-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Regulamentação de Visitas C/C Guarda Provisória nº 3.1165-5/09 3ª Vara de Família de Sucessões da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: P. M. L. M.

ADVOGADAS: Elaine Ayres Barros e Outra

AGRAVADO: F. C. M.

ADVOGADAS: Nara Radiana Rodrigues da Silva e Outra

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O presente agravo de instrumento foi convertido para a sua forma retida, por força da decisão de fls. 97/99, tendo a Agravante interposto recurso de Agravo Regimental (fls. 103/112). Em primeira análise, verifico que não há elementos para embasar uma possível reconsideração da decisão anterior, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecem inalterados. Aproveito para repisar que, consoante decido anteriormente, o cumprimento da decisão atacada não representa risco de lesão grave ou de difícil reparação para o menor, pois apenas manteve a guarda de fato com pai da criança, sem promover qualquer alteração no contexto já instalado. Isso sem mencionar a precariedade da decisão fustigada, como bem apontou o juízo “a quo”, bastando a parte Agravante carrear aos autos principais elementos probatórios suficientes para lastrear seu pedido de alteração da guarda. Noutro plano, emerge evidente que o agravo regimental aviado se mostra impróprio para rebater decisão que converteu o agravo de instrumento, a rigor do artigo 527, parágrafo único, do CPC. Veja-se o seguinte julgado paradigma do TJDF, “verbis”: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do art. 527, parágrafo único, do CPC, não se admite recurso contra a decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, salvo se o Relator a reconsiderar. Se a parte avia agravo regimental, demonstra tentativa de violar a norma recursal proibitiva. Recurso não conhecido”.

1 (TJDF, AGI nº. 20090020019072, Relator ESDRAS NEVES, 5ª Turma Cível, julgado em 15/04/2009, DJ 11/05/2009). Face disso, MANTENHO a conversão do agravo para a sua forma retida e NEGO SEGUIMENTO ao agravo regimental, ante à sua manifesta inadmissibilidade. Cumpra-se a decisão anterior. Palmas, 29 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9771 (09/0077193-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 6.9004-4/09 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: EDUARDO BERNADON

ADVOGADO: Isaias Grasel Rosman

AGRAVADO: BANCO CNH CAPITAL S/A

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ajuizado pelo agravante EDUARDO BERNARDON contra decisão de minha lavra que indeferiu pedido de efeito suspensivo e converteu em retido o Agravo de Instrumento nº 9771/06, em que figura como agravado o BANCO CNH CAPITAL S/A. Em suma, repisa os argumentos expendidos na peça inaugural do recurso supracitado e afirma presente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação caso não seja imediatamente concedida a antecipação de tutela pleiteada na Ação Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores que tramita em primeiro grau (fls. 93/96). No entanto, após analisar as razões trazidas no Pedido de Reconsideração, não observei qualquer alteração no conjunto probatório que examinei anteriormente. Dessa forma, mantenho a decisão de fls. 88/90 por seus próprios fundamentos. Palmas, 13 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9840 (09/0077619-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 9.1928-9/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.
AGRAVANTE: ADRIANA FÁBIA ALENCAR SILVA
ADVOGADO: Josias Pereira da Silva
AGRAVADO: BANCO FIAT S/A
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Com espeque no artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 85. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 13 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9848 (09/0077706-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 2.1913-0/09 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.
AGRAVANTES: ANTÔNIO FAGNER MACHADO DA PENHA E OUTRA
ADVOGADO: Josias Pereira da Silva
AGRAVADOS: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR/FASAÚDE – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PLANO DE SAÚDE UNIMED DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ANTÔNIO FAGNER MACHADO DA PENHA e SILVÂNIA MOREIRA DE ARAÚJO PENHA interpõem o presente agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, em face de decisão interlocutória que indeferiu o pedido de concessão de justiça gratuita (fls. 10/11), proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação Indenizatória nº. 2.1913-0/09, originária do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, figurando como parte Agravada FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR – FASAÚDE e PLANO DE SAÚDE UNIMED PALMAS. Sustentam os Agravantes que a decisão fustigada, ainda que proferida no âmbito de Juizado Especial Cível, contraria as disposições legais atinentes à gratuidade processual, estando preenchidos todos os requisitos para deferimento do benefício. Nesse passo, aduzem que a decisão objurgada está causando sérios obstáculos ao acesso à justiça, motivo pelo qual requerem a concessão de tutela antecipada recursal, a fim de, liminarmente, deferir a gratuidade processual e determinar o processamento do recurso interposto perante o Juizado Especial, confirmando-se a medida no julgamento definitivo. Juntou documentos fls. 07/13. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. De plano, emerge evidente que o recurso se mostra totalmente inadmissível, uma vez que foi oposto contra decisão interlocutória proferida no âmbito de Juizado Especial Cível (fls. 10/11). Como se sabe, a Lei Federal nº. 9.099/95 não prevê a possibilidade de interposição de agravo de instrumento perante os Tribunais de Justiça para impugnação de decisões interlocutórias. A revisão das decisões singulares no sistema dos Juizados Especiais é feita pelas Turmas Recursais, tal como acontece com as sentenças (artigo 41 do referido diploma), de modo que é impossível o conhecimento da matéria por este Tribunal. Ante o exposto, dada a manifesta inadmissibilidade do recurso, NEGO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. DEFIRO a gratuidade processual neste recurso, motivo pelo qual deixo de condenar os Agravantes ao recolhimento das custas processuais pertinentes. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.”

CAUTELAR INOMINADA Nº 1502 (09/0076751-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Provisória de Sentença nº 59073-2/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
REQUERENTE: PAULINO EDUARDO FERNANDES LIRA
ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos
AGRAVADO: RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES E OUTRA
ADVOGADO: Paula Pignatari Rosas Menin
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PAULINO EDUARDO FERNANDES LIRA interpôs a presente Ação Cautelar Inominada na Ação de Execução no 59073-2/09, requerendo, em sede de liminar, a concessão de efeito suspensivo à eficácia da sentença do Juízo Monocrático, a fim de sustar a execução provisória de sentença até o pronunciamento definitivo desta Corte em relação ao recurso de apelação outrora interposto. Aduz que os Requeridos pretendem efetuar o levantamento judicial da quantia de R\$ 9.878,89 (nove mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), bloqueada em suas contas-correntes, equivalente a setenta por cento do valor total do suposto débito devido pelo requerente, restando trinta por cento a título de caução como obriga a lei processual. Afirma que na apelação demonstrará cabalmente ser errônea a decisão proferida pelo Magistrado singular, a qual

será modificada por esta Corte, posto que não fora citado tanto nos termos da ação de conhecimento quanto na execução da sentença proferida na ação regressiva, em que teve bloqueados valores de suas contas bancárias. É o relatório Decido. A presente ação cautelar foi ajuizada diretamente neste Tribunal por dependência à Apelação Cível no 9088 (09/0075357-9), distribuída a este Relator e ainda pendente de julgamento. Interpôs-se a apelação aludida contra sentença de improcedência, proferida nos embargos à execução movidos pelo ora requerente, e recebida pelo juízo “a quo” somente no efeito devolutivo. Por isso, pretende o autor com a presente medida se agregue, em sede de liminar, efeito suspensivo ao referido apelo a fim de obstar o prosseguimento do feito executivo. Requer, ainda liminarmente, alvará judicial para que se libere, em seu favor, a quantia de R\$ 9.325,56 (nove mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), retirados de suas contas-correntes, via BACEN JUD. É o relatório. Decido. Tem-se que a medida liminar traduz provimento judicial de caráter emergencial ou solução acauteladora de um possível direito prejudicado no instante do ajuizamento da ação, que poderá impor prejuízo irreversível se não for assegurado de imediato, tornando inócua a concessão da segurança desejada. Para sua concessão é-se necessária a presença do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. No caso em análise, o requerente não comprovou a presença de tais requisitos, em especial o da fumaça do bom direito, já que, pelos documentos acostados a esta cautelar, como também à ação principal, não se pode verificar, de plano, a existência das alegadas nulidades da sentença rescindenda. O que se extrai, “prima facie”, do aludido “decisum”, é que o julgador o proferiu com base nas provas dos autos, que apontavam que os ora requeridos se viram compelidos a cumprir obrigação firmada e não adimplida pelo requerente e a fiançada por eles, razão pela qual julgou procedente a demanda, condenando o ora requerente ao pagamento de valores decorrentes dessa obrigação e quitados pelos requeridos. Frise-se, ainda, que o requerente se ausentou do Estado sem quitar sua obrigação, deixar endereço ou sequer comunicar seus credores ou fiadores de seu paradeiro, o que demonstra grande desinteresse em adimplir sua obrigação, para não dizer má-fé. Posto isso, denego a liminar requerida. E nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, citem-se os Requeridos para que, em cinco dias, contestem o pedido, indicando as provas que pretendem produzir. Nos termos do artigo 809 do Código de Processo Civil, apensem-se os presentes autos à Apelação Cível no 9088 (09/0075357-9). Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

Acórdãos

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6132 (06/0053431-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 5163/05, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: XÉROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS: Leandro Jeferson Cabral de Mello e Julio Cesar de Medeiros Costa
APELADO: UDEILSON BARROS DA COSTA - ME.
ADVOGADO: Jefferson José Arbo Pavlak
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA EMBASADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DE SUA UTILIZAÇÃO. SENTENÇA QUE A JULGA IMPROCEDENTE, À MINGUA DE COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA AUTORA, NOS AUTOS, DE QUALQUER DÉBITO. PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA PELO RÉU, NO SENTIDO DE AQUISIÇÃO E QUITAÇÃO TOTAL DE UMA DAS MÁQUINAS, BEM COMO DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAQUELA QUE LHE FORA ENTREGUE, A TÍTULO DE VERDADEIRO LEASING OPERACIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO, PELA AUTORA, DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO QUE ALEGARA. RECURSO APELATÓRIO MANEJADO A QUE, PORTANTO, SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6132/2006, figurando, como Apelante, XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e, como Apelado, UDEILSON BARROS DA COSTA-ME. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas e a Excelentíssima senhora Juíza Maysa Vendramini, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7967 (08/0065684-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais nº. 4205/03, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.206/208
APELADO: GENILSON GAMA DE SOUSA
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OCORRÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - OMISSÃO NO JULGADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SUPRIR O NÃO PRONUNCIAMENTO SOBRE MATÉRIA RELATIVA A INTEMPESTIVIDADE PREMATURA. 1. – A tese da intempestividade prematura encontra-se superada, sobretudo, por respeito a celeridade processual. É que o processo de modernização do Poder Judiciário compreende, também, medidas e novos procedimentos, entre os quais, deve ser inserido a admissão do recurso antes mesmo da publicação da decisão na imprensa oficial, exigindo-se, somente, que parte recorrente admita o conhecimento inequívoco da decisão. 2. – O entendimento contrário, representa formalismo inútil em detrimento dos princípios da instrumentalidade das formas e do binômio efetividade/celeridade da tutela jurisdicional. 3. – In casu, como o apelante, no recurso adesivo demonstrou ciência da decisão em data anterior a interposição do recurso, não há que se falar em interposição prematura.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 7967, em que figuram como Embargante o Estado do Tocantins, e como Embargado o Acórdão de fls. 206/208, em sessão de Julgamento da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a unanimidade de seus votos em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, sanado a omissão em relação ao não pronunciamento acerca da alegada intempestivamente prematura do recurso adesivo, com efeito, declarou que "in casu" incorreu tal figura, tudo conforme relatório e voto do Exmo. Desembargador José Neves Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharão o voto vencedor do Exmo. Desembargador Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO Nº 9163 (09/0075783-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº. 3.000/03, da Vara Cível, Família, Infância e Juventude.

APELANTE: J. R. DE C.

ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado

APELADO: V. V. C., MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. R. V.

DEFEN. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO – ARREPENDIMENTO POSTERIOR – RECURSO INADEQUADO – FALTA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Apelante, em juízo, concordou com os termos do acordo proposto no patamar de 17% (dezesete por cento) do valor do salário mínimo a título de pensão alimentícia. 2. Após o referido acordo, alega em recurso de Apelação que não pode arcar com tal valor e pede sua redução ao valor de 10% (dez por cento). 3. Via escolhida pelo Apelante inadequada ao caso, uma vez que para redução de valor de pensão alimentícia o meio processual viável seria a Ação Revisional de Alimentos. 4. O Apelante não possui legitimidade recursal para o presente recurso, posto ter aceitado o acordo homologado. 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECEU do recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal; o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. A representante do Órgão de Cúpula Ministerial nesta instância, manifestou em sessão, no sentido de acolher a preliminar para não conhecer do recurso. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. ELIANE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de Setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8824 (08/0069655-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº. 2004.0521-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

AGRAVANTE: ELIZABETH DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: Keyla Márcia G. Rosal

AGRAVADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 475-J DO CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRAZO. TRÂNSITO EM JULGADO. MULTA. A fluência do prazo para o pagamento voluntário da condenação imposta na sentença, dos termos consignados no art. 475-J do CPC, independe de requerimento do credor, bem como de nova intimação do devedor. Conta-se do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, de que o devedor toma ciência pelos meios ordinários de comunicação dos atos processuais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8824/08, onde figuram como Agravante ELIZABETH DE SOUZA GOMES e Agravado BRADESCO SEGUROS S.A.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por ELIZABETH DE SOUZA GOMES, a fim de reformar a decisão combatida e determinar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ante o descumprimento voluntário do acórdão proferido por esta Corte no prazo legal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 7 de outubro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9151 (09/0071633-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Popular nº 14774-0/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval

AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS E OUTROS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E REITORA DA UNITINS E UNITINS E UNIVERSA E ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO: Domingos Esteves Lourenço

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. CONCURSO PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS DEMONSTRADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. São requisitos necessários à antecipação da tutela: a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou, ainda, os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. Uma vez presentes, a sua concessão é medida que se impõe. A tutela antecipatória visa à idoneidade do próprio direito alegado que, se não antecipado naquele momento processual em que fora suscitada, possivelmente perecerá. Concurso público atribuído por irregularidades diversas que ensejaram interposição de milhares de recursos impugnando defeitos de redação e confecção nos cadernos de provas, gabaritos incompletos sem espaço para respostas, autorização indevida para candidatos deixarem o local das provas antes do horário permitido, levando consigo o caderno de questões e comunicando-se por meio de telefones celulares, destituição da banca examinadora às vésperas da realização do certame e publicação reiterada de gabaritos diversos, às quais se soma a hipótese de contratação irregular por dispensa de licitação, inferem violação aos princípios da moralidade administrativa e publicidade e legalidade, requisitos suficientes para a concessão da medida antecipatória e que evidenciam a verossimilhança do direito alegado, bem como os danos de difícil reparação, caso não seja exercido de maneira satisfatória e obtenha fruição imediata, ainda que em caráter provisório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9151/09, nos quais figuram como Agravante Florismar de Paula Sandoval e Agravados o Presidente da Comissão de Concurso para ingresso nos cargos do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Tocantins, Secretária da Administração do Estado do Tocantins, Fundação Universidade do Tocantins-Unitins e Fundação Universa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento para suspender o concurso para o Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo até julgamento final da ação popular originária, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 30 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9349 (09/0073130-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa nº. 40566-0/08, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTE: T. A. DOS S.

DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. ESTABELECIMENTO ADEQUADO. TRANSFERÊNCIA. O Poder Público deve criar condições favoráveis, por meio de suas políticas públicas, em amparar os adolescentes em abrigos e unidades de internação que atendam os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não dispondo a unidade de internação provisória, de condições necessárias ao abrigo de adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, impõe-se a transferência do sócio-educando à unidade de internação distinta daquela destinada ao abrigo, obedecida a rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9349/09, em que figura como Agravante, T. A. dos S. e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de reformar a decisão exarada pela juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas e determinar o retorno do adolescente T. A. dos S. ao Centro de Atendimento Sócio-Educativo – CASE, nesta capital, para cumprir medida sócio-educativa de internação por tempo indeterminado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 7 de outubro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 35/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima sétima (37ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 27 (vinte e sete) dia(s) do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3930/08 (08/0068332-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 986/06)

T. PENAL(S): ARTIGO 180, "CAPUT", DO C.P.

APELANTE(S): GILVAN NUNES DA SILVA

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR
 Desembargador Antônio Félix - REVISOR
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

2) APELAÇÃO - AP - 9153/09 (09/0075730-2)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 9.6620-3/08)
 T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 70, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE(S): SILVIO COUTINHO DA SILVA E JEOGE HERISON JARDIM DA SILVA
 DEF. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
 Desembargador José Neves - REVISOR
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

3) APELAÇÃO - AP - 9586/09 (09/0076917-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 26484-3/09)
 T. PENAL(S): ART. 157, CAPUT, DO C.P.
 APELANTE(S): ROBSON LINO XAVIER
 DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
 Desembargador José Neves - REVISOR
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

4) APELAÇÃO - AP - 9500/09 (09/0076648-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 66606-4/08)
 T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, DO C.P.
 APELANTE(S): ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS
 DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MIHELINI
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
 Desembargador José Neves - REVISOR
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

5) APELAÇÃO - AP - 9152/09 (09/0075719-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 7.9455-0/08)
 T. PENAL(S): ARTIGO 302, "CAPUT", DA LEI DE Nº. 9.503/97
 APELANTE(S): DANIEL JOSÉ ZACHARIAS DAIBERT
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
 Desembargador José Neves - REVISOR
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 6038 (09/0078420- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI
 PACIENTE: TIAGO ALVES NASCIMENTO
 ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI, em favor do paciente TIAGO ALVES NASCIMENTO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO. Alega impetrante que o paciente fora preso em flagrante delito no dia 21 de setembro de 2009, pela suposta prática do crime de tentativa de homicídio (art. 121, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal); Aduzem que no dia 28 de setembro de 2009, foi requerida a liberdade provisória do paciente, que foi indeferida. Aponta que, quando da apreciação do pedido, o Magistrado a quo, além de indeferir-lo, converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, tendo como fundamento a preservação da ordem pública. Entende, contudo, a impetrante, que tal medida judicial fere o modelo constitucional das garantias, dentre as quais a necessidade de observância do princípio da presunção de inocência, bem como a preservação da

dignidade da pessoa humana. No mérito, assevera que o fato, por si só, não é capaz de demonstrar que os pacientes representem perigo para a sociedade. Menciona que a prisão por prevenção de novos delitos é exercício de futurologia, de meras previsões. Requer, ao final, a concessão da medida liminar para o fim de se determinar a soltura dos pacientes. É, em síntese, o Relatório. Decido. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a liminar, venha ocorrer algum dano aos pacientes de difícil ou impossível reparação. O Magistrado singular converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva. Então, o presente Habeas Corpus foi impetrado em virtude de que a impetrante requereu liberdade provisória e obteve o seu indeferimento. A liberdade provisória é admitida quando não estiverem presentes os requisitos de decretação da preventiva, e quando a lei não a vedar expressamente. Ao fundamentar a aludida conversão, entendeu o Magistrado estar presente um dos motivos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a garantia da ordem pública, requisito este que não conseguiu o impetrante rebater através desta via. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo neste momento de cognição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade acioimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-RELATOR"

Intimação do Advogado do Apelante

APELAÇÃO Nº 9828/08 (09/0077883-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 23800-3/08)
 T. PENAL : ARTIGO 339, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: CLÁUDIO ALEX VIEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, fica intimado o advogado do apelante nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o advogado do apelante, Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO Nº 2308, para que, em dez dias, regularize a representação processual, posto não ter juntado aos autos procuração a ele outorgada. Cumpra-se. Palmas-To, 19 de outubro de 2009. Desembargador Marco Villas Boas-Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO - AP - 8894/09 (09/0074634-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 105914-7/07)
 T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, DO C.P.B.
 APELANTE(S): VONIEL MOREIRA DA SILVA
 DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR (em substituição)
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. DECISÃO DE ACORDO COM A PROVA DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NA SESSÃO DE JULGAMENTO. RECURSO DA DEFESA CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Para a configuração da excludente de ilicitude de legítima defesa, necessário se faz a presença dos requisitos descritos no artigo 25 do Código Penal: agressão injusta, atual ou iminente; a defesa de um direito próprio ou alheio; meios necessários à repulsa usados moderadamente e o elemento subjetivo. II - Pelo contexto fático em que se desencadeou o crime, nota-se que o veredicto a que chegaram os Jurados está de acordo com a prova dos autos. III - Segundo o artigo 479 do Código de Processo Penal, no julgamento só não é permitido a leitura de documento ou exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da sessão, o que não é o caso, já que se trata de perícia coletada no curso da instrução processual. IV - Recurso da defesa conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8894/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante VONIEL MOREIRA DA SILVA, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, para manter incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de outubro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2379/09 (09/0075721-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6.1696-0/09)
 T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO(A)(S): SILAS CARVALHO DOS SANTOS
 DEF. PUBL.: Luiz Gustavo Caumo
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXAME DE CORPO DE DELITO. LAUDO. RECURSO PROVIDO. SÚMULA 709 DO STF. 1. Apesar da peça acusatória carecer do Laudo de Exame de Corpo de Delito, existem elementos suficientes a sustentar o recebimento da denúncia, tais como o Auto de Exibição e Apreensão do instrumento utilizado no crime (fl. 13) e os depoimentos colhidos durante o inquérito policial. 2. Ademais, o Laudo de Exame de Corpo de Delito foi juntado aos autos logo depois de interposto presente Recurso. Referido laudo descreve em detalhes a lesão sofrida pela vítima e complementa a prova da materialidade do fato (fls.72/73). 3. Recurso provido para receber a denúncia oferecida contra SILAS CARVALHO DOS SANTOS, nos termos da Súmula 709 do STF.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2379/09, em que figuram como recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e recorrido SILAS CARVALHO DOS SANTOS, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para receber a denúncia oferecida contra SILAS CARVALHO DOS SANTOS, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 13 de outubro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9061/09 (09/0075157-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 85795-3/07)
 T. PENAL(S): ARTIGO 157, § 1º E 2º, INCISO I, DO C.P.
 APELANTE(S): DANILLO LIMA BEZERRA
 DEF. PÚBL.: Danilo Fransseto Michellini
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (Procurador de Justiça em Substituição Automática)
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - USO DE ARMA - APREENSÃO PRESCINDÍVEL - PENA PROPORCIONAL AO FATO DELITUOSO - REGIME INICIAL MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O fato do produto do roubo não ter sido apreendido com o delinquente ou não ter sido recuperado pelos policiais não desnatura nem descaracteriza a infração, uma vez que a expressão "prova da materialidade" refere-se à comprovação da existência do fato criminoso. Assim, muito embora o dinheiro da vítima não tenha sido recuperado, as testemunhas presenciais foram contundentes ao apontar o apelante como o autor da subtração e ao descrever detalhadamente a sua forma de agir. 2. De igual maneira, restou suficientemente demonstrado, pelas provas coligidas no feito, que o acusado portava uma faca no momento do crime e que esta foi utilizada para ameaçar a vítima, pouco importando se a arma não foi achada pelos policiais que atenderam a ocorrência e efetuaram o flagrante. Os testemunhos colhidos em juízo suprem a falta de apreensão daquela arma. 3. No que toca à aplicação da pena, o magistrado não extrapolou os limites da proporcionalidade ao fixar a pena-base acima do mínimo legal. Mantida assim a condenação e reprimenda imposta ao recorrente, preserva-se o regime inicial de seu cumprimento estabelecido na sentença, como forma de reprovação da conduta e prevenção da prática de novos delitos, em estrita observância ao artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal. 4. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9061/09, em que figuram como apelante DANILLO LIMA BEZERRA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Votaram com o relator os Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 13 de outubro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 8815/09 (09/0074184-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 34913-0/09)
 T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06
 APELANTE(S): WARLEY PEREIRA CORTEZ
 ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (Procuradora de Justiça em Substituição)
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - REGIME INICIAL FECHADO - RECURSO PROVIDO - HABEAS CORPUS DE OFÍCIO - ABSOLVIÇÃO - PROVAS - AUSÊNCIA. 1. O magistrado sentenciante, ao eleger o regime prisional mais gravoso para o início do cumprimento da reprimenda imposta ao apelante, seguiu o que expressamente determina o art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, que impõe o regime fechado como o inicial para todos os condenados pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes, independentemente do quantum de pena aplicado. 2. Recurso desprovido. 3. Habeas Corpus concedido de ofício para absolver o réu da imputação do crime de tráfico ilícito de entorpecentes diante da fragilidade do conjunto probatório.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8815/09, em que figuram como apelante WARLEY PEREIRA

CORTEZ e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Porém, em vista da fragilidade do conjunto probatório, a Turma concedeu habeas corpus de ofício para absolver o réu da imputação do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Fizeram sustentação oral, pelo Ministério Público, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, e pelo Apelante, o Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante. Votaram com o relator os Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de outubro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5876/09 (09/0075540-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, C/C ARTIGO 14, II, DO CPB.
 IMPETRANTE(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 PACIENTE(S): ALDAIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): José Pereira de Brito e outro
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (EM SUBSTITUIÇÃO) RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE FURTO – OBJETO – PLANTAÇÃO DE ABACAXIS – REITERAÇÃO DELITIVA – NECESSIDADE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – MERA ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – MANUTENÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1. Depreende-se dos autos que o Paciente teve sua prisão preventiva decretada em razão da necessidade de garantir a ordem pública, uma vez que o crime de tentativa de furto recaiu sobre uma plantação de abacaxis, havendo fortes indícios da reiteração criminosa, o que causa intranquilidade naquela comunidade rural. 2. A mera alegação da existência de condições pessoais favoráveis do Paciente não tem o condão de afastar a necessidade da prisão acauteladora, a rigor da maciça jurisprudência. Ademais, não restou comprovado o trabalho e a residência fixa do paciente. 3. Na hipótese dos autos, restaram preenchidos os requisitos do artigo 312 do CPP, não havendo qualquer constrangimento ilegal. 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Substituto Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2258 (08/0065691-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA JULIANA RODRIGUES
 ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA
 RECORRIDO: MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LEI 11.340/06 – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL QUANDO NÃO HOUVER VARA ESPECIALIZADA – REVOGAÇÃO DA MEDIDA POR TER SIDO PROFERIDA OUTRA COM IJUIZO TEOR NO JUIZO AD QUEM – NÃO CONFIGURAÇÃO – SENTENÇA CASSADA A FIM DE RESTABELECEER A MEDIDA. O juízo criminal é competente para deferir medidas protetivas de urgência, enquanto não forem criadas varas especializadas para tratar da violência contra a mulher. Destarte, quando a mulher for alvo de constantes agressões pelo companheiro será deferida a medida protetiva de urgência como forma de fazer cessar a violência. Ressalto que para ser deferida a medida protetiva de urgência não há necessidade que o processo tenha sido iniciado, em razão do seu caráter emergencial, possibilitando à vítima a solução célere para cessar as agressões. In casu, fora decidido neste juízo o retorno da ofendida ao lar, com a conseqüente saída do acusado, mas não estabeleceu qualquer medida protetiva posto que esta já existia na vara criminal, razão pela qual a decisão que revogou a medida e arquivou os autos mereceu ser cassada. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2258, onde figura como recorrente Maria Raimunda Juliana Rodrigues e recorrido Manoel Cardoso de Almeida. Sob a presidência da Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de outubro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder provimento ao recurso, para cassar a sentença atacada e manter a medida protetiva de urgência, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza Daniel Negry. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 15 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4198/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :JUSCELINO MONTEL GOMES
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 20 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº8089/08

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO POR INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº20826-0/08
RECORRENTE :MMC – AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA E WALTER OHOFUGI JUNIOR
RECORRIDO(A): PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário (ff. 541/563) fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 522/523, 526/529 e 536/538), que, por maioria, negou provimento ao apelo do ora recorrente, mantendo inalterada a sentença combatida, que deu provimento, em parte, ao pedido do ora recorrido, "...determinando o restabelecimento '...dos adicionais por tempo de serviço, na forma de anuênios e quinquênios, correspondente ao valor equivalente a 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, no montante de 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio atual do requerente, de acordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS – Lei Estadual nº 1604, de 01/09/2005), a partir de dezembro de 2001, observando-se a Lei Estadual nº 255/91 (artigos 75, IV c/c 99, IV e 11), e também a Lei Estadual nº 374/92 (artigo 4º), em valores nominalmente apurados, acrescidos ao subsídio, devendo a vantagem pessoal sofrer reajuste somente quando da revisão geral de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins...", bem como a forma de pagamento, a saber, "...até que seu montante seja absorvido pelo teto fixado em lei para os servidores em geral...", com a incidência de juros e correção monetária retroativos à época da efetiva supressão do direito..." (f. 522), bem como condenou o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o total da condenação. Não opostos Embargos Declaratórios ou infringentes. Argumenta o recorrente que há repercussão geral, uma vez que "...o acórdão combatido ofende os dispositivos constitucionais previstos nos arts. 37, X e XI, e 39, §§4º e 8º, a ponto de transcender os limites subjetivos da presente lide..." (f. 545). Registra que os subsídios dos funcionários públicos, antes fragmentados em vencimentos, anuênios, quinquênios, adicionais e etc, foram agregadas "...tendo em vista a reforma administrativa ocorrida através da Emenda Constitucional nº 19/98 e a modernização da questão remuneratória dos servidores do Poder Judiciário..." (f. 546), não tendo ocorrido redução salarial e, em consequência, não houve "...ofensa aos direitos adquiridos, já que foram incorporadas todas as vantagens pessoais..." (f. 549). Sustenta que, "...para se chegar ao subsídio de cada categoria, somou-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos servidores..." (f. 556), e que "...o novo regime estabelecido é preciso, evita a sobreposição de verbas remuneratórias e está sendo implantado em todos os entes da Federação..." (f. 558). Devidamente intimado, o recorrido ofereceu contrarrazões ao apelo extremo (ff. 567/592). Decido. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Aplica-se, ao caso, a Súmula 281 do Sumo Pretório, verbis: "Súmula 281. Não se admite recurso extraordinário quando ainda cabível a interposição de recurso nas instâncias ordinárias". O exaurimento da instância recursal ordinária, por meio da interposição de embargos infringentes contra acórdão que, por maioria, negou provimento ao recurso, constitui requisito indispensável para que possa ser submetido o recurso extraordinário crivo da Magna Corte. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário. P. e I. Palmas, 19 de OUTUBRO de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

CAUTELAR INOMINADA Nº 1506/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4088/08
REQUERENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :JAX JAMAES GARCIA PONTES
RECORRIDO :WEDWER FÁBIO BEZERRA MONTELO
ADVOGADO :DELMA MARIA GUIMARÃES VILARINHO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada pelo Estado do Tocantins visando atribuir efeito suspensivo a Recurso Especial em Mandado de Segurança, interposto contra acórdão proferido por este e. Tribunal de Justiça, que, em sede de embargos declaratórios, manteve o acórdão que concedeu a segurança. No mandamus, reconheceu-se em definitivo o direito líquido e certo do Impetrante em realizar o teste de aptidão física para o qual estava impossibilitado de

submeter-se por estar lesionado na data aprazada pela Comissão do concurso. Sustenta que a fumaça do bom direito encontra-se "presente na medida em que se verifica violação às regras entabuladas pelo Edital regedor do Concurso Público, o que está em plena consonância com a Lei Estadual nº. 1.654/06, com o art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e com art. 37, caput, e incisos I e II da Constituição Federal." Aduz que o perigo da demora da prestação jurisdicional estaria consubstanciado na possibilidade de sérios danos ao patrimônio jurídico do Estado em decorrência da execução do julgado. É o relatório. De se consignar a competência desta Presidente em apreciar medida cautelar que visa emprestar efeito suspensivo a recurso especial ainda pendente do juízo de admissibilidade, a teor do disposto na Súmula 635 do Excelso Pretório. A concessão da medida cautelar exige a comprovação da plausibilidade do direito invocado pela parte e o fundado receio de dano, em virtude da demora na prestação jurisdicional almejada. Todavia, no caso de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo a recurso especial, admite-se o seu cabimento somente em casos excepcionais quando simultaneamente presentes os requisitos do fumus boni iuris, correspondente à probabilidade do êxito recursal, e do periculum in mora, referente ao risco de dano grave ou de difícil reparação. O fito da cautelar é apenas garantir a utilidade e eficácia da futura prestação jurisdicional satisfativa. A necessidade do processo cautelar resulta da possibilidade de ocorrerem situações em que a ordem jurídica se vê posta em perigo iminente, de forma que o emprego das outras formas de atividade jurisdicional não se revelaria eficaz, seja para impedir a consumação da ofensa, seja para repará-la de modo satisfatório. Daí resulta o caráter urgente de que se revestem as providências cautelares, e, simultaneamente, o fato de que, para legitimar-lhes a adoção, não há possibilidade de analisar de maneira completa a real concorrência dos pressupostos autorizadores da tutela satisfativa, pois tem de contentar-se com uma averiguação superficial e provisória, desde que seja possível formular um juízo de probabilidade acerca da existência do direito alegado, a par da convicção de que, na falta do pronto socorro, ele sofreria lesão irreversível ou de difícil reparação. Na hipótese dos autos, entretanto, não foi possível enxergar o fumus boni iuris, consubstanciado na probabilidade de êxito do recurso, tampouco do periculum in mora, que seria caracterizado pela possibilidade de se causar dano irreparável ou de difícil reparação. O risco de dano irreparável, no caso, parece operar em favor do Requerido em se ver reprovado no certame em decorrência da não realização do teste de aptidão física, eis que o êxito nas demais etapas depende daquela comprovação. Por tais razões, indefiro a liminar e determino a citação do Requerido para apresentar contestação, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de OUTUBRO de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7632/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 59322-0
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO :FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO :MARCIO AUGUSTO M. MARTINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 190/197) que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Instituição Financeira ora recorrida, para manter a decisão primeva que deferiu a tutela antecipada que na ação ordinária contra ela movida pela ora recorrida, e determinou a liberação da quantia bloqueada em conta-corrente, no valor de 24 horas. Opostos embargos de declaração (ff. 200/207), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 210/214). O Recorrente recorre (ff. 216/269) a fim de que seja reformado o v. acórdão supramencionado, entendendo ter sido proferido em desacordo com a legislação federal, em especial os artigos 267, inciso IV, 70, inciso III, 111, 47, caput e parágrafo único, 588, inciso II (já revogado, mas vigente à época da decisão combatida), e 273, todos do CPC, além do art. 4º da LICC e art. 822 do Código Civil, artigo 6º, alínea "c", da Lei 6.024/74, artigo 11, inciso VII, da Lei Federal 4595/64, e art. 2º, incisos II e III da Lei 4728/65. Argumenta haver ilegitimidade passiva do recorrente, considerada a desvinculação entre o Banco da Amazônia S/A e Fundo de Investimento, ainda que por ele administrado; que não se poderia permitir o levantamento das quantias sem a necessária prestação de caução; a necessidade da citação do Banco Santos S/A como litisconsorte necessário; que há impossibilidade jurídica do recorrente em cumprir a liminar deferida, pois a importância investida se encontra alocada junto à Instituição sob intervenção, além da inexistência de direito à restituição e exorbitância e ilegitimidade na fixação de multa diária. Finalmente, indica a incompetência da Justiça Comum, considerada a responsabilidade do Banco Central do Brasil, trazer a competência da Justiça Federal para julgamento do feito. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial e traz como paradigma os acórdãos transcritos às ff. 244/254, 258, 260, 265/266, e trazidos à colação (ff. 265/289). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso. Há contra-razões (ff. 296/298). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou fundado em divergência jurisprudencial. Em que pese a alegação do recurso especial, de que os arts. 267, inciso IV, 588, inciso II, c/c art. 475-O, inciso III, todos do Código de Processo Civil (já revogado, mas vigente à época da decisão combatida), art. 47, caput e parágrafo único, e 111 do CPC, art. 6º, alínea "c", da Lei 6024/74, 273, caput, incisos I e II, do CPC, e aos artigos 884 do Código Civil e 4º da sua Lei de Introdução, além dos artigos 11, VII, da Lei nº 4595/64 e Lei 4728/65, em seu art. 2º, incisos II e III, teriam sido violados, não logrou êxito o recorrente em demonstrar em que consistiria o suposto malferimento. Isto porque, na interposição do recurso especial, as razões devem ser apresentadas com a máxima clareza possível e cumpridos todos os requisitos legais, o que não ocorre neste apelo extremo, porquanto inexistente fundamentação jurídica suficiente, não havendo o recorrente logrado explicitar as razões para reforma do aresto recorrido. Resta, assim, evidente a falta de regularidade procedimental, ensejando a aplicação da súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exalta

compreensão da controvérsia". Ademais, a fundamentação proposta pelo banco recorrente remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição. A respeito, dispõe a Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Finalmente, este Tribunal não analisou a matéria recursal, nem sequer implicitamente, à luz dos dispositivos legais apontados como violados. Ademais, a necessidade de que o tema haja sido versado no acórdão, para ensejar recurso especial, é da natureza desse recurso, decorrendo dos termos em que constitucionalmente previsto. Quanto ao recurso interposto pela alínea "c" do permissivo legal, deve o recorrente realizar o cotejo analítico entre os julgados, demonstrando a existência da similitude fática, não evidenciada no presente processo. Se assim é, nego seguimento ao presente recurso especial, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P. e I. Palmas, 15 de OUTUBRO de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO EMBI Nº 1606/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 6337

1º RECORRENTE :PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A

ADVOGADO :LUCAS ALBENAZ MACHADO MICHELAZZO

2º RECORRENTE :INVESTCO S/A

ADVOGADO :ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS

RECORRIDOS :JR MINERAÇÃO LTDA. REINALDO PIRES QUERIDO BENEVELON

XAVIER DE ARAÚJO-DRAGA BENÉ, AIRTON VALDIR DE ARAÚJO

ADVOGADO :IHERING ROCHA LIMA, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recursos especial e extraordinário (ff. 1544/1571, 1575/1608 e 1624/1646) fundamentado nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", bem como art. 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, interpostos contra acórdão prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 1452/1456, 1475/1482 e 1485/1487), que negou provimento aos embargos infringentes manejados pela Investco S/A. No julgamento da apelação, foi reformada a sentença monocrática para condenar a Cia Paulista Lajeado Energia e as demais demandadas a indenizar a JR Mineração Ltda e outras pela cessação de suas atividades econômicas, em decorrência do alargamento causado pela formação do lago da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Magalhães. Opostos embargos de declaração (ff 1489/1509), devidamente impugnados (ff. 1514/1519), foram eles conhecidos e providos, em parte (ff. 1522/1529 e 1533/1547, "...apenas para fazer constar (...) o improvido do recurso do recurso de embargos infringentes, bem como para determinar a conclusão dos autos à prolatora do voto minoritário, para a escrituração de seu voto..." (f. 1529). Recorre a Cia. Paulista Lajeado Energia argumentando violação aos artigos 1º, inciso I, 2º e 3º, todos da Lei 6.567/79, "...pois desconsideraram que as atividades realizadas pelas recorridas dependiam de licença, que as recorridas não tinham, de forma que atuavam ilegalmente..." (f. 1552). Sustenta, ainda, malferimento ao artigo 104, incisos II e III do Código Civil, ao fundamento de que, "...se ilegais, porquanto não apenas feriam as leis ambientais, incorrendo em conduta tipificada penalmente, mas também por não obedecerem à forma prescrita em lei, não havia mesmo que se indenizar os negócios desenvolvidos pelas recorridas, porquanto inválidos..." (f. 1552). Salienta que o acórdão prolatado por este Tribunal divergiu de outro julgado semelhante, este do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que concluiu que, "...sendo ilegal a atividade desenvolvida, visto que não obedecidas as prescrições legais, incorrendo, dessa forma, em conduta tipificada penalmente, nenhuma indenização seria devida..." (f. 1552). Ressalta que houve violação, também, ao artigo 20, alíneas "a", "b" e "c" e parágrafo único, no tocante ao arbitramento dos honorários advocatícios, além dos artigos 1º, inciso I, 2º e 3º da Lei 6.567/79, e artigo 104, incisos II e III, do Código Civil, artigo 2º da Lei 8176/91 e artigo 55 da Lei 9605/98, com relação à ilegalidade das atividades desenvolvidas pelas recorridas, haja vista que não observadas as formalidades prescritas para sua execução, tornando-se impassíveis de indenização. Junta acórdãos (ff. 1567/1571). Por sua vez, recorre, também, a Investco S/A, através de recursos especial e extraordinário. No Especial, fulcrado no artigo 105, alíneas "a" e "c", da Carta Magna, objetiva, inicialmente, "...com o intuito de que seja declarado nulo o v. acórdão proferido pelo TJTO em sede de embargos de declaração, por absoluta violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, na medida em que não foram supridas as omissões constantes no aresto dos embargos infringentes..." (f. 1578). Pretende, também, a anulação do acórdão "...da apelação e dos embargos infringentes, por violação aos artigos 333, inciso I, e artigo 131 do Código de Processo Civil..." (f. 1578). Argumenta o malferimento aos artigos 3º, do Código de Mineração (Decreto-lei 277/67, alterado pela Lei 9.314/96), aos artigos 1º e 6º da Lei nº 6.567/78, e ao artigo 2º da Lei 8176/91, que "...substancia a inexistência do dever da Recorrente de indenizar os Recorridos pela cessação das atividades de exploração que estes alegam ter praticado, decorrente da ausência de licença para a exploração de recursos minerais..." (f. 1578), bem como aos artigos 333, inciso I e 131, ambos do Código de Processo Civil, "...ao reconhecer o direito dos recorridos sem a devida comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, e imputar à Recorrente o ônus de apresentar prova desconstitutiva..." (f. 1579). Assevera que a matéria foi prequestionada de forma implícita. Junta acórdãos paradigma (ff. 1608/1619). Através do Extraordinário, sustenta a nulidade do acórdão por violação direta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, por "...reconhecida a ausência da devida fundamentação..." (f. 1624), bem como violação aos artigos 20, inciso IX e 176 e parágrafos, também da Carta Magna. Afirma haver relevância da questão constitucional trazida à apreciação, pois "...pretende-se debater a questão constitucional relativa à impossibilidade de indenização e relocação por cessação de atividade de exploração dos recursos minerais sem a licença exigida para a prática de tal ato, posto que a Constituição Federal determina que os recursos minerais são de propriedade da União..." (f. 1628). Há contra-razões (ff. 16531666 e 1667/1690). É o relatório. Decido. II – As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais. No que se relaciona aos recursos especiais fulcrados na alínea "c", do inciso III, do art. 105 da Carta Magna, registro que a divergência jurisprudencial, ensejadora de conhecimento do recurso especial, deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências do parágrafo único do art. 541 do CPC, c/c o art. 255 e seus parágrafos, do RISTJ, ou seja, impõe-se indispensável avaliar se as soluções encontradas

pelo decisum recorrido e os paradigmas tiveram por base as mesmas premissas fáticas e jurídicas, existindo entre elas similitude de circunstâncias, ou seja, impõe-se indispensável avaliar se as soluções encontradas pelo decisum recorrido e paradigmas tiveram por base as mesmas premissas fáticas e jurídicas, existindo entre elas similitude de circunstâncias. In casu, impõe-se reconhecer a não demonstração da similaridade, indispensável à configuração do dissídio jurisprudencial, porquanto os acórdãos paradigmas tratam de situação fática diversa. Ademais, não se admite o recurso especial amparado em pressuposto fático diverso do revelado pelos juízos ordinários, cuja constatação dependa do reexame do conjunto fático-probatório a teor do que dispõe o enunciado nº. 7 da Súmula do STJ. Quanto aos argumentos relacionados à comprovação da situação de ilegalidade da exploração de recursos minerais, somente poderiam ter sua procedência verificada mediante reexame das provas, o que mais uma vez se encontra obstaculizado pelo já mencionado enunciado nº 7 da Corte Infraconstitucional. De igual, o mesmo se aplica quanto à insurgência acerca do valor da condenação à verba honorária. Nesse sentido, confirmam-se: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CRIME DE HOMICÍDIO. POLICIAL MILITAR. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7/STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Esta Corte de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, de maneira que é insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 6. Há entendimento no Superior Tribunal de Justiça que flexibiliza essa orientação, qual seja quando o valor fixado a título de honorários for exorbitante ou irrisório cabe reexame em sede de recurso especial. Todavia, o caso dos autos não se enquadra nessas hipóteses, na medida em que a verba honorária foi fixada no montante de cinco mil reais (R\$ 5.000,00), dentro, portanto, dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (REsp 881.668/MT, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJe 12/11/2008); AGRAVO REGIMENTAL - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FIXAÇÃO DO QUANTUM - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - QUANTUM ARBITRADO PELO TRIBUNAL A QUO - CRITÉRIO: RAZOABILIDADE - SÚMULA 7. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I - (...) II - (...) III - (...) IV - Para a verificação do quantum adequado dos honorários advocatícios, exige-se o exame do grau de zelo do advogado, bem como do lugar da prestação do serviço, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado e do tempo despendido, elementos que, em regra, só podem ser aferidos com base na análise dos autos. V - Sendo assim, não se verificando a fixação dos honorários em valor infimo ou exorbitante, não cabe seja alterado por este Tribunal, diante da impossibilidade de reexame do quadro fático-probatório. VI - (...) Agravo improvido. (AgRg no Ag 1.040.432/SC, DJ de 11/09/2008). Ademais, o valor fixado a título de honorários advocatícios não destoia da razoabilidade, revelando-se irrisório ou exagerado. Também não se vislumbra violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, porquanto as questões submetidas ao Tribunal foram suficiente e adequadamente delimitadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Nesse contexto, ressalto, em companhia da tradicional doutrina e do maciço entendimento pretoriano, que o julgado apenas se apresenta como omissis quando, sem analisar as questões colocadas sob apreciação judicial, ou mesmo promovendo o necessário debate, deixa, entretanto, num caso ou no outro, de ministrar a solução reclamada, o que não ocorreu na espécie. Finalmente, no que se refere ao Recurso Extraordinário, quanto à alegação de ofensa ao art. 5º e seus incisos, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, não se trata de matéria de repercussão geral, mas sim de decisão contrária aos interesses da parte, o que não caracteriza violação aos dispositivos apontados e indicam poderem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extremo. III - Ante o exposto, indefiro o processamento tanto dos Recursos Especiais, quanto do Recurso Extraordinário. P. e I. Palmas, 16 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2766/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15939-3

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES

RECORRIDO :LUIZ DOURADO DA SILVA

ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 104/111) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança ajuizada pelo servidor Luiz Dourado da Silva contra o Município-recorrente, para condená-lo "... I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referente ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 83/84), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoia do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 16 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7952/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6671/07
RECORRENTE :JOSÉ NELSON RISSO
ADVOGADO :ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
RECORRIDO :BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO :MILTON GUILHERME S. BERTOCHÉ
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 154/166) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 134 e 145/148), que negou negou provimento à apelação do ora recorrente, para manter inalterada a sentença que acolheu os embargos de terceiro opostos por BANCO RABOBANK INTERNACIONAL S.A. Argumenta o insurgente que o acórdão contrariou o previsto nos arts. 3º, 1046 e 1047, todos do Código de Processo Civil. Registra que "...a matéria (...) foi devidamente apresentada em sede de recurso de apelação e discutida pelo Tribunal a quo, sendo, no entanto, ignorada e mantida a contrariedade à Lei Processual Civil, pelo que se encontra devidamente prequestionada. Afirma ser inepta a inicial dos embargos de terceiro pois o Banco, em momento algum, requereu a citação de Marden Henrique Queiroz, pessoa que celebrou o contrato de alienação fiduciária do trator penhorado com a Instituição Financeira, seja na qualidade de parte, seja na de litisconsórcio necessário. Acentua que o acórdão "...ignorou a ausência de uma das condições da ação, a FALTA DE INTERESSE DE AGIR do Embargante..." (f. 152), pois, pergunta, "...como ser mantenido ou reintegrado na posse de um bem que já se encontra em seu poder?..." (f. 160). Assevera que é ineficaz a constrição, pois o recorrido, "...quando promoveu a ação mencionada, já tinha conhecimento de que o bem penhorado já não se encontrava em poder do Executado..." (f. 161) e, portanto, não há de se falar em nulidade da penhora. Relembra a jurisprudência no sentido de que pode a constrição judicial recair sobre direitos relativos a veículos gravados com alienação fiduciária, pois, se esses direitos podem ser transferidos, podem igualmente suportar os efeitos da penhora. Finalmente, conclui que "...a desconstituição da penhora sobre o bem torna a Execução vazia, prejudicando o Exequente, tendo em vista que o Devedor não possui outros bens que possam satisfazer a dívida..." (f. 164 Não foram apresentadas contrarrazões (f. 171). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. O art. 46 do Código de Processo Civil é expresso ao dizer: "Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; II - os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito; III - entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir; IV - ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito." Portanto, o caso em análise deve ser considerado como de litisconsórcio ativo facultativo, em que cada qual pôde pleitear por seus direitos em ações diversas, haja vista a ausência de disposição legal que assim determinasse ou em relação à natureza da causa, que importe em reconhecimento de litisconsórcio ativo necessário" Vale conferir, a propósito, o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal, quando ainda responsável pela correta interpretação e aplicação da lei federal infraconstitucional: 'Colisão de veículo. Pedido de citação do terceiro que teria dela participado. Dispensa, eis que se trata de litisconsorte facultativo próprio, hipótese prevista no art. 88 do C.Pr. Civ. de 1939, e hoje bem definida no art. 46, IV, c.c 47, do vigente. II - Recurso extraordinário provido.' (RE nº 80.582/RJ, Segunda Turma, rel. Min. Thompson Flores, in RTJ 77/898). Cite-se, ainda, mais esta decisão do Superior Tribunal de Justiça: 'Consoante já assinalado em sede doutrinária, 'o pedido de citação de terceiro para vir 'integrar a lide', além da impropriedade terminológica que contém, constitui 'praxe viciosa que urge erradicar urgente e definitivamente' (RF 268/95). As hipóteses de intervenção de terceiro provocada limitam-se aos litisconsortes necessários mencionados no parágrafo único do art. 47 e aos intervenientes relacionados na lei, relativos à nomeação à autoria, à denunciação da lei e ao chamamento ao processo' (REsp nº 240174/SE, Quarta Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 16.10.00, pág. 314)" (fls. 103/106). Ressalto o seguinte trecho do acórdão recorrido: "No presente caso, deve restar esclarecido que o apelante não figurou como parte na relação jurídico processual entabulada entre Eliane Ribeiro Portilho e Marco Antônio Harger Vieira, portanto, o despacho proferido naqueles

autos, que diz: 'Contando a existência de alienação fiduciária sobre o veículo, deve ser cientificado o credor para tomar conhecimento do processo. Cite-se o Banestado S.A. ...' mostra-se totalmente equivocada, pois o apelante poderia no máximo, ser considerado terceiro interessado naqueles autos, jamais litisconsorte ativo necessário, como fez crer o despacho em análise" (f. 59). Assim sendo, a decisão recorrida entendeu que não é caso de litisconsórcio necessário, e sim facultativo, e que o Banco deve ser considerado apenas terceiro interessado. Ademais, não merece conhecimento o recurso especial, ante a falta do necessário prequestionamento, à míngua dos pertinentes embargos declaratórios, porquanto este Tribunal não decidiu a controvérsia trazida à discussão neste recurso, ou seja, na pretensa necessidade da existência de litisconsórcio necessário e/ou falta de interesse de agir do embargante. Incidência, pois, da súmula 211/STJ, verbis: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Prequestionamento, na linha de compreensão do Superior Tribunal de Justiça, é o exame pelo Tribunal de origem, e não apenas nas manifestações das partes, dos dispositivos que se têm como afrontados pela decisão recorrida. Portanto, para a configuração do prequestionamento, necessário se faz o prévio debate da matéria pelo Tribunal. Nesse sentido, verbi gratia, RESP 601109/RJ, Ministro Paulo Gallotti, DJ 25.10.2004; RESP 597139/RS, Ministro Hamilton Carvalho, DJ 28.06.2004 e AgRg no RESP 637715/SC, DJ 23.08.2004, assim ementado: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CONDENATÓRIA. VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. - omissis. - omissis. - Não se conhece do recurso especial no que diz respeito à matéria que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF). - Agravo regimental não provido". III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4612/05

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4364/02
RECORRENTE :ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO :ALDO JOSÉ PEREIRA
RECORRIDO :DIOGO COSTA GONÇALVES E GILDA BONFIN BARBOSA COSTA
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Sobre os documentos, ouçam-se as partes. Após. Voltem os autos conclusos. P. I. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA EMBI Nº 1605/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 6200
RECORRENTE :ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E LEDA IANNICELLI CREMA RODRIGUES
ADVOGADO :GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECORRIDO :MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E ANA CRISTINA MARTINS GUIMARÃES CAETANO
ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 874/891) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão prolatado pela 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 814/817, 820/824 e 826/831 e 833/834) que, por maioria, acolheu os embargos infringentes opostos pelos ora recorridos, para reformar "...o acórdão fustigado, no sentido de julgar procedente a ação intentada, restabelecendo o comando sentencial no sentido de determinar a assunção da dívida em tela, bem como a transferência do imóvel em garantia hipotecária à titularidade dos embargantes, lavrando-se a respectiva escritura e registro, prescindíveis nos atos as assinaturas dos demandados que devem, ainda, responder pelas verbas de sucumbência, nos termos apontados na sentença..." (f. 823). Foram opostos Embargos Declaratórios (ff. 837/844), que foram conhecidos, mas rejeitados (ff. 862/871). Insurgem-se os recorrentes ao argumento de violação aos artigos 112, 113, 299, 422, 476, 478, 479 e 480, todos do Código Civil. Sustentam, ainda, malferimento ao art. 535 do Código de Processo Civil, por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que não houve pronunciamento "...quanto a matérias relevantes, notadamente quanto à observância dos princípios da probidade, boa-fé e equilíbrio contratual: quanto ao direito dos recorrentes ao recebimento de eventual saldo remanescente do preço após a quitação do débito com o Banco credor; quanto a existência de vantagem exagerada; e a impossibilidade legal de assunção da dívida, sem anuência do credor, para efeito de liberação do devedor originário..." (f. 885). Registram que foi ignorada a intenção das partes expressamente contida no contrato celebrado, bem como a boa-fé da probidade dos contratantes. Aduzem que a decisão recorrida determinou a "...assunção da dívida para com o Banco da Amazônia pelos recorridos, sem a anuência do banco, de maneira que, sem esse consentimento, é impossível a transferência da dívida com a liberação do devedor, no caso, os recorrentes..." (f. 883). Salientam contrariedade ao disposto no art. 476 do CPC, "...em razão de ter autorizado a transferência do imóvel, sem que os recorridos (promissários compradores) houvessem cumprido a sua obrigação, seja quanto a obrigação de perseguir a redução da dívida para que houvesse saldo remanescente em favor dos recorrentes, ou especialmente, quanto ao pagamento da dívida, já que a decisão garantiu a transferência do imóvel sem que os recorridos desembolsassem qualquer valor..." (f. 883). Alegam malferimento aos artigos 478, 479 e 480 do Código Civil, pois a decisão vergastada "...garantiu a transferência do imóvel rural sem a devida contraprestação aos recorrentes, sem que fosse assegurado o seu direito à percepção de eventual saldo remanescente do preço após a quitação da dívida..." (f. 884). Devidamente intimados, os recorridos ofereceram contrarrazões ao apelo extremo (ff. 914/942). É o relatório. Decido. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Registro, inicialmente, que há fortes indícios de recusa por parte deste Tribunal em manifestar-se sobre questões essenciais ao deslinde da controvérsia dos

autos, a implicar contrariedade ao artigo 535 do CPC e configurar negativa de prestação jurisdicional. Ademais, cuidaram os recorrentes de opor embargos declaratórios onde demonstraram, de forma objetiva, a imprescindibilidade da manifestação sobre a matéria impugnada e em que consistiria os vícios apontados. Com relação às demais leses defendidas pelos insurgentes, são elas plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea 'a' da norma autorizadora. III – Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, e determino o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 16 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.”

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

“MAPA ORÇAMENTÁRIO”***
(ART. 36 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2007)

MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1592/02	43.454,37	30/09/08	Fase de pagamento

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		43.454,37
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1614/08	24.071,88	14/08/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1599/09	12.470,79	Abril/09	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		24.071,88
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		12.470,79

MUNICÍPIO DE ALMAS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1630/03	36.240,57	31/01/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1526/07	738,31	04/12/03	
02	RPV 1527/07	1.068,79	31/12/06	
03	RPV 1528/07	1.004,70	31/12/06	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		36.240,57
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		2.811,80

MUNICÍPIO DE ALVORADA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1518/07	96.072,42	Nov/2008	Fase de pagamento

--	--	--	--	--

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		96.072,42
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

MUNICÍPIO DE ANANÁS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1547/98	35.542,14	31/03/09	Valor da 8ª parcela

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		336.876,08
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

MUNICÍPIO DE ANGICO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1722/07	22.759,81	30/06/07	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		22.759,81
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

MUNICÍPIO DE ARAGUAÇÚ

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1532/97	51.428,18	31/07/06	Acordo

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		51.428,18
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1702/06	276.232,39	31/12/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1571/08	2.913,09	30/07/08	
02	RPV 1572/08	1.340,43	30/07/08	
03	RPV 1573/08	1.340,43	30/07/08	
04	RPV 1574/08	1.625,26	30/07/08	
05	RPV 1575/08	1.384,45	30/07/08	
06	RPV 1576/08	2.094,63	30/07/08	
07	RPV 1577/08	3.312,01	30/07/08	
08	RPV 1578/08	2.094,63	30/07/08	
09	RPV 1579/08	1.136,17	30/07/08	
10	RPV 1580/08	1.408,54	30/07/08	

11	RPV 1581/08	3.212,01	30/07/08	
12	RPV 1582/08	2.619,72	30/07/08	
13	RPV 1583/08	3.212,01	30/07/08	
14	RPV 1584/08	1.227,61	30/07/08	
15	RPV 1585/08	1.340,43	30/07/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	276.232,39
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	30.261,42

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1615/02	5.962,91	31/07/08	Saldo devedor

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	5.962,91
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1501/06	28.136,57	31/08/08	
02	PRA 1502/06	76.564,32	31/08/08	
03	PRA 1503/06	98.260,60	30/09/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	202.961,49
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1608/02	72.755,48	23/09/03	Acordo
02	PRC 1718/07	174.194,94	31/03/09	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	246.950,42
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1658/04	398.880,34	31/12/08	Parcelado

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	398.880,34
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE COLINAS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1601/09	9.766,60	31/07/09	
02	RPV 1602/09	9.094,74	24/06/09	
03	RPV 1603/09	10.466,81	24/06/09	
04	RPV 1604/09	11.651,98	24/06/09	
05	RPV 1605/09	5.178,88	24/06/09	
06	RPV 1606/09	8.014,04	24/06/09	
07	RPV 1607/09	347,86	31/07/09	
08	RPV 1608/09	523,76	31/07/09	
09	RPV 1609/09	678,98	31/07/09	
10	RPV 1610/09	715,08	31/07/09	
11	RPV 1611/09	739,21	31/07/09	
12	RPV 1612/09	714,28	31/07/09	
13	RPV 1613/09	4.214,78	31/07/09	
14	RPV 1614/09	71,42	31/07/09	
15	RPV 1615/09	3.102,75	31/07/09	
16	RPV 1616/09	3.954,34	31/07/09	
17	RPV 1617/09	4.214,78	31/07/09	
18	RPV 1618/09	13.950,00	Limite da RPV	
19	RPV 1619/09	13.950,00	Limite da RPV	
20	RPV 1620/09	13.950,00	Limite da RPV	
21	RPV 1621/09	13.950,00	Limite da RPV	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	129.250,29

MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1599/02	123.061,59	31/10/06	Acordo
02	PRC 1606/02	26.393,20	31/07/09	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1588/08	4.292,05	29/02/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	149.454,79
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	4.292,05

MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1741/08	69.614,72	23/06/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	69.614,72
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1745/08	15.698,61	01/10/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	15.698,61
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1659/04	73.821,83	31/01/09	
02	PRC 1725/07	19.320,97	31/12/08	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1506/07	25.881,29	31/03/09	Fase de Pagamento
02	PRA 1517/07	250.764,24	31/08/09	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	93.142,80
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	229.639,16
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1600/09	4.953,00	31/03/09	
02	RPV 1622/09	5.634,96	31/07/09	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	10.587,96

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1615/08	158.376,66	13/09/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	158.376,66
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE GOIANORTE

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1740/08	42.222,46	23/06/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1598/09	12.997,17	30/04/09	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	42.222,46
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	12.997,17

MUNICÍPIO DE GURUPI

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1739/08	115.498,51	14/06/08	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1525/07	264.345,26	31/01/09	Acordo
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1591/09	12.450,00	-	
02	RPV 1592/09	2.512,47	-	
03	RPV 1593/09	5.378,36	-	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	115.498,51
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	264.345,26
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	20.340,83

IGEPREV

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1756/09	40.469,13	31/03/09	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	40.469,13
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRA 1627/09	50.658,99	-	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	50.658,99
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1705/06	66.589,78	31/10/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	66.589,78
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1678/05	962,90	31/12/08	Saldo Devedor
02	PRC 1727/07	247.291,32	15/11/06	
03	PRC 1728/07	202.065,21	31/07/08	
04	PRC 1729/07	24.726,81	31/07/08	
05	PRC 1732/07	56.207,06	14/09/07	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1504/06	308.820,32	30/04/07	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	531.253,30
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	308.820,32
REQUISIÇÃO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (RPV)	-

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1564/08	321,20	11/12/06	Fase de arquivamento

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	321,20

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1724/07	24.808,03	31/05/07	Parcelado

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	24.808,03
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1579/01	21.861,43	AGO/2009	
02	PRC 1589/01	98.477,24	31/08/09	Remanescente de parcelas

03	PRC 1595/02	52.942,73	-	6ª parcela: R\$5.965,11 (31/08/09)
04	PRC 1708/06	279.315,74	31/12/08	Parcelado

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	667.718,41
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1698/06	209.651,79	31/12/08	Parcelado 10x
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1565/08	4.669,65	27/06/08	Fase de Pagamento

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	209.651,79
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	4.669,65

MUNICÍPIO DE PALMAS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1599/08	52.876,10	31/07/09	Saldo remanescente
02	PRA 1600/08	1.733.738,84	29/05/08	Aguarda trânsito AGI 8125/08
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1594/09	10.290,58	31/03/2009	Em fase de pagamento
02	RPV 1623/09	12.411,87	31/08/09	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	1.786.614,94
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	22.702,45

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
02	PRC 1618/02	774.716,53	31/12/04	
03	PRC 1687/05	116.274,31	31/03/09	
04	PRC 1694/06	174.987,03	31/12/08	
05	PRC 1696/06	140.925,83	-	
06	PRC 1723/07	3.242.043,13	31/01/08	
07	PRC 1735/08	30.949,03	-	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1626/09	73.170,50	28/02/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1595/09	1.786,07	31/03/09	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	4.479.895,86
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	73.170,50
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	1.786,07

MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1529/97	132.283,55	-	8ª parcela: R\$15.706,37 (31/08/09)

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	132.283,55
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1744/08*	60.667,24	24/09/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1596/09	13.950,00	-	

* Expedida Carta de Ordem n.º 107/08, em 03/11/08, para a primeira intimação da Entidade Devedora, não sendo constatado o seu retorno até a presente data, não sendo, assim, possível verificar a data exata da intimação.

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	60.667,24
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	13.950,00

MUNICÍPIO DE PEIXE

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1733/07	578.781,91	30/10/07	
02	PRC 1734/08	17.234,11	11/06/07	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	596.016,02
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1601/02	126.434,67	26/08/05	Fase de pagamento

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	126.434,67
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1534/97	53.836,01	31/12/06	Parcelado
01	PRC 1600/02	479.262,94	10/04/06	Parcelado

2				
03	PRC 1746/08	16.019,43	01/10/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1570/08	113,26	31/08/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	549.118,38
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	113,26

MUNICÍPIO DE PUGMIL

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1619/03	36.888,80	31/12/08	
02	PRC 1632/03	35.900,00	09/04/01	
03	PRC 1652/04	65.969,14	31/03/05	
04	PRC 1664/04	41.566,00	05/11/04	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1534/07	12.714,63	31/10/07	
02	PRA 1535/07	17.261,98	03/04/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	180.323,94
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	29.976,61
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1719/07	224.511,61	31/12/08	Parcelado

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	224.511,61
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1674/05	18.152,43	31/10/07	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	18.152,43
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1726/07	76.598,43	Julho/09	

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1612/08	474.482,25	25/09/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	76.598,43
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	474.482,25
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1590/08	10.595,16	-	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	10.595,16

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1690/05	323.238,89	30/09/05	
02	PRC 1709/06	470.064,37	31/01/07	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1621/08	43.764,71	14/11/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	793.303,26
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	43.764,71
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1747/08	13.363,83	26/09/08	
02	PRC 1748/08	30.622,99	26/09/08	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	43.986,82
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1618/08	123.383,13	30/04/09	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)

PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	123.383,13
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1608/08*	3.704.734,81	30/04/09	
02	PRA 1620/08	575.894,46	-	

* Conforme Decisão disponibilizada no Diário de Justiça n.º 2105, de 17.12.08

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	4.280.629,27
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

ESTADO DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1530/03	22.171.823,29	31/12/08	Parcelado
02	PRC 1647/04	53.475,00	Março/09	Em fase de pagamento
03	PRC 1706/06	102.353.682,18	31/05/09	Parcelado em 10x
04	PRC 1707/06	2.204.465,23	04/07/06	
05	PRC 1716/06	130.679,82	31/03/07	Reautuado PRA 1637/09
06	PRC 1730/07	5.686.560,49	30/11/08	
07	PRC 1736/08	952.940,48	-	
08	PRC 1737/08	6.862.122,83	31/12/08	
09	PRC 1742/08	6.358.615,35	30/11/08	
10	PRC 1749/09	6.332.959,31	Mar/09	
11	PRC 1754/09	245.566,95	30/04/09	
12	PRC 1760/09	47.630,07	02/04/09	

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1505/07	228.142,78	31/08/09	
02	PRA 1510/07	181.212,79	Março/09	
03	PRA 1511/07	769.413,72	31/12/08	
04	PRA 1512/07	243.558,90	31/08/08	
05	PRA 1519/07	104.130,53	Março/09	
06	PRA 1521/07	58.617,79	Março/09	
07	PRA 1523/07	175.990,99	31/01/09	
08	PRA 1524/07	974.167,74	31/10/08	Vencidas: 293.063,97 Vincendas: 605.809,17
09	PRA 1527/07	2.554.149,09	30/04/08	
10	PRA 1528/07	7.119,57	31/10/08	
11	PRA 1530/07	29.935,53	31/01/08	
12	PRA 1532/07	103.035,33	Nov/2008	
13	PRA 1533/07	8.660,68	31/01/08	
14	PRA 1536/07	7.910,23	31/01/08	
15	PRA 1537/07	12.170,47	31/01/08	
16	PRA 1538/07	8.457,54	31/01/08	
17	PRA 1539/07	7.105,45	31/01/08	
18	PRA 1540/07	4.172,82	31/01/08	
19	PRA 1541/07	8.390,26	31/01/08	
20	PRA 1542/07	7.830,41	31/01/08	
21	PRA 1543/07	50.130,41	31/08/08	
22	PRA 1544/07	130.127,54	31/01/08	
23	PRA 1545/08	141.410,87	31/01/08	
24	PRA 1546/08	468.865,70	30/04/09	
25	PRA 1551/08	137.932,33	31/07/06	
26	PRA 1552/08	96.059,39	30/11/08	
27	PRA 1553/08	10.944,00	04/2008	
28	PRA 1554/08	12.639,55	04/2008	
29	PRA 1555/08	13.499,58	04/2008	
30	PRA 1556/08	13.849,90	04/2008	
31	PRA 1558/08	206.532,60	04/2008	
32	PRA 1559/08	206.532,60	30/04/08	

33	PRA 1560/08	206.532,60	30/04/08	
34	PRA 1561/08	206.532,60	30/04/08	
35	PRA 1562/08	78.612,25	30/04/08	
36	PRA 1563/08	86.599,35	30/04/08	
37	PRA 1564/08	101.447,63	30/04/08	
38	PRA 1565/08	206.956,17	30/04/08	
39	PRA 1566/08	232.474,94	30/04/08	
40	PRA 1567/08	207.396,95	30/04/08	
41	PRA 1568/08	206.532,60	30/04/08	
42	PRA 1569/08	101.447,63	04/2008	
43	PRA 1570/08	206.532,60	04/2008	
44	PRA 1571/08	50.723,81	04/2008	
45	PRA 1572/08	206.532,60	04/2008	
46	PRA 1573/08	207.396,95	04/2008	
47	PRA 1574/08	101.447,63	30/04/08	
48	PRA 1575/08	50.723,81	30/04/08	
49	PRA 1576/08	101.447,63	30/04/08	
50	PRA 1577/08	206.956,17	30/04/08	
51	PRA 1578/08	101.447,63	30/04/08	
52	PRA 1579/08	101.447,63	30/04/08	
53	PRA 1580/08	207.396,95	30/04/08	
54	PRA 1581/08	101.447,63	30/04/08	
55	PRA 1582/08	206.956,17	30/04/08	
56	PRA 1583/08	76.466,89	04/2008	
57	PRA 1584/08	206.433,09	04/2008	
58	PRA 1585/08	206.010,59	04/2008	
59	PRA 1586/08	190.823,68	04/2008	
60	PRA 1587/08	50.592,81	04/2008	
61	PRA 1588/08	206.010,59	04/2008	
62	PRA 1589/08	206.433,09	04/2008	
63	PRA 1590/08	198.040,74	24/10/07	
64	PRA 1591/08	19.804,07	24/10/07	
65	PRA 1592/08	206.433,09	04/2008	
66	PRA 1593/08	206.532,60	04/2008	
67	PRA 1594/08	206.010,59	04/2008	
68	PRA 1595/08	101.185,62	04/2008	
69	PRA 1596/08	206.010,59	04/2008	
70	PRA 1597/08	231.887,36	04/2008	
71	PRA 1598/08	101.185,62	04/2008	
72	PRA 1601/08	1.565.298,74	30/09/09	
73	PRA 1603/08	36.435,99	-	
74	PRA 1605/08	1.722.373,12	26/02/08	
75	PRA 1607/08	31.308,84	11/2007	
76	PRA 1610/08	18.255,86	31/07/08	
77	PRA 1611/08	222.440,24	31/05/08	
78	PRA 1616/08	23.674,25	30/09/08	
79	PRA 1617/08	76.585,85	11/09/08	
80	PRA 1622/08	65.277,62	-	
81	PRA 1625/09	146.811,08	-	
82	PRA 1628/09	279.216,12	Abril/09	
83	PRA 1629/09	548.567,73	Set/09	
84	PRA 1630/09	60.882,38	Set/09	
85	PRA 1631/09	498.360,74	-	
86	PRA 1632/09	60.882,38	30/09/09	
87	PRA 1633/09	239.929,59	31/03/09	
88	PRA 1635/09	566.427,57	31/03/09	
89	PRA 1636/09	239.929,59	31/03/09	
90	PRA 1637/09	130.679,82	31/03/07	Antigo PRC 1716/06
91	PRA 1639/09	239.929,59	31/03/09	
92	PRA 1640/09	379.252,33	30/04/09	
93	PRA 1642/09	6.955.955,13	Abril/09	
94	PRA 1643/09	95.536,22	Abril/09	
95	PRECAT 1764/09	1.038.635,13	Maior/09	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1597/09	4.650,00		Fase de pagamento

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	153.269.841,18
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	28.330.193,95
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	4.650,00

* Precatório Comum (PRC) e Precatórios de Natureza Alimentícia (PRA), cujas entidades devedoras foram intimadas para inclusão do valor devido em orçamento, até a data de 01/07/09, observando-se que a partir de 01/06/09, conforme Resolução n.º 046/08 do Conselho Nacional de Justiça, os precatórios, independente de sua natureza recebem denominação de PRECAT;

** Requisições de Pequeno Valor (RPV), registradas e autuadas até a data de 20/10/09.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3336ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:27 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCOLO: 09/0077956-0

APELAÇÃO 9842/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 351047/08

REFERENTE: (DENUNCIA Nº351047/08 DA 2ªVARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ART. 29, "CAPUT", E ART. 70 "CAPUT" AMBOS DO CODIGO PENAL

APELANTE: VALTERLEI IRINEU DE CARVALHO

DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009

PROCOLO: 09/0077991-8

APELAÇÃO 9855/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 203291/09

REFERENTE: (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº203291/09 DA 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, C/C O ART. 14, INCISO II E ART 288, TODOS DO CODIGO PENAL

APELANTE: CESAR VASCONCELOS DA SILVA

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009

PROCOLO: 09/0078005-3

APELAÇÃO 9863/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 148314/08

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 148314/08 DA 2ªVARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS II, DO CODIGO PENAL

APELANTE(S): FRANCISCO EDSON DE LIMA SANTOS E ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064634-7

PROCOLO: 09/0078272-2

APELAÇÃO 9925/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 67319-2/08

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 67319-2/08 DA 3ªVARA CIVEL)

APELANTE: ROSILENE PINHEIRO LIMA

ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ

APELADO: IURY NAZARENO CORDEIRO GARCIA DA SILVEIRA

ADVOGADO: IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CIVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009

PROCOLO: 09/0078273-0

APELAÇÃO 9926/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 42067-7/08

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 42067-7/08 DA 3ªVARA CIVEL)

APELANTE: NATALIA DA COSTA BARROS

ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA

APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CIVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009

PROCOLO: 09/0078274-9

APELAÇÃO 9927/TO

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 14472-0/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº14472-0/06 DA UNICA VARA)

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: L.R.DE.S.

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009

PROCOLO: 09/0078275-7

APELAÇÃO 9928/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 2742/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2742/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ELIZANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VANESSA SOUZA JAPIASSÚ E ÉDISON FERNANDES DE DEUS
APELADO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078324-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2401/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 264/93
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 264/93, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, TODOS DO DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: DAVI PEREIRA DE SOUSA
DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ DE 1º GRAU.

PROTOCOLO: 09/0078325-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2402/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 353/94
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 353/94, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, ÚLTIMA FIGURA, TODOS DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JOSÉ LEITE DA SILVA
DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ DE 1º GRAU.

PROTOCOLO: 09/0078333-8

REEXAME NECESSÁRIO 1639/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 111634-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111634-3/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA CARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS
IMPETRANTE: DROGARIA ESPERANÇA LTDA. (DROGARIA DENNYS)
ADVOGADO : SUELENE INÁCIO VIEIRA
IMPETRADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GURUPI - TO
PROC GERAL: VAGMO PEREIRA BATISTA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078340-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1579/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 39601-1/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39601-1/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO(S): JULIANA ARAUJO DE SOUZA, MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO, REGINA FERREIRA RODRIGUES E SAMIA PONCIANO GABRIEL CHABO
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045613-5

PROTOCOLO: 09/0078428-8

EMBARGOS INFRINGENTES 1624/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3782/08 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: RONALDO LOPES DUARTE
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CRIMINAL
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CRIMINAL
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CRIMINAL
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: REVISOR DA ACR-3782/08.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA ACR-3782/08.
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: VOGAL DA ACR-3782/08.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CRIMINAL
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CRIMINAL

PROTOCOLO: 09/0078433-4

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3939/08 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CRIMINAL
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CRIMINAL
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: VOGAL NA ACR-3939/08
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CRIMINAL
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONHECEU OS EMBARGOS DE NULIDADE.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CRIMINAL
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CRIMINAL
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: REVISORA NA ACR-3939/08

PROTOCOLO: 09/0078435-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9929/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.4858-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E OUTROS
AGRAVADO(A): GLÁUCIA MARIA LOPES BARBOSA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078441-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9930/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8691/09
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8691/09 - TJ-TO)
AGRAVANTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTRA
AGRAVADO(A): VIVO TOCANTINS CELULAR S/A
ADVOGADO : OSCAR L. DE MORAIS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073152-4

PROTOCOLO: 09/0078447-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4400/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SONIA CARLA FARIAS DE JESUS AIRES
ADVOGADO : JUCIENE REGO ANDRADE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078449-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9931/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.2452-8/09
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 10.2452-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARAI-TO)
AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A
ADVOGADO(S): EDEGAR STECKER E OUTRO
AGRAVADO(A): ANTONIO GONZAGA E MIREIS POLICENA GONZAGA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078450-4

INTERPELAÇÃO 1506/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
AUTOR : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
INTERPELAD: CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078457-1

HABEAS CORPUS 6040/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADILTON FREITAS LOPES E EDIMILSON DA SILVA MELO
PACIENTE: LEANDRO SOARES MIRANDA
ADVOGADO(S): EDIMILSON DA SILVA MELO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

219ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE OUTUBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1851/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0006.9518-8/0 (3495/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros
Recorrido: Adão Donizette Lima Santos
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1852/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.2426-3/0 (3532/08)
Natureza: Ressarcimento de Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Lojas Colombo S/A – Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado(s): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Outros
Recorridos: Rogério de Queiroz Gomes // BSH Continental Eletrodomésticos Ltda
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos // Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1853/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5713-2/0 (8996/09)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Rafaela Calaça Maia Barros
Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
Recorrido: ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda
Advogado(s): Drª. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1854/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5723-0/0 (8998/09)
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
Recorrido: Pedro Reis da Rocha
Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1855/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0001.0843-4/0 (11.104/09)
Natureza: Rescisão Contratual c/c devolução das quantias pagas
Recorrente: Antônio José Peron e Maria Verônica Peron
Advogado(s): Dr. Leandro Gomes da Silva
Recorrido: Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado(s): Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1856/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0010.1313-7/0 (10.860/08)
Natureza: Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Perdas e Danos com pedido liminar de sustação de negatificação
Recorrente: Antônio Cícero Barbosa da Silva
Advogado(s): Drª. Fernanda Hauser Medeiros
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1857/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.936/08
Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Tayane Rodrigues de Souza
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1858/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.525/09
Natureza: Declaratória de ausência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Zeferina Alonso Balderrama
Advogado(s): Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior e Outros
Recorridos: Banco do Brasil S/A // Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão // Dr. Flávio Sousa de Araújo e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1859/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.437/08

Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Marcus Vinícius Souto Silveira (Revel)
Advogado(s): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
Recorrida: Érika Coelho Fiori
Advogado(s): Drª. Viviane de Andrade Franco Guedes e Outra
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1860/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.438/08
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Marcus Vinícius Souto Silveira (Revel)
Advogado(s): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
Recorrido: Sidney Fiori Júnior
Advogado(s): Drª. Viviane de Andrade Franco Guedes e Outra
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1861/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.271/08
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrentes: Adolfo Rodrigues Borges e Thamires Rodrigues Blois
Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Outro
Recorrido: Júlio Jorge Catini
Advogado(s): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1862/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.800/09
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Valdivino Gomes da Costa
Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior
Recorrido: José Gomes Cavalcante
Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1863/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0006.9523-4/0 (3500/08)
Natureza: Reclamação
Recorrente: Álvaro Silva Moraes
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
Recorrido: Deusdete Pereira da Silva
Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 562/1999 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: José Francisco Cardoso
Adv.: Herald Rodrigues de Cerqueira
Requerido: A Marítima C&A de Seguros Gerais
Adv.: Stela Maris Furlan Rossetto OAB/SP 23.090 e Cláudia Ramos da Silva OAB/SP 80.216
DESPACHO: "Defiro o alegado a contadoria, para nova planilha e em seguida, sem necessidade de conclusão abra vistas a outra parte para cumprir espontaneamente a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa. Almas, TO, 14/09/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 19/10/2009."

ALVORADA

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.0346-9 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

REQUERENTE: Amarildo Claudino Chorro
ADVOGADO Dr. Benedito Rubens de Amorim – OAB/MT 3.785
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que as custas processuais não foram recolhidas, determino o cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. Intime-se. Alvorada, 16 de outubro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DA AUTORA INTIMADO DA AUDIÊNCIA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS DE Nº 2005.0001.8713-7

AÇÃO DE Separação Judicial Litigiosa
Requerente: Antonio Neto Soares da Silva
Adv. drª Soya Leia Lins de Vasconcelos
Requerida: Macchiane da Silva Sá
Adv. Dr André Luis Barbosa Neto
Adv. Drª Josiane Melina Bazzo
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Dr André Luis Barbosa Neto, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/TO 1118 e Josiane Melina Bazzo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-TO 2597, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento

designada para o dia 22 de outubro de 2009, às 11:00h:00min. Devendo trazer suas testemunhas, três no Máximo independente de intimação.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 247/2001

Acusadas: Francisco Florêncio da Silva
Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956
Pelo presente, fica o advogado dativo acima identificado INTIMADO da audiência designada para o dia 21/10/2009, às 14h00min, no Fórum de Tocantinópolis – TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 397/2005

Acusadas: Arcilon Dias de Oliveira
Advogados: Drs. JOSINEILE PEDROZA MATRINS – OAB/MA 4677
PAULO FERNANDO DOS SANTOS FEQUES - 4092
Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da audiência designada para o dia 20/10/2009, às 15h00min, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz – MA, sito, Rua Rui Barbosa, s/n, centro, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2.849/05

Ação: Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Tatiane Maria da Silva
Advogado: Dr. SILVIO EGÍDIO COSTA.
Requerido: Uirmatã Administração e Participação s/c Ltda e Juarez Artur Arantes
Advogado: DRS MAURO VIGNOTRI OAB/PR 18.098
ELVIS FIGODANZO OAB/SP 225.427
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seus procuradores INTIMADOS da audiência de conciliação, redesignada nos autos acima mencionado, para o dia 23 de novembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2008.00002.6296-6

Ação: Divisória
Requerente: Severino José de Alvarenga e sua mulher Maria Cândida de Alvarenga
Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
Requerido: Francisco Elbdes de Souza e outros
Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os autores, através de seu procurador INTIMADO da sentença proferida nos autos acima mencionado, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, declaro que os autores Severino José de Alvarenga e sua mulher, Maria Cândida de Alvarenga, tem o direito de dividir o seu imóvel rural, para excluir do condomínio, o seu quinhão de terras, restando todos os requeridos condenados no pagamento das despesas com a divisão, na proporção de seus respectivos quinhões, bem como no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, venham os autos conclusos imediatamente, para início da fase executória da divisão. PRIC. Arag. 20/outubro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0010.2374-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Rosalva Gomes dos Santos
Advogado: Dr. RONAN ANTONIO AZZI FILHO
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Rodrigo do Vale Marinha – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO da decisão proferida nos autos acima mencionado, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação da autora (fl. 61/3). Remetam-se os autos à Procuradoria Federal para intimação da sentença de fls. 61/3. intime-se. Arag. 16/outubro/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0010.2742-3

Ação: Aposentadoria
Requerente: Raimunda Pereira Costa
Advogado: Dr. RONAN ANTONIO AZZI FILHO
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Marcelo Benetele Ferreira Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos acima mencionado.

AUTOS N. 2007.0008.4596-3

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria do Carmo Cardoso Filho
Advogado: Dr. RONAN ANTONIO AZZI FILHO
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Lívio Coelho Cavalcanti - Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos acima mencionado.

AUTOS N. 2007.0008.4598-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Alves dos Santos
Advogado: Dr. RONAN ANTONIO AZZI FILHO
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Cecília Freitas Leitão de Aranha - Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos acima mencionado.

AUTOS N. 2007.0008.4595-5

Ação: Aposentadoria
Requerente: Isaura Cândida Meneses
Advogado: Dr. RONAN ANTONIO AZZI FILHO
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier - Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos acima mencionado.

AUTOS N. 2007.0010.2377-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria de Lourdes da Conceição dos Santos
Advogado: Dr. RONAN ANTONIO AZZI FILHO
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos acima mencionado.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0009.8671-7

Ação: Rev. Prisão Preventiva
Requerente: Eduardo Maradona Freitas Burgarelli
Advogado: Dr. Fábio Leonel Filho – OAB/TO n 3512
Intimação: Decisão: "Portanto, presentes ainda encontram-se os motivos que ensejaram o decreto da prisão preventiva do requerente, devendo o pedido ser indeferido. Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Eduardo Maradona Freitas Burgarelli. Intimem-se. Araguaçu, 17/10/09. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0002.6889-3

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN
Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530 e Leonardo Guimarães Vilela OAB/DF 15811
Requerido: Jovino Vieira Pontes Neto e Júlio Cezar Eduardo
INTIMAÇÃO: da parte autora da expedição de Carta Precatória à Comarca de Colinas do Tocantins - TO, para o devido acompanhamento.

02 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0009.4193-0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado: Dearley Kühn OAB/To 530
Requerido: José Trindade da Silva
INTIMAÇÃO: da parte autora para manifestar se pretende produzir provas em audiência, conforme despacho de fl. 101.
DESPACHO: "I – Defiro pedido de fls. 98/99. II – Oficie-se o DETRAN/TO para que realize nova pesquisa acerca da titularidade do veículo com Chassi 9BD146000P3978853, tendo em vista que a pesquisa constante às fls. 92 corresponde ao Chassi 9BD146000P378853. Ainda, oficie-se para que efetue o bloqueio para transferência do mencionado veículo. III – Após, intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas em audiência. Araguaína, em 15 de julho de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

03 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2007.0003.4551-0

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN
Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530
Requerido: José Elenilton Aragão
INTIMAÇÃO: da parte autora da expedição de Carta Precatória à Comarca de Goiânia - GO, para o devido acompanhamento, conforme despacho de fl. 32.
DESPACHO: "I - Defiro o pedido. II – Notifique-se o requerido na forma requerida às fls. 29/30. III – Cumpra-se. Araguaína, em 01 de julho de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0007.8023-5

Requerente: Maria José Martins Pereira e Kawanny Martins Silva
Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
Requerida: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado: Wemerson Lima Valentim OAB/MA 5801 e Ricardo Massay Duarte e Damasceno OAB/MA 5696
INTIMAÇÃO: das partes da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 25/11/2009, às 10:30 h, a realizar-se no Fórum da Comarca de Imperatriz – MA, referente à Precatória 3748/2008.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.862/04 - AÇÃO PENAL

Réu: ELISANGELA CAVALCANTE DE ALBERTINS

Advogado da acusada: Dr. Rubens de Almeida Barros Junior - OAB/TO 1605-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 18 de novembro de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

2ª Vara Criminal**DECISÃO****AUTOS Nº 2007.0008.6755-0**

Reeducando: ANDRE GUSTAVO LOPES ALVES

Advogado: Francisco José Sousa Borges

DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e indefiro o pedido de transferência para outro estabelecimento carcerário, formulado pelo Senhor André Gustavo Lopes Alves. Agende-se, para que estes autos volvam-me conclusos aos 10 de dezembro de 2009. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 15 de outubro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2008.0000.8023-0/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): ROBERTO AIRES DA SILVA. ROBERTO AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 10/02/1981, em Nova Olinda - TO, filho de Adelaide da Cunha Nogueira, em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 396 do CPP), na resposta o(s) acusado (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 129, Caput, do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.(ass.)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.120/98, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): EURÍPEDES DE OLIVEIRA . EURÍPEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG. Nº 273.410, SSP/GO e do CPF/MF nº 1235.587.371-04, em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 396 do CPP), na resposta o(s) acusado (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 168, § 1º, inciso III do CPB, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.(ass.)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.: 8.113/99.**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: D. DA S. R. S.

ADVOGADO: DR. ALFÉU AMBROSIO - OAB/TO. 397-A.

REQUERIDO: W.A. DE O.

SENTENÇA: (PARCIALMENTE TRANSCRITA)"...ASSIM, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 15 DE OUTUBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 11.697/03.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: R.G.S.G.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO. 657-B.

REQUERIDO: V.E.A.

SENTENÇA: (PARCIALMENTE TRANSCRITA)"...ASSI, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 15 DE OUTUBRO 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 10.815/02.

NATUREZA: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: RONALDO MAGALHÃES DE SOUSA.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO. 1118.

REQUERIDO: RENATO MAGALHÃES DE SOUZA.

SENTENÇA: (PARCIALMENTE TRANSCRITA)"...ASSIM, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO II E III DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 15 DE OUTUBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 11.680/03.

NATUREZA: GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

REQUERENTE: N. DE S. S.

ADVOGADA: DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA - OAB/TO.1.673.

REQUERIDA: C.A. DOS R.

SENTENÇA: (PARCIALMENTE TRANSCRITA)"...ASSIM, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO. 15 DE OUTUBRO DE 2009. (ASS)JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 11.411/03.

NATUREZA: CAUTELAR INOMINADA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

REQUERENTE: GENILDO GONÇALVES DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. MAINARDO FILHO P. SILVA - OAB/TO. Nº 2262

REQUERIDA: VIVIANE PEREIRA DE CARVALHO.

SENTENÇA: (PARCIALMENTE TRANSCRITA)"...ASSIM, CONSIDERANDO QUA O AUTOR NÃO PROPÓS AÇÃO PRINCIPAL, DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 808, I, DO CPC E EM CONSEQUÊNCIA A EXTINÇÃO DO FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO.,15 DE OUTUBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 14.089/05.

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA.

ADVOGADOS: DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO. Nº 657-B

DRA. ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE - OAB/TO 2797.

SENTENÇA: (PARCIALMENTE TRANSCRITA)"...ASSI, ACOLHO O PACERE MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 15 DE OUTUBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO: 2009.0003.9258-2/0.**

REQUERENTE: J.L.D.B. DA S.

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS- OAB/TO 2119-B; DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR, OAB/TO Nº 2901.

REQUERIDO: M. DAS G. F. DA S e N. V. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

OBJETO: Intimação dos Advogados do Autor sobre o r. DESPACHO(fl.67V): "Junte-se. Ouça-se o autor, sobre a justificativa de fls. 44/67. Araguaína-TO., 01/10//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº.: 14.200/05.

NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

REQUERENTE: ANA PAULA DA SILVA LIMA MARQUES.

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA - OAB/TO., 2127.

REQUERIDO: THIAGO HENRIQUE ALENCAR MARQUES.

DESPACHO: "REDESIGNO O DIA 12/11/09, ÀS 16 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 15/10/09. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 9.577/01.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: D.G.G.

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331.

DRA. DAÍSE ALVES - OAB/TO. 1.941.

REQUERIDO: E.F.C.

SENTENÇA: "D.G.G., ATRAVÉS DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, INGRESSOU CO AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE DESFAVOR DE E.F.C., DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. A FL. 13 O PROCURADOR DO AUTOR, REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR A PARTE REOS, em a AV

PROCESSO Nº.: 9.577/01.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: D.G.G.

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331.

DRA. DAÍSE ALVES - OAB/TO. 1.941.

REQUERIDO: E.F.C.

SENTENÇA: (PARCIALMENTE TRANSCRITA) "... ASSIM, ACOLHO O PEDIDO, BEM COMO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO II E III DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APOS AS FORMALIDADES DE PRAXE. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SAE INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 15 DE OUTUBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº: 7.945/99.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: M.A.S.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE ANES DE BRITO - OAB/TO. 2463.

REQUERIDO: M.B.T.

SENTENÇA: (PARCIALMENTE TRANSCRITA)"...ASSIM, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APOS AS FORMALIDADES DE PRAXE. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 15 DE OUTUBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS NO. 15759/2008 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wanderson Teixeira Lacerda Campos

ADVOGADOS: Sandro Correia de Oliveira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimados da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wanderson Teixeira Lacerda Campos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS NO. 16658/2009 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Virginia Correia Camargo Lopes

ADVOGADOS: Aldo Jose Pereira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Virginia Correia Camargo Lopes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS NO. 14595/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Salustiano Jose dos Santos

ADVOGADOS: Jose Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado do autor do fato intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Salustiano Jose dos Santos, relativamente a infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. determino a doação da madeira apreendida a organização Não Governamental Célula Comunitária de Segurança Publica da Área Central, situada na Rua 25 de Dezembro, No.. 84, sala No.. 3, Centro, nesta Cidade, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art.25, § 2º, da Lei 9.605/97. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS NO. 14638/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: David Jose Cansam

ADVOGADOS: Nivaldo Comin

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de David Jose Cansam, relativamente a infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

5. AUTOS NO. 14772/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alanoel Ferreira Lima

ADVOGADOS: Jean Carlos Paz de Araújo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Alanoel Ferreira Lima, relativamente a infringência do artigo 51 da Lei 9.605/98, decretando o perdimento dos objetos apreendidos. Após o transito em julgado avalie-se os objetos apreendidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

6. AUTOS NO. 15656/2008 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lacy Martins da Silva

ADVOGADOS: Manoel Mendes Filho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 88. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc... Em face do cumprimento da

pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Lacy Martins da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

7. AUTOS NO. 14829/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Centro Novo Madeiras Ltda, Jose Cloves Nascimento de Araújo, Jodson André de Lacerda Souza, Band Transporte Rodoviário e Logística Ltda, Claudia Maria Borges Claro e Edes de Pádua Ramos

ADVOGADOS: Hamilton Cláudio Pereira e Filipe Coutinho da Silveira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 177. Ficam os advogados dos autores do fato intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Centro Novo Madeiras Ltda: Jose Clovis Nascimento de Araújo: Jodson André de Lacerda Souza, relativamente à infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida A organização Não Governamental Célula Comunitária de Segurança Publica da Área Central, situada na Rua 25 de Dezembro, No.. 84, sala No.. 3, Centro, nesta Cidade, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art.25, § 2º, da Lei 9.605/97. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

8. AUTOS NO. 14274/2006 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Henrique Bento de Oliveira e Marcio Botelho da Silva

ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Henrique Bento de Oliveira, relativamente a infringência do artigo 55 da Lei 9.605/98.. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

9. AUTOS NO. 14780/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: J L Vieira Industria E Transporte

ADVOGADOS: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 35. Ficam os advogados da autora do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de J L Vieira Industria e Transporte, relativamente à infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida A organização Não Governamental Célula Comunitária de Segurança Publica da Área Central, situada na Rua 25 de Dezembro, No.. 84, sala No.. 3, Centro, nesta Cidade, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art.25, § 2º, da Lei 9.605/97. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS NO. 14779/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: I F Ramos Soares

ADVOGADAO: Andre Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de I F Ramos Soares, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9605/98, decretando o perdimento da madeira apreendida. Determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC - Fundação Municipal de Atividade Municipal Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, no. 265, centro, nesta, para utilização em serviços e obras sociais, bem como na revitalização e construção de ambientes públicos de lazer e inclusão social, conforme convenio, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Após o transito em julgado e a doação da madeira apreendida, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS NO. 16293/2008 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Transportes Fernando Model Ltda, Paulo Ferreira Espindola, Ítalo Felipe Ramos Soares, Mello Materiais de Construção Ltda

ADVOGADAO: Andre Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Transportes Fernando Model Ltda, Paulo Ferreira Espindola, Ítalo Felipe Ramos Soares, Mello Materiais de Construção Ltda, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98, decretando o perdimento da madeira apreendida. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS NO. 14707/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Mark Jean Pereira Rodrigues

ADVOGADOS: Jose Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 36. Ficam os advogados do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Mark Jean Pereira Rodrigues, relativamente à infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS NO. 14917/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jânio Dias Peixoto
 ADVOGADOS: Carlene Cirqueira Lopes Marinho
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 37. Ficam os advogados do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Jânio Dias Peixoto, relativamente à infringência do artigo 29 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado e a destruição dos objetos apreendidos (gaiolas), archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS NO. 14123/2006 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcondes de Brito Cavalcante e Luiz Augusto Castiglione Junior
 ADVOGADOS: Paulo Roberto Vieira Negrão
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 63. Ficam os advogados do autor do fato intimado da r. sentença proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luiz Augusto Castiglione Junior, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Informe ao CIPAMA acerca da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS NO. 15084/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Madeira Rossi Ltda
 ADVOGADOS: André Luiz Fontanela
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 88. Ficam os advogados da autora do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Madeira Rossi Ltda, relativamente à infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida A organização Não Governamental Célula Comunitária de Segurança Pública da Área Central, situada na Rua 25 de Dezembro, No. 84, sala No. 3, Centro, nesta Cidade, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art.25, § 2º, da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS NO. 15035/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdeir Moreira de Melo, Adriano Barreto Rodrigues e Max Leandro da Silva
 ADVOGADOS: Paulo Roberto Vieira Negrão
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 75. Ficam os advogados da autora do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Valdeir Moreira de Melo, Adriano Barreto Rodrigues e Max Leandro da Silva, relativamente à infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS NO. 156/2003 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Abdoral Ribeiro Gama, Jose Nilton Ribeiro Lima e Eudeny Soares de Andrade
 ADVOGADO: Andre Luiz Fontanela
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Abdoral Ribeiro Gama, Jose Nilton Ribeiro Lima e Eudeny Soares de Andrade, relativamente à infringência do art. 29 da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº 15525/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Amper Construções Elétricas Ltda
 ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 333. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a empresa Amper Construções Elétricas Ltda, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 29 de setembro de 2009".

19. AUTOS NO. 15315/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fernando Antonio Borges
 ADVOGADOS: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 20. Ficam os advogados da autora do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Fernando Antonio Borges, relativamente à infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS NO. 13934/2006 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jose Aurélio Machado e Silva
 ADVOGADOS: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Jose Aurélio Machado e Silva, relativamente à infringência do artigo 29 parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado e a destruição dos objetos apreendidos (gaiolas), archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS NO. 15356/2007/2003 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Delio da Silva Luz
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Delio da Silva Luz, relativamente à infringência do art. 60 da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS NO. 15356/2007/2003 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Delio da Silva Luz
 ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 102. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jose Mauro Mendonça e Jose Luiz Moreira, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS NO. 15530/2007 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: G. Rocha e Sobrinho
 ADVOGADO: Heloisa Maria Teodoro Cunha
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 90. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 28, 43, III e 648, I do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS NO. 15872/2008 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Sandomar Rodrigues do Nascimento, Silvaneide Carlos da Silva e Ariomar Dias da Costa
 ADVOGADO: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 66. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sandomar Rodrigues do Nascimento, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). De-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS NO. 16638/2009 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Oliveira e Suleiman Ind e Com de Madeiras Ltda e Carlos Alberto da Silva Suleiman
 ADVOGADO: Bismarck Bernardo de Sá Junior
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 155/157. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "DIANTE DISSO, pela prática do crime de transporte irregular de madeira (Lei 9.605/98, art. 46, Parágrafo único), atendendo aos critérios do art. 59 do Código Penal e 6º da Lei 9.605/98, fixo a pena base em 09 (nove) meses de detenção e 150 (dias) dias multa, sendo cada dia multa no valor de 3/30 (três trigésimos) do salário mínimo vigente. Não vislumbro nenhuma das circunstâncias atenuantes mencionadas no art. 65 do Código Penal. Também, não verifico nenhuma das circunstâncias agravantes descritas no art. 61 do Código Penal. Não havendo qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena, em 09 (nove) meses de detenção, mais 150 (dias) dias multa, com o valor de cada dia multa em 3/30 (três trigésimos) do salário mínimo. Por oportuno, atendendo ao disposto no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, pela Pena Restritiva de Direitos de Prestação pecuniária (Lei 9.605/98, art. 8º, inciso IV), consistindo no valor equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, ou seja, R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais). Valores esses, vertidos em favor da FUNAMC – Fundação Municipal de Atividade Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína, para utilização em serviços e obras sociais, bem como na revitalização e construção de ambientes públicos de lazer e inclusão social (CP, art. 45, § 1º). A quantia ora fixada, deverá ser recolhida em conta vinculada ao Juízo, para posterior repasse à entidade beneficiada. Transitada em julgado: lance o nome do acusado no rol dos culpados; dê ciência à Justiça Eleitoral do presente julgado; comunique-se a junta comercial do Estado do Pará, bem como os Órgãos Ambientais da União, dos Estados do Pará e Tocantins, e do Município onde está sediada a empresa; formem-se os respectivos autos de execução penal. Quando do recolhimento da multa aplicada, determino que seja feito em conta vinculada ao FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional. Relativamente à reparação do dano ambiental (Lei 9.605/98, art. 20), ante a impossibilidade de reparação in natura e in locu, o réu deverá adquirir e doar ao VIVEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para serem utilizados na revitalização de parques e AAP's urbanas nesta cidade, de 750 (setecentas e cinquenta) mudas de árvores nativas como: aroeira, ingá, louro, ipê, mogno, bacuri, faveiro de bolota, etc. A origem das mudas será demonstrada, quando de sua entrega. Com relação à autora do fato Oliveira e Suleiman Ind. e Com. de Madeiras Ltda. Artigo 59, do Código Penal: a) a ré é pessoa jurídica, do ramo madeireiro, sendo do conhecimento de

seus administradores as normas relativas a seu ramo de atividade. Esperava-se e era exigível destes, que agissem de conformidade com o direito. Contudo, assim não agiram, merecendo sua conduta a mais alta reprovabilidade; b) a ré é primária e têm bons antecedentes; c) em sua vida empresarial e laboral, nada há nos autos nada que o desabone; d) pelo que se depreende dos autos, aparentemente, desenvolve suas atividades dentro da normalidade, não demonstrando nenhum desvio de conduta, até a autuação que levou a formação dos presentes autos, não sendo as suas atividades voltadas para a prática de crimes; e) o motivo que levou a empresa a prática do crime, foi simplesmente visando garantir o ganho financeiro que teria, independentemente de estar agindo, ou não, conforme a lei; f) a ré, através de seu administrador, mesmo ciente da necessidade de licença pra o transporte da madeira, valendo-se das precárias estruturas dos Órgãos e da Polícia Ambiental, praticou a conduta descrita na denúncia; g) no tocante às conseqüências oriundas dos atos da ré, além de ter demonstrado desprezo para com as normas de convivência em sociedade, o que por si só já é um grande mal, causando prejuízo ao meio ambiente, posto que, transportava produto da extração da flora, acreditando e implementando a crença na impunidade, diante da ineficiente e precária estrutura dos Órgãos e da Polícia Ambiental, levando ao aumento da devastação na região; h) Quanto ao comportamento da vítima, não há o que se considerar. Artigo 6º, da Lei 9.605/98: a) no tocante às conseqüências oriundas do ato da empresa ré, além de ter demonstrado desprezo para com as normas de convivência em sociedade, o que por si só já é um grande mal, causou sérios prejuízos ao meio ambiente, posto que, transportava produto da extração da flora, acreditando e implementando a crença na impunidade, diante da ineficiente e precária estrutura dos Órgãos e da Polícia Ambiental, visando somente o lucro, não se preocupando com as conseqüências de seus atos, no meio onde desenvolve suas atividades, e tampouco para com esta e as gerações futuras, levando ao aumento da devastação na região; b) a ré é primária e têm bons antecedentes; c) embora seja empresa de pequeno porte, a situação financeira da ré é razoável, se comparada à maioria dos empreendimentos brasileiros, de modo que a multa a ser aplicada deve ser acima do mínimo legal, e superior à aplicada ao co-autor. DIANTE DISSO, pela prática do crime de transporte irregular de madeira (Lei 9.605/98, art. 46, Parágrafo único), atendendo aos critérios do art. 59 do Código Penal e 6º da Lei 9.605/98, fixo a pena base em 09 (nove) meses de detenção e 150 (dias) dias multa, sendo cada dia multa no valor de 4/30 (quatro trigésimos) do salário mínimo vigente. Não vislumbro nenhuma das circunstâncias atenuantes mencionadas no art. 65 do Código Penal. Também, não verifico nenhuma das circunstâncias agravantes descritas no art. 61 do Código Penal. Não havendo qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena, em 09 (nove) meses de detenção (como paradigma – Lei 9605/98, art. 21), mais 150 (dias) dias multa, com o valor de cada dia multa em 4/30 (quatro trigésimos) do salário mínimo. Por necessário, por ser tratar de condenação de pessoa jurídica, e ainda, atendendo ao disposto no artigo 44 do Código Penal e 21, da Lei 9.605/98, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, pela Pena de Prestação de serviços a comunidade, pelo prazo de 09 (nove) meses (Lei 9.605/98, art. 23, inciso IV), consistindo no depósito mensal do valor de R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais), convertidos em favor da FUNAMC – Fundação Municipal de Atividade Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína, para utilização em serviços e obras sociais, bem como na revitalização e construção de ambientes públicos de lazer e inclusão social (CP, art. 45, § 1º). A quantia ora fixada, deverá ser recolhida em conta vinculada ao Juízo, para posterior repasse à entidade beneficiada. Transitada em julgado: lance o nome da acusada no rol dos culpados; comunique-se a junta comercial do Estado do Pará, bem como os Órgãos Ambientais da União, dos Estados do Pará e Tocantins, e do Município onde está sediada a empresa; formem-se os respectivos autos de execução penal. Quando do recolhimento da multa aplicada, determino que seja feito em conta vinculada ao FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional. Relativamente à reparação do dano ambiental (Lei 9.605/98, art. 20), ante a impossibilidade de reparação in natura e in locu, a ré deverá adquirir e doar ao VIVEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para serem utilizados na revitalização de parques e AAP's urbanas nesta cidade, de 1.000 (uma mil) mudas de árvores nativas como: aroeira, ingá, louro, ipê, mogno, bacuri, faveiro de bolota, etc. A origem das mudas será demonstrada, quando de sua entrega. Dadas às condições dos réus, deverão ser recolhidas as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Custas por parte dos condenados. Araguaína/TO, 25 de setembro de 2009. KILBER CORREIA LOPES - Juiz de Direito*.

26. AUTOS Nº 1723/09 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Euripedes Barsanulfo Leite.

ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira

INTIMAÇÃO: fls. 13v. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1723. Que o requerente faça a juntada de copias de documentos civis, bem como da documentação atualizada do veículo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 01 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

27. AUTOS Nº 1726/09 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Maria Vanda de Sousa Lima Gama.

ADVOGADO: Eli Gomes Feitosa.

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1726/09. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, DEFIRO, mediante o reconhecimento das custas judiciais, o pedido de Restituição do Veículo Apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, doravante o órgão de trânsito conhecer de tal pedido. Diante do exposto dá ciência ao Órgão de trânsito e ao Comando do 2º BPM Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 01 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

28. AUTOS Nº 1724/2009 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

AUTOR DO FATO: Eduardo Libório dos Santos.

ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz.

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1.708/2009. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, DEFIRO, mediante o recolhimento das custas judiciais, o pedido de restituição do Veículo Apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de trânsito conhecer de tal pedido. Diante do

exposto, apos o comparecimento pessoal do requerente, para ser intimado, dê ciência ao Órgão de Trânsito e ao Comando do 2º BPM. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

29. AUTOS Nº 16.033/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Denilton Martins Lopes.

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto.

VÍTIMA: Ivanildo Costa Silva e Justiça Publica.

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 16.033/2008. Ante o exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartorio Distribuidor desta Comarca, para as providencias de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Paragrafo único, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

30. AUTOS Nº 16.707/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raul Jose Antonio.

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto.

VÍTIMA: Justiça Publica.

INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 16.707/2009. Ante o exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartorio Distribuidor desta Comarca, para as providencias de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Paragrafo único, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

31. AUTOS Nº 17.378/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonia Almeida Silva.

ADVOGADO: Luciana Ventura.

VÍTIMA: Justiça Publica.

INTIMAÇÃO: fls. 68v. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº. 17.378/2009. Considerando que a audiência designada em São José do Rio Preto – SP, seja somente em 04.11.2009, entendo desnecessária a redesignação da audiência. Portanto guarde-se a audiência designada. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15.10.2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0167-9 OU 3228/09 – Nº ANTIGO 4.054/05 – META-2

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Pedido de Antecipação de Tutela Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Requeridos: JAUMINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO DA SILVA LEAL, EDILSON LOPES DA SILVA, JOSÉ MARIA FOLHOLEUDIMAR EDUARDO DE SOUSA, FRANCISCA DAS CHAGAS B. FARIA, JOSÉ GEDEON DIAS GONÇALVES, MARIADAS GRAÇAS R. FERREIRA, SILMÁRIA L. LEAL, DOURILENE A. DA SILVA, GESSIONE MORAIS DA CRUZ, RAFAEL BARBOSA FARIAS, VALDENEIDE ALVES G. PARENTE, VALDÓNEZ V. LIMA, MANOEL V. LIMA, MARIA DAS DÓRES C. DA SILVA, SONIA Mª A. DA SILVA, DOMINGAS G. DE SOUSA, VALDENIZA A. DE FRANÇA, GARDÊNIA VALÉRIA F. DA SILVA, SUELY NERI DE ARAÚJO, FRANCISCA DE F. SOUSA, GEOVANY P. DA SILVA, FERNANDO R. DOURADO, RORISSON B. LEAL, MARIA RITA G. CARNEIRO, JOSÉ WILSON RAMOS DOS SANTOS, DEUSDETE G. DA SILVA, ALCIONE M. A. COSTA, CLAUDIANO DA S. TAVARES, LUZIA A. GOMES, ANTONIO M. CARNEIRO, MARCO ANTONIO DA S. LEAL, MARLEIDE P. P. SILVA, MARCIO R. DA S. MILHOMENS, JOÃO PAULO A. R. FILHO, BETANIA MIRANDA DA SILVA LOPES, HAROLDO A. DE ALMEIDA E ALBA MARIA DE SOUSA BARROS SILVA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1.978

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 11.11.09, às 13:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2009.0008.0180-6 OU 3239/09 Nº ANTIGO 2698/02 – META-2

Ação: Ordinária de Ressarcimento de Recursos Corrigidos ao Tesouro Municipal

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado: Dr. João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354

Requerido: BOLESZLAW DAROSZEWSKI JÚNIO

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 11.11.09, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 1726/03 – META-2

Ação: Ordinária de Ressarcimento de Recursos Corrigidos ao Tesouro Municipal

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado: Dr. João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354

Requerido: BOLESZLAW DAROSZEWSKI JÚNIO

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 11.11.09, às 16:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2072/05 – META-2

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado: Dra. Renata Santana Gomes OAB/TO 243

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 11.11.09, às 16:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2005.0002.1971-3 OU 3030/09– META-2

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: COOTINS – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E TURISMO DO ARAGUAIA-TO
 Advogado: Dr. George A. Machado OAB/PA 9706
 Requerido: EDVALDO VILELA DA SILVA
 Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210-A
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 11.11.09, às 09:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2005.0002.1972-1 OU 3029/09– META-2

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: COOTINS – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E TURISMO DO ARAGUAIA-TO
 Advogado: Dr. George A. Machado OAB/PA 9706
 Requerido: ORLANDO FERREIRA DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210-A
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 11.11.09, às 10:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2005.0002.1972-1 OU 3031/09– META-2

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: COOTINS – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E TURISMO DO ARAGUAIA-TO
 Advogado: Dr. George A. Machado OAB/PA 9706
 Requerido: APARECIDO FERREIRA DA FONSECA
 Advogado: Dr. Damon Coelho Lima OAB/TO 651-A
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 11.11.09, às 10:10 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2005.0002.1967-5 OU 3027/09– META-2

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: COOTINS – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E TURISMO DO ARAGUAIA-TO
 Advogado: Dr. George A. Machado OAB/PA 9706
 Requerido: JACIONILDO MARQUES DA SILVA
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 11.11.09, às 10:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 1818/03 – META-2

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: S. R. FERREIRA- INFORMÁTICA
 Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A
 Requerido: MEG DISTRIBUIDORA LTDA e JFL EQUIPAMENTOS ELETRO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogadas: Dra. Cristina Aires Cruvinel Isaac OAB/GO 18.114
 Dra. Nívea Márcia da Silva OAB/GO 18448
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 11.11.09, às 15:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de advogados e suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte, independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2048/05 – META-2

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Nely Alves da Cruz
 Advogado: Dr. Vitor Hugo Almeida OAB/TO 3085
 Requerido: Orácio César da Fonseca OAB/TO 168– advogando em causa própria
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11.11.09, às 09:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de advogado e suas testemunhas no máximo três para cada parte, independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0008.0153-9 OU 3214/09 Nº ANTIGO 2727/02– META-2

Ação: Indenização
 Requerente: FRANCISCO ALVES DA COSTA
 Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
 Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO
 Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB-TO 657-B
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11.11.09, às 09:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de advogado e suas testemunhas no máximo três para cada parte, independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0008.0159-8 OU 3220/09 Nº ANTIGO 2808/02– META-2

Ação: Rescisão de Contrato c/c Indenização com pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: JAIR PATRIARCA DE JESUS e MARLENE CORREA DA SILVA PATRIARCA
 Advogada: Dr. Otílio Ângelo Fragelli OAB/GO 6772
 Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/2088
 Requerido: JAIME AZEVEDO
 Advogado: Dr. Luiz Adriano Artiaga da Rosa OAB-GO 15098
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11.11.09, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de advogado e suas testemunhas no máximo três para cada parte, independentemente de intimação.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 3.783/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: Rafael Lopes da Silva, representado por sua genitora Ana Rosa Lopes da Silva.
 Advogado: Defensor Público
 Requerido: Reinaldo Coimbra da Silva
 Advogado: Dr. Auri – Wulange Ribeiro Jorge – OAB-TO 2260
 INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça na audiência de Conciliação, designada para o dia 08 de Dezembro de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO: Com fulcro no art. 125, IV, CPC, designo Audiência Conciliatória para o dia 08/12/2009, às 15:00 horas, realizando-se as diligências necessárias. Araguatins, 18 de setembro 2008. (a) Drª Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 3.521/04

Requerente: M.K.C.S., representado por sua genitora ELIZETE DA CONCEIÇÃO SILVA.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: DANIL FREITAS DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro e constituo a paternidade de DANIEL FREITAS DE OLIVEIRA, sendo pai legítimo de MAYLA KATIELE DA CONCEIÇÃO. Condeno o réu ao pagamento de alimentos, estes fixados em 50% do valor dos rendimentos líquidos do requerido. Os alimentos deverão retroagir à data da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor dado à causa. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em Julgado expeça-se mandado de averbação para que conste o nome do requerido, como pai da requerente e dos respectivos avós paternos e o patronímico no assento de nascimento nº 6.364 do município de São Bento-TO. O pagamento dos alimentos deve ser realizado em conta poupança em nome da genitora da requerente, assim sendo oficie-se o Banco do Brasil para abertura de conta poupança em nome da genitora da autora. Cumpra-se. Araguatins, 08 de outubro de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM o requerido: FERNANDO SÉRGIO SIQUEIRA LOURENÇO, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 5084/07 e/ou 2007.0000.2301-7/0, tendo como Requerente ELDILENE ALVES MARINHO, contra FERNANDO SÉRGIO SIQUEIRA LOURENÇO, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: ELISETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção nº 5843/08 e/ou 2008.0004.4203-4/0, tendo como Requerente EVA XAVIER DOS SANTOS, contra ELISETE PEREIRA DA SILVA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: LUZIA LOPES DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção nº 5.432/07 e/ou 2007.0005.7926-0/0, tendo como Requerentes JOSÉ FERREIRA DA PAIXÃO LIMA e ELISVANE VERAS BRITO SILVA, contra LUZIA LOPES DE SOUSA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM o requerido: JUCELINO DA COSTA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 6.471/09 e/ou 2009.0004.9941-7/0, tendo como Requerente JOSEFA ALVES DOS SANTOS, contra JUCELINO DA COSTA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM o requerido: VANDERLEY LEMES DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 6.472/09 e/ou 2009.0004.9942-5/0, tendo como Requerente JOSEFA ALVES DOS SANTOS, contra VANDERLEY LEMES DA SILVA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: ANA CRISTINA DE SANTANA, brasileira, solteira, cozinheira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 5.092/07 e/ou 2007.0000.2330-0/0/0, tendo como Requerente TEREZINHA DE SANTANA, contra ANA CRISTINA DE SANTANA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

ARRAIAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2008.0006.1154-5/0

Referência: Ação de Separação Litigiosa c/c pedido de fixação de Alimentos Provisionais.

Autor: Maríssol Coelho Costa

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira – OAB/DF - 9605.

Requerido: Sebastião Luiz Costa. .

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Intimação: "Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas do inteiro teor do TERMO DE AUDIÊNCIA a seguir transcrito: Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009), na sala de audiências do Fórum Doutor Alair de Sena Conceição, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Arraias-TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Antonio Dantas de Oliveira, comigo Escrevente de seu cargo abaixo nomeado, também o Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega, Promotor de Justiça desta Comarca. Às 15:00 horas, em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação de Separação Litigiosa nº 2008.0006.1154-5. Compareceu a requerente Maríssol Coelho Costa, acompanhada de seu procurador, o Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, ausente o requerido Sebastião Luiz Costa. Aberta a audiência de tentativa de reconciliação, por parte da autora ficou caracterizada a sua impossibilidade; e, em relação ao réu, constata-se o desinteresse do mesmo em qualquer tipo de acordo, tendo apresentado atestado médico, via fax, minutos antes da referida audiência. Ademais, não há nenhum prejuízo no prosseguimento do rito processual, antes a rejeição da autora em se reconciliar com o requerido. Em ato seguinte deliberou o MM. Juiz "Em princípio, determino à escrivania de família que junte aos autos o atestado médico. Em cinco dias, a parte requerida deve apresentar atestado original. Assim sendo, repito, inexistosa a conciliação aguarde-se o decurso do prazo de que dispõe o réu para oferecer contestação no prazo de quinze dias. Após, intime-se a autora para, em querendo, apresentar réplica a uma possível contestação. Em não havendo contestação, ou sendo apresentada réplica, em razão do princípio da duração razoável dos processos e da celeridade processual, designo o dia 23 de novembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos para a realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se as partes e as testemunhas arrolada por ambas, saindo desta audiência, a partes autora cientificada, bem como do representante do Ministério Público. Cumpra-se. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente Judicial, o digitei. AAX-TO, 19 de outubro de 2009. Arraias-(TO), 01/10/2009. Antonio Dantas de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado doS atos processuais a seguir:

PROCESSO Nº 536/2004

AÇÃO PENAL .

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(S): DOMINGOS MARTINS RODRIGUES e RUFINA MARTINS RODRIGUES.

Advogado(a): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB-TO 284-A

PROCESSO Nº 630/2005

AÇÃO PENAL .

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(S): ANTONIO ARAÚJO FALCÃO, VULGO "PAULO FALCÃO".

Advogado(a): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB-TO 284-A

PROCESSO Nº 633/2005

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(S): ANTONIO MARTINS RODRIGUES FILHO

Advogado(a): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB-TO 284-A

DESPACHO: "...Assim, inexistindo diligências a serem realizadas ou irregularidades a serem sanadas, tenho por preparados o processos de nºs 536/2004, 630/2005 e 633/2005, pelo que determino a reunião dos mesmos para o julgamento simultâneo, ordenando que os réus RUFINA MARTINS RODRIGUES, SOMINGOS MARTINS RODRIGUES, ANTONIO ARAÚJO FALCÃO e ANTONIO MARTINS RODRIGUES FILHO sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Designo o dia 09/11/2009, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, para a realização da Sessão de julgamento. Notifiquem-se o Promotor de Justiça, o advogado dos réus, o Defensor Público, os réus e as testemunhas arroladas pelas partes....Assinado Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO N. 1017/01**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: GILBERTO FERREIRA LIMA E JOÃO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: DR(A). FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS- OAB/TO 1754

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, § 2º, III e IV c/c art. 29 ambos do CP

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 83, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "...Desta forma, redesigno audiência de Instrução e Julgamento. para inquirição das testemunhas arroladas pelo sujeitos processuais, bem como para a prática dos demais atos previsto no art. 400 CPP, para o dia o dia 05/11/2009, às 08:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação recomendem-se as partes para que venham preparadas para os debates orais. Intimem-se. Depreque-se o necessário. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa, Juiz Substituto - vara Criminal".

PROCESSO N. 1850/08

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: AGNALDO CARVALHO ROCHA

ADVOGADO: DR(A). PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR-OAB-TO 1800

TIPIFICAÇÃO: Art. 288, art. 121, § 2, inc. II e IV do CP e art. 121, § 2º inc. II e IV art. 14, II ambos CPB

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 379, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "...Após, vista a defesa para apresentar, no prazo legal, as contra-razões. Findo o prazo, com ou sem os contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as horas de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de outubro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa, Juiz Substituto - Vara Criminal".

PROCESSO N. 1194/02

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: BERTULINO FILHO DIAS TELES

Imputação: Art. 121 "caput" do CP

ADVOGADOS: DR(A). EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO 402-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 74, A SEGUIR TRANSCRITO: "Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática dos demais atos previstos no art. 411, CPP, para o dia 09/11/2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação, recomendem-se as partes para que venham preparadas para os debates orais. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de Outubro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL N. 2279/09**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- FERNANDO SOARES FERREIRA

Imputação- art. 171, caput, c.c 71 no moldes do art. 29 todos do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado FERNANDO SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, representante de vendas, nascido aos 10.05.1977, natural de Goiatuba-GO, filho de Luiz Humberto Pereira e Rosimeire Soares Buzaim Pereira, atualmente ambos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 26 de janeiro de 2003, por volta das 03:30 horas, na lanchonete do estabelecimento comercial denominado "Posto Mil", no município de Colinas do Tocantins-TO, os denunciados suso qualificados, agindo em concurso de vontade, foram presos em estado de flagrância quando obtinham para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, mediante artifício arbil...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (20/10/09). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL N. 1096/01**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- REGINALDO DE TAL

Imputação- art. 155, II do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado REGINALDO DE TAL, vulgo, "JAPÃO", brasileiro, com as seguintes características: alto, magro, moreno claro, cabelos castanhos claros, pele com acne acentuada, na época do crime tinha 25 anos, atualmente ambos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 30 de dezembro de 1993, o indiciado furtou 03 (três) folhas de cheques do talonário de Luiza Gonzaga Pinheiro Saldanha, brasileira, casada, do lar...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (20/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0010.2264-9 (7052/09)

Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Autor: JOÃO PAULO DA ROCHA

Requerido: SELMA GONÇALVES DE ALMEIDA ROCHA

Para que tome conhecimento da respeitável despacho de fls. 10-v, a seguir transcrito: "Autos: 7052/09. Defiro a justiça gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2009, às 15:40 h. Intimem-se. Ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2009. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.". Nomes dos advogados e n. da OAB – PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0002.5125-5 (5966/08)

Ação de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Autores: VITÓRIA SOFIA GOMES e VINÍCIUS GOMES, REP. POR SUA GENITORA SIMONE GOMES DA LUZ

Requerido: GENILSON RODRIGUES DA SILVA

Para que tome conhecimento da respeitável despacho de fls. 123, a seguir transcrito: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 112. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2009, às 14:50h. intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 1 de outubro de 2009, 16:29:50 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Nomes dos advogados e n. da OAB – FRANCELURDES ARAÚJO DE

ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B, advogada dos requerentes e – MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1753 E OUTRO, advogados do requerido.

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0008.9887-7 (6983/09)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: Mateus Bezerra de Sousa e Juliana Nazaré de Almeida

Advogado: NPJ da FIESC - Hélio Eduardo da Silva

OBJETO:Para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Penal.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC - Dr.Hélio Eduardo da Silva- OAB/TO 106-B

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0008.4641-9 (6977/09)

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: Rodrigo Cavalcante da Silva representado pela genitora RAIMUNDA CAVALCANTE DA SILVA

Advogada: Darci Martins Marques

OBJETO:Para emendar a inicial, fornecendo o endereço completo do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Nomes dos advogados e num da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0009.5614-1 (7023/09)

Ação: Alimentos

Requerentes: Raísa Frazão Moreira representada pela mãe Joaquina Alves Frasão

Advogado: Redson José Frazão da Costa

OBJETO:Para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar comprovante de residência, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Penal.

Nomes dos advogados e num da OAB: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO 4323-B

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0008.4688-5 (6986/09)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Vilma Martins Ribeiro

Advogado: Benício Antonio Chaim

Requerido: Cleonice Pires da Silva

OBJETO:Para fornecer a contra-fé da presente ação.

Nomes dos advogados e num da OAB: BENÍCIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO 3142

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N.4334/05

Ação: Alimentos

Requerente: MARCOS DA SILVA VERDE, LETÍCIA DA SILVA VERDE e FLÁVIA DA SILVA VERDE rep pela mãe MARIA DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: Hélio Eduardo da Silva

Requerido: ANTONIO DO ROSÁRIO VERDE

Adv: Defensor Público

OBJETO: Para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 17 de NOVEMBRO de 2009, às 14:00 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO, .

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC-Dr.Hélio Eduardo da Silva- OAB/TO 106-B

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N.4334/05

Ação: Alimentos

Requerente: MARCOS DA SILVA VERDE, LETÍCIA DA SILVA VERDE e FLÁVIA DA SILVA VERDE rep pela mãe MARIA DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: Hélio Eduardo da Silva

Requerido: ANTONIO DO ROSÁRIO VERDE

Adv: Defensor Público

OBJETO: Para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 17 de NOVEMBRO de 2009, às 14:00 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO, be como dos demais termos do despacho de fls. 40 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC-Dr.Hélio Eduardo da Silva- OAB/TO 106-B

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.0009.6622-0 (6415/09)**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Fabíola de Oliveira Lima

Advogados: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque e Dr. Raul de Araújo Albuquerque

Requerido: Adriano Rabelo da Silva

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes

Ficam os advogados da requerente, bem como do requerido, intimados da parte final da decisão de fls. 319/323, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO: "...Ante o exposto, REVOGO a decisão de fl. 83, apenas na parte em que fixou alimentos, para EXONERAR o requerido ADRIANO RABELO DA SILVA da obrigação de prestar alimentos provisionais à requerida FABIOLA RABELO DA SILVA. Os alimentos já prestados permanecem válidos e irrepelíveis. Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em relação aos pontos controvertidos acima fixados, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após o referido prazo, conclusos. Comunique-se, no prazo de 48 horas, acerca desta decisão à 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça Tocantinense, onde tramita o Agravo de Instrumento n. 9222 (ofício de fl. 286), interposto contra a decisão de fl. 83, com cópia e por fac-símile. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto (em substituição automática)."

AUTOS N. 2008.0009.2442-5 (6254/08)

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: Fabíola de Oliveira Lima

Advogados: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque e Dr. Raul de Araújo Albuquerque

Requerido: Adriano Rabelo da Silva

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes

Ficam os advogados da requerente, bem como do requerido, intimados do despacho de fls. 162, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os autos de arrolamento de fls. 84/103. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto (em substituição automática)."

AUTOS N. 2009.0003.5558-0 (6779/09)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Fabíola de Oliveira Lima

Advogados: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque e Dr. Raul de Araújo Albuquerque

Executado: Adriano Rabelo da Silva

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes

Ficam os advogados da exequente, bem como do executado, intimados da sentença de fls. 69/70, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA: "Ante o exposto, DETERMINO a exclusão de "e de sua filha menor, neste ato representada pro sua genitora (requerente)" do pólo ativo da presente ação executiva, já que se trata de parte ilegítima, e DECRETO a extinção do processo, ante o suprimento, superveniente, do título executivo judicial, requisito este essencial ao processamento da execução provisória, conforme art. 475-O, § 3º, I, CPC. A precariedade de um título executivo judicial produzido por cognição sumária é de conhecimento da exequente, a qual deve suportar os ônus da sucumbência. Assim, condeno a exequente FABIOLA RABELO DA SILVA nas custas e despesas processuais, nos termos dos arts. 20 e 475-O, I, CPC. Condeno, ainda, a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a extinção prematura do feito. A baixa complexidade da causa e o bom zelo profissional dos causídicos (art. 20, § 4º, CPC). P. R. I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Apensem-se os presentes nos autos principais (ação declaratória), durante o prazo recursal. Caso este transcorra in albis, arquivem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto (em substituição automática)."

COLMEIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0008.4809-1/0 AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS:

Ozair Ferreira Barbosa.

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS:

Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102-B.

FINALIDADE – INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes da autoria JULGO PROCEDENTE a peça acusatória de fls. 02 usque 05, para efeitos de PRONUNCIAR, como pronunciado tenho, OZAIR FERREIRA BARBOSA, como suposto autor da conduta tida por criminosa discriminada no art. 121, parágrafo segundo, inciso II, do Código Penal a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna, deixo de determinar o lançamento do pronunciado no rol dos culpados. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solto, praticamente, durante o final da instrução criminal, não existindo, numa primeira análise, qualquer motivo ponderoso a decretação de sua custódia preventiva. Intimem-se, pessoalmente, o acusado, o Ministério Público e o advogado constituído, conforme art. 420 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado desta sentença, inaugure-se a fase de preparação do plenário, como escopo de intimar o Ministério Público e a defesa para, em querendo, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, por determinação do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, volvam conclusos Publique-se, registre-se e intimem-se. Colméia/TO, 22 de janeiro de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto."

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ALIMENTOS – Nº 2006.0005.3463-3/0

Requerente: Ruberval Oliveira dos Santos

Advogados: Drs. Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO nº 69-B e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1.634

Requerido: Cerâmica Reunidas Ltda.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho de fl. 91 a seguir transcrito: " 1. Redesigno a audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 05/11/2009, às 16:30 horas, na sala de Audiência da Comarca de Plum-TO. 2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 33, § 2º, do CPC. 3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º).

02. DEMARCATÓRIA – Nº 2006.0007.4793-9/0

Requerente: Ruben Ritter

Advogado: Dr. Ruben Ritter (em causa própria - OAB/TO nº 2.243

Requerido: Jairo Armando de Dea e outros

Advogada: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes. – OAB/TO nº 2154-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do decisão exarado às fls. 556 dos autos a seguir transcrito: " 1. Depois de demorada e minuciosa pesquisa sobre o preço da perícia consistente no georeferenciamento da área litigiosa, verifico que o preço do perito do juízo não está em desacordo com o preço do mercado. 2. Não cabendo a este Magistrado buscar desconto no preço fornecido pelo perito ou mesmo quantificar o serviço por um valor menor do que o proposto, e em atenção aos trabalhos já desenvolvidos pelo Sr. SOLINO ABREU DE AGUIAR nesta Comarca de Plum, entendo que a perícia deve prosseguir com este profissional, como anteriormente nomeado e pelo preço inicialmente proposto à fl. 469, qual seja, R\$ 26.369,37(vinte e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e sete centavos), em duas parcelas iguais, sendo a primeira por acasão do início dos trabalhos e a última na entrega. 3. Nos termos do art. 19º do Código de Processo Civil cabe ao Requerente o pagamento da despesa com a realização da perícia, tendo este concordado em audiência com tal obrigação. Assim, intime o Requerente RUBEM RITTER para no prazo de 10(dez) dias depositar 50% do valor da perícia, e o restante após a conclusão dos trabalhos e antes da entrega do laudo. 4. comprovado o depósito do valor, intime-se o perito para marcar a data de início dos trabalhos e após, voltem os autos conclusos. Plum-TO, 16 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito em substituição automática".

03. INVENTÁRIO – Nº 2006.0008.8595-9/0

Inventariante: Dagoberto Pinheiro de Andrade Filho

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO nº 2001

Inventariado: espólio de Antônia Pinheiro Cavalcante

Terceiros interessados: Espólio de Dagoberto Leopoldo de Andrade, representado por sua inventariante Maria Luiza Alves.

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Azevedo de Oliveira – OAB/PE 10.718

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho de fl. 897 a seguir transcrito: " 1. A r. decisão Superior fotocopiada às fls. 892/895, diz respeito ao Agravo de Instrumento também fotocopiado às fls.858/860, onde se determinou a suspensão da decisão de fls. 670/675. Ocorre que, às referidas fls. 892/895, o Ilustre Relator informa nova decisão onde se retratou e negou seguimento ao referido Agravo. 2. Assim, o feito terá seu normal andamento. 3. Em razão da META 2 do CNJ e, considerando-se que este Magistrado vem auxiliando em várias Comarcas nos feitos relativos à citada meta, volvam-me conclusos após o fim da META...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 3.889/99

AÇÃO: Manutenção de Posse

Requerente: Agropecuária Flor da Serra Ltda e Joel Leônidas Wolski e s/m

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Luiz Achimotto e Simão Sakai Sasaki

Adv: Antônio Tônico de Almeida

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2009, às 09:30 horas. Intime-se as partes por seus advogados, para juntar aos autos rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, informando se as trará independente de intimação ou se pretendem sejam intimadas. Dianópolis, 09 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2007.1.7417-1

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerente: IEPRESS Administração Planejamento e Participação Ltda

Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Requerido: Zeltan Barbosa dos Santos

Adv: Sônia Costa

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2009, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 09 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2005.3.5168-9

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Odeny Carvalho Pereira, Juliana Vieira Matos, Marina Costa Amador, Edna Lustosa Moreira França, Gesílio Alves de Carvalho, Cleide Barbosa Carvalho dos Anjos, Coraci Batista Soares, Mário Júnior Silva Arcanjo

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv: João Amaral Silva

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2009, às 14:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 09 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: USUCAPIÃO.

AUTOS N.º 2776/2005

Requerente: Manoel de Oliveira Plínio e outro

Requerido: Júlio Cláudio de Felipe e outro

Advogado: Dr. Walter Ata. R. Bittencourt OAB/TO 412

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz OAB/SP nº148.894

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402/A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requerentes e requeridos intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos dos artigos 99 e 102 ambos do Código Civil c/c os artigos 183, § 3º e 191 § 4º, todos da Constituição Federal, e em consequência extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais desde já arbitro em dois mil reais, a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 29/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB nº. 736, sito na Av. Presidente Dutra nº. 585 – centro Itacajá TO.

AUTOS Nº 036/99

Ação: Reintegração de Posse (Lei 9099/95)

Requerente: Lídio Carvalho de Araújo

Requeridos: Bartolomeu Gonçalves Benício.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento das custas processuais e diligência do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito. o Iglesias – Juiza de Direito. DESPACHO JUDICIAL: Ao contador para apresentar valor das custas e diligência. Após, intime-se o autor para recolhimento em 10 dias. Goiatins, 08/10/2009 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Goiatins, 20 de outubro de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o requerido e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2009.0010.0648-1/0 (nº antigo 3897/01)

Requerente: C.A.C.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472

Requerido: Carlos Eduardo da Gama

Advogado: Dra. CARLA ANDRÉA DA GAMA – OAB/TO 3909

Dr. JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

DESPACHO: I - Remarco a coleta de DNA para o dia 09.11.2009, às 14:30, ficando os presentes já intimados. II - Defiro o requerimento do Ministério Público. III - Considerando que, efetivamente, existem indícios de que o Requerido vem se furtando da realização do exame de DNA, fica o mesmo advertido de que, não comparecendo para a coleta de material para o exame, o feito será instruído e julgado sem a prova pericial, posto que a mesma não é indispensável e se mostra de exclusivo interesse do Requerido. (...) Ass. Dra. Sarita von Röeder Michels, Juiza de Direito em 2ª substituição automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 34/10

AUTOS Nº 2007.0006.8808-6/0

ação: Cobrança

Requerente: Neumar Ferreira de Sousa

Advogado: Dr Lucas Martins Pereira

Requerida: Instituto Gênese de Pós Graduação e Pesquisa

Advogado: Dr Hugo Barbosa MOura

Considerando que nesta semana se realizam sessões de Júri nesta Comarca e a necessidade de racionalizar os trabalhos neste JECC, a fim de possibilitar cumprimento da Meta 2/CNJ na Vara de Família, remarco a instrução e julgamento para o dia 19.11.2009,

às 13:30. Intime-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 20 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº. 2007.0006.8860-4/0

Ação de Indenização

Requerente: AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA MARTINS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: AMERICEL S/A (CLARO)

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves Brito

Requerido: BENQ ELETRÔNICA LTDA - Revel

(6.6) DESPACHO nº 07/10

Autos nº 2007.0006.8860-4

Penhora on-line realizada. Manifestem-se as partes em cinco (05) dias. Intime-se. Publique-se SPROC/DJE. Guarai-TO, 06 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2009.0009.5083-6

ESPÉCIE Declaratória Data 13/10/2009 Hora 15:30

(6.1) SENT. CÍVEL Nº

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Leila Borges da Luz

DEFENSOR PUBLICO: Dr Leonardo Oliveira Coelho

REQUERIDA: Vivo S/A.

ADVOGADA: Karla Barbosa Lima.

PREPOSTA: Tuanny Liz Lima Scheffler

6.1-SENTENÇA Nº 314/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerida Leila Borges da Luz e Vivo S/A, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai- TO, 13/09/2009.

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 303/09

AUTOS Nº 2009.0002.6928-4

Apenso: nº 2009.0002.6927-6

Verifica-se que VANY CANDIDA DE JESUS AGUIAR propôs duas ações de cobrança em face de DAVI OZÓRIO DE OLIVEIRA reclamando, na primeira ação o pagamento do valor de R\$9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais) e, na segunda, R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), totalizando as cobranças o valor de R\$ 23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Nos termos do disposto pelo artigo 3º, inciso I da Lei nº 9.099/95, os Juizados Especiais têm competência para processar e julgar causas cujo valor não ultrapasse quarenta salários mínimos. A Autora propôs as duas ações, devidamente representada por Advogada constituída nos autos (fls. 04 e fls. 05), e, assim sendo, não há como ignorar a tentativa de burlar o recolhimento das custas e tributos correspondentes. Assim, deve a Autora buscar as vias ordinárias para obter a prestação jurisdicional correspondente, fazendo uso, inclusive e se for o caso, da correspondente ação monitoria. Obviamente, após o devido recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária. Ante o exposto, julgo extintos os processos, sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Após, archive-se. Guarai-TO, 07 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2009.0009.5084-4 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 13.10.2009 Hora 16:00 DESPACHO 18/10

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Sandra Regina Delevatti.

REQUERIDO: Cestep- Centro Superior de Tecnologia, ensino pesquisa e pos graduação do Tocantins.

(6.6) DESPACHO: Nº 18/10 I - Considerando que o requerido não foi citado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. Intimada as partes, publique no SPROC/DJE. Guarai-TO, 13 de outubro de 2009. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0006.7194-5

ESPÉCIE Cobrança Data 13/10/2009 Hora 13:30

(6.1) SENT. CÍVEL Nº 313/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Pedro Lemes de Oliveira

1ª- REQUERIDA(O): Gilene Pereira Macedo.

2ª- REQUERIDO: Manoel Coelho Vargas.

6.1-SENTENÇA Nº 313/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerida Gilene Pereira Macedo e Pedro Lemes de Oliveira, no valor de R\$ 5.260,20 (cinco mil duzentos e sessenta reais e vinte centavos). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai- TO, 13/09/2009.

(5.10) DESPACHO - nº 99 -07

AUTOS CP. Nº. 2006.0007.1944-7/0

Intime-se, pessoalmente os Autores para, em dez (10) dias, manifestarem-se sobre seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de arquivamento. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 29 de julho de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2008.0001.1495-9

Requerente: M. H. BORGES MARRA

advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Advogada: Dra Alessandra Damasio Borges e Outros

Manifeste-se a Requerente, no prazo de cinco (05) dias, sobre a petição de fls. 116 e comprovante de pagamento às fls.117. Intime-se. Publique-se SPROC/DJE. Guaraí-TO, 06 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2009.0009.5089-5

Exequente: Nemir Milhomem da Silva
Executado: Claudio Machado

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 08 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2009.0010.0729-1

exequente:Francisco Gomes Costa
executada: Maria Eunice Costa Rodrigues

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 08 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2009.0006.7173-2

ESPÉCIE Obrigação de fazer Data 23/09/2009 Hora 14:30 (6.1)DECISÃO CIVEL Nº 142/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Francisco Ramos Correa.- Presente
REQUERIDA(O): Brasil do Brasil S/A.

REPRESENTANTE LEGAL: Flávio Irã Codinho- Presente

DECISÃO CIVEL: Nº: 142/09 I – Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data e a necessidade de que as partes apresentem documentação discriminatória da dívida; considerando a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 18.11.2009, às 13:30, para a instrução e julgamento, ficando os presentes já intimados. II – Ficam as Partes intimadas a apresentarem, até cinco (05) dias antes da audiência, o Autor, todas as faturas que deram origem à dívida com relatório dos valores pagos; o Banco discriminação completa da dívida, inclusive com as taxas de juros aplicadas e valores recebidos. III – Considerando que a origem da dívida imputada ao Autor se encontra sob apreciação judicial, determino ao Banco do Brasil S/A que, no prazo de cinco (05) dias, proceda a baixa dos registros que tenha efetuado em nome do Autor junto a quaisquer cadastros restritivos ao crédito, por conta do débito em discussão. Para eventual descumprimento desta ordem judicial, fixo multa cominatória no valor diário de R\$200,00 (duzentos reais). publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí,

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0002.9334-9

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Araújo e Melo Ltda.

Advogado(a): Silvânia Barbosa de O Pimental OAB-TO 2940

INTIMAÇÃO: (...)Sendo assim, diante de todo o conjunto probatório produzido pela autora, o qual demonstra efetivamente a filiação da requerida, assim como sua inadimplência frente às contribuições vencidas, julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerida ao pagamento das contribuições mensais no total de R\$ 645,67(seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Condeno a ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da dívida atualizada. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado, archive-se sem baixas e anotações. Passados seis meses, archive-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi 31 de agosto de 2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR- 2009.0005.0735-5

Embargante: Valdiney Araújo Rodrigues

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Embargada: Banco Matone S/A

Advogado(a): Fábio Gil Santiago OAB-TO 15.664

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos e condeno o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Junte-se cópia desta nos autos de execução. Fica desde já intimado o embargado/exequente para dar andamento à execução, requerendo, naqueles autos, o que entender cabível. Transitada em julgado, archive-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi 15/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2009.0005.9190-9

Requerente: Dilson Chaves da Rocha

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, considerando todo conteúdo probatório dos autos e que as lesões sofridas pelo autor o conduziram à incapacidade permanente total, julgo procedente a presente demanda e condeno o réu a indenizá-lo no valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) corrigidos desde a data do ajuizamento desta ação e juros a partir da citação. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Intimem-se. Transitado em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi 02/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

4- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAL E MATERIAL – 2009.0002.1145-6

Requerente: Danylo Rodrigues Noleto

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO 4.193-B

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo procedente a presente ação e condeno o requerido a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil), aos quais deverão ser acrescidos juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso(Súmula 54 do STJ), qual seja, da indevida devolução do cheque procedida pelo réu, e correção monetária com base na tabela do TJ-TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno o réu ainda, a pagar ao autor R\$ 17,85(dezessete reais e oitenta e cinco centavos), pelos danos materiais suportados, aos quais deverão ser acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso(Súmula 54 do STJ), qual seja, da indevida devolução do cheque procedida pelo réu, e correção monetária com base na tabela do TJ-TO, a partir da citação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado, sem que haja requerimento, dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 27/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

5- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0006.7490-3

Requerente: Cambai Transportes Rodoviários Ltda.

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerida(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): Gilberto Tomas de Souza OAB-TO 3.280

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação, doutrina e jurisprudência acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda, rescindindo o contrato firmado entre as partes, condenando a requerida ao pagamento em dobro das faturas comprovadamente pagas de fls. 27/40, devidamente corrigidas e juros a partir da citação. Condeno a requerida ainda nos danos morais suportados pela autora, os quais arbitro, com base nos parâmetros já acima mencionados, em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), corrigidos a partir deste arbitramento e juros desde o efetivo dano(Súmula 54 do STJ), qual seja, a data do primeiro pagamento da indevida cobrança(fl. 27-26.12.2007). Finalmente, condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado de toda condenação. Intime-se. Transitado em julgado e transcorridos trinta dias sem qualquer requerimento, archive-se, sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 13 de agosto de 2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

6- AÇÃO: MONITÓRIA – 5.226/00

Requerente: Ciran Fagundes Barbosa

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Manoel Aires Dantas Filho e outra

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, §1º do CPC. Não há honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição da dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi02/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

7- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0006.0722-8

Requerente: Cleber Pereira Leite

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requeridos: Van Goch Trajes Masculinos Ltda. e Claude Monet Trajes Masculinos Ltda.

Advogado(a): Fernando Alves de Sousa OAB-GO 25.159

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)s apelado(a)s para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 11/09/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0006.3015-9

Exequente: Antônio Marcos de Sousa Araújo

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046

Executado: Marcos Paulo Takis Atta

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para cumprir o disposto no artigo 678, parágrafo único do CPC, no prazo de 10 dias sob pena de extinção, conforme decisão de fls. 73/4.

2-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 2008.0005.2978-4

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17.275

Requerido(a): Antônio Limeira Marinho

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcanti OAB-TO 1254

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0007.9143-6

Requerente: Arielle Urzedo Pinto

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Daliana Paula Machado Sausen, Dynielle Moreira dos Santos e Sarah Rubya Zuffi

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 85/108 e seus documentos de fls. 109/111, no prazo de 10(dez) dias.

4- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1305-1

Requerente: ACIG- Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Vicente de Souza Nunes (Ótica Visão)
Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 90/94, no prazo de 10(dez) dias.

3- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2007.0004.3534-4

Exequente: Alberly Cesar de Oliveira
Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Executado: Allan Moreira Borges
Advogado(a): Arlene Silva Tawma OAB-TO 494
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento do requerimento de fls. 154 verso.

4- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1299-3

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerida(a): Aguiar e Aguiar (Drogaria Goiás)
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis da ré em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

5-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.9339-0

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Comercial de Alimentos Santa Fé Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis da ré em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

6-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1297-7

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Guimarães e Miranda Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis da ré em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

7- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0006.2891-0

Requerente: José Alves Pereira Júnior
Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128
Requerido(a): Paulo Henrique da Silva e Maria Amélia Toledo e Silva
Advogado(a): Henrique Vêras da Costa OAB-TO 2225
INTIMAÇÃO: "(...) Sendo assim, intímem-se os réus para, no prazo de 10 dias e querendo, especificar suas provas. Após, conclua-se para análise e, se for o caso, deferimento e consequente designação da audiência de instrução e julgamento. Intímem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO." Tudo de conformidade com o despacho de fls. 92.

8-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 5.447/01

Requerente: Fibra Plast
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
Requerido(a): Listel – Listas Telefônicas S/A
Advogado(a): Marcelo Rayes OAB-SP 141.541
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

9- AÇÃO: EXECUÇÃO – 5.745/03

Exequente: Gurufer Ind Com de Produtos Siderúrgicos
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Executado: Metais Gurupi Ltda.
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para atualizar pela contadoria, o valor da avaliação bem como juntar certidão atualizada do imóvel.

10- AÇÃO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA – 2009.0004.6494-0

Requerente: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda.
Advogado: José Raphael Silvério OAB-TO 2.503
Requerido: Bradesco Cartões
Advogado: Francisco O Thompson Flores OAB-DF 17.122
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária de fls. 27.

11-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 2009.0002.3445-6

Requerente: Ervecina Teixeira Gama
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
Requerido(a): Marlene Jorge Vischi e Tarcizio de Souza Goiabeira
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, homologo o acordo firmando entre as partes e julgo extinta a presente ação com base no artigo 269, III do CPC. Honorários pactuados. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme comprovantes de fls. 24/47. Deverá a requerida proceder a baixa nas restrições em pesem sobre o nome da autora, em que banco de dados for, no prazo de 3(três) dias. Intímem-se. Transitado em julgado dê-se as baixas e anotações necessárias. Após archive-se. PRC. Gurupi 09/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

12-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR – 2008.0006.7375-3

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido(a): Combate

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar contra-razões, no prazo legal do recurso de apelação de fls. 83/91, bem como fica a parte autora intimada para contra-arrazoar o recurso de apelação de fls. 93/121, no prazo legal.

13- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0007.6337-8

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Executado: Huberto Wallau
Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária de fls. 13.

14- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0006.7047-7

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Executado: Jevaci Costa Solano
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25 que deixou de proceder à citação do executado tendo em vista que o mesmo encontra-se na cidade de Teresinha –PI.

15- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.4538-7

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado(a): Antônio Lúcia Araújo Leandro
Requerida: Pneus Aguiar Comércio de Pneus Ltda. e Antônio Aparecida Ruas
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder aos cálculos do valor devido, acrescendo 10% referente à multa.

16- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL – 6.654/07

Requerente: Comércio de Lubrificantes Bom Preço Ltda.
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Requerido(a): Drygus Lubrificantes Ltda.
Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 44/48, no prazo de 10(dez) dias.

17- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.653/07

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A
Advogado(a): José Antônio Moreira OAB-SP 62.724
Executado: José Umberto de Moraes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Penhora para a Comarca de Peixe-TO, e posterior envio, para os devidos fins de acompanhamento e preparo da mesma.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, por seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6940/02

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Requerido(a): Mariano Alves Correa
Requerido(a): Idelfonso Gomes Parente
Requerido(a): Maria das Mercês Aires Parente
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de conseguinte, CONDENO os réus ao pagamento da importância de R\$ 18.919,75 (dezoito mil novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), corrigida segundo a tabela judicial e com incidência de juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da citação. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 13 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 3665/93

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Novagraf S.A.
Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
Executado(a): Lincoln Lavalle Campos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa. P.R.I. Gurupi, 13 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7024/03

Ação: Indenização
Requerente: Mara Relma Turíbio Gomes
Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
Requerido(a): Pneuaoç – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Jales de Oliveira Melo
Denunciado(a): Paulo Roberto de Souza
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de conseguinte, CONDENO A RÉ PNEUADO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA. ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, bem assim, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. Com fundamento no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a DENUNCIÇÃO DA LIDE e, em razão disso, CONDENO O DENUNCIADO PAULO ROBERTO DE SOUZA ao ressarcimento dos valores que comprovadamente a denunciante vier a pagar à autora desta ação, nos estritos termos da condenação supra. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento desta ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça, ficando o denunciado condenado regressivamente ao pagamento das respectivas despesas. P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 7326/04 E 7348/04

Ação: Usucapião

Requerentes: Otácio Soares Rocha e Maria do Amparo Alves dos Santos Soares

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Requerido(a): Gilberto Messias de Oliveira e Vilma Rosa de Melo Oliveira

Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira

Requerido(a): Domingos da Silva Chagas e outros

Advogado(a): Dr. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE USUCAPIÃO (autos n.º 7.348/04) e, de consequência, DECLARO a aquisição do domínio, mediante usucapião, por parte de OTÁCIO SOARES ROCHA e MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS SOARES dos Lotes n.º 10 e n.º 12, ambos da Quadra 04, do Loteamento Setor Novo Horizonte, cada qual com área de 360m², valendo esta sentença para o respectivo registro. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de registro, a ser cumprido independentemente de custas e emolumentos, excetuadas as obrigações fiscais, uma vez que os autores se encontram sob o pálio da assistência judiciária. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa. Outrossim, face à reconhecida carência da ação, em virtude da ausência de legitimidade passiva ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo autuado sob o n.º 7.326/04, ficando condenados os respectivos autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa. P.R.I. Gurupi, 16/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 6760/01

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Márcia Miranda de Oliveira

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Embargado(a): CVR – Máquinas e Defensivos Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, e, de consequência, torno insubsistente a penhora do veículo supracitado. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação. Face à penhora no rosto dos autos, encaminhe-se cópia desta sentença ao Juízo do 3º Cível, para ciência. P.R.I. Gurupi, 16 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

AUTOS Nº 2009.0000.4748-6

Acusado(s): Diones Elias Pereira

Advogado(s): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO nº 1.775 (Escritório Modelo de Direito da Fundação UNIRG)

Vítima(s): Município de Gurupi

INTIMAÇÃO: Advogado(a)

"Intimo Vossa Senhoria de que fora nomeada nestes autos (fl. 91vº) para patrocinar a defesa do acusado Diones Elias Pereira, ficando desde já intimada a apresentar a defesa preliminar do mesmo, no prazo legal."

Ação Penal

AUTOS Nº 2008.0003.3487-8

Acusado(s): Valquíria Otoni de Sousa Oliveira

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO nº 128-B

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal."

Ação Penal

AUTOS Nº 2008.0003.3487-8

Acusado(s): Cleber Otoni de Sousa

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO nº 128-B

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Ação Penal nº 2007.0006.3653-1

Acusado: W Edison Rodrigues Nepunuceno

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0006.3653-1, que Justiça Pública como autor move contra WEDISON RODRIGUES NEPUNUCENO, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, portador

da CI RG nº 626.191 SSP-TO, nascido aos 10.04.1985, natural de Cariri-TO, filho de Dilma Rodrigues Nepunuceno, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155, § 4º, inciso IV, do CPB, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue: "... Do exposto, ... julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para ... CONDENAR o acusado WEDISON RODRIGUES NEPUNUCENO nas penas do artigo 155, caput do Código Penal. ... torno definitiva a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e fixo o regime semi-aberto para início do cumprimento da pena Condeno-lhe, ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, calculado à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu pagamento. ... Poderá aguardar em liberdade o trânsito em julgado desta condenação, pois não há até o momento motivos para decretação da prisão preventiva." Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0009.3540-3/0

Natureza: Ação Penal

Acusados: Glaub Lima dos Santos e Ebson Lima Frota

Advogado: Eurípedes Maciel da Silva

Intimação: Oferecer as respostas às acusações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0009.4698-7

Autos: Interdição

Requerente: R. P. S.

Advogado: Dra. Debóra Regina Macedo - OAB/TO nº 3811

Requerido: L. P. da S.

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 11, vº. DESPACHO:

"Após o pagamento das custas processuais, à conclusão. Gpi, 06.10.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AÇÃO: Revisão de Alimentos

AUTOS Nº 2007.0008.9497-2

Requerente: G. C. O.

Advogado: Dr. Ernando Joaquim da Silva - OAB/GO nº 12363.

Requerido: L. I. da C.

Advogado: E. M. D.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 84 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 02 de julho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

PROCESSO: 2009.0002.3527-4

Autos: Alvará Judicial

Requerente: A. T. B. e outros

Advogado: Dr. Delson Carlos de Abreu Lima - OAB/TO nº 1964

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 31.

"Vistos etc. (...) Ao exposto, DEFIRO o pleito formulado na exordial e determino a expedição de ALVARÁ a fim de que os requerentes possam sacar os valores oriundos do PASEP tendo por titular A. B. da S., falecido em 21.07.07. P. R. I. Gurupi, 18 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). VANESSA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA, brasileira, casada, esteticista, nascida em Curitiba, Estado do Paraná, em 21.03.1980, filha de Anezio Gonçalves de Carvalho e de Fátima Pereira Carvalho, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO EM VIRTUDE DE DOMICÍLIO INCERTO OU DESCONHECIDO C/C PEDIDO DE GUARDA, Autos nº 2009.0008.1659-5/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). EMERSON DE SOUZA, brasileiro, casado, microempresário, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de novembro de 2009, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL

PROCESSO: 2009.0008.1659-5/0

Autos: Divórcio Direto Litigioso em Virtude de Domicílio Incerto ou desconhecido c/c Pedido de Guarda

Requerente: E. de S.

Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO nº 905.

Requerido: V. C. C. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.6351-0

Autos n.º : 10.622/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : LEIDIANE PATRÍCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : ARIVALDO A. DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1383-8

Autos n.º : 10.925/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente: RHOVIO ARAÚJO DIAS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : LEANDRO CARDOSO GAMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi-TO, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3678-1

Autos n.º : 10.301/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : ANA VILMA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : LUCIANA F.A.P.

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3029-2

Autos n.º : 10.823/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : EULISANGELA LEÃO SARAIVA VENAN

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : REGINALDO HENRIQUE DE MOURA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5516-5

Autos n.º : 10.541/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : CARLOS HENRIQUE DAMASCENO - ME

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : HUGO ARANTES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL C/C ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3030-6

Autos n.º : 10.822/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : MOZANIEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : LUZIMAR ALVES ARRUDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3021-7

Autos n.º : 10.814/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : SIRLENE ALVES SALGADO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : ROSANGELA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE

EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2042-1

Autos n.º : 10.425/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : JOÃO ROBERTO GUIMARÃES AIRES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONS

Executado : WELLINGTON SANTANA GARCIA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2967-7

Autos n.º : 10.786/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : NAUZIRA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

Executado : BANCO INTERMEDIM S/A

ADVOGADO : DR. JOÃO ROAS DA SILVA OAB MG 98981, DRª MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 776

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 09/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8429-9

Autos n.º : 10.175/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : AIDEÊ ROSA SANTANA

ADVOGADO : DENISE R. S. FONSECA OAB TO 1489

Executado : BRASIL TELECOM

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3684-6

Autos n.º : 10.303/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : MARTINHO MEDRADO CARDOSO, RAIMUNDO NONATO DAMASCENA COSTA, RAIMUNDO PINTO BRANDÃO.

ADVOGADO : DRª IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO OAB DF 19683, DR. ARNALDO PEIXOTO OAB DF 24087

Executado : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 09/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3689-7

Autos n.º : 10.308/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : IVAN MACIEL MIRANDA, JOACY VIEIRA COSTA, ALCIDES FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO : IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO OAB DF 19683, DR. ARNALDO PEIXOTO OAB DF 24087

Executado : BANCO DO BRASIL

ADVOGADO : DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 09/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3716-8

Autos n.º : 10.336/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARLY DE MORAIS CORREIA

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida : BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRES. LTDA

Advogado : DRª VENÂNCIA GOMES NETA OAB TO 83-B

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 09 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6341-3

Autos n.º : 10.596/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente: ALDEMIRO DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468

Requerida : BRASIL TELECOM S/A

Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 18 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3571-2

Autos n.º : 10.987/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : JOEL FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : CLEIBIOSON ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,VIII, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESITÊNCIA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I. Gurupi, 09/02/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

A Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, da Comarca de Gurupi - TO., na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da Execução, autos n.º 10.862/08, protocolo único 2008.0010.1316-1, onde é exequente, LUIZ ANTONIO MATIAS DA SILVA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) JOÃO MIRANDA CORREIA, brasileiro, fazendeiro, portador do CPF nº 211.676.801-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Fica INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor EMBARGOS DO DEVEDOR. DESPACHO: "Defiro o pedido da parte exequente de citação por edital da executada com fulcro no Enunciado 37 do FONAJE. Intime-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 20 de outubro de 2009. Eu, Virgínia Coelho de Oliveira, Escrivã Judicial em substituição, que digitei e subscrevi.MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5510-6**

Autos n.º : 10.526/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : FRANCISCO SILVÉRIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : JOSÉ DANTAS DO REGO

ADVOGADO : DRª JOCREANY DE SOUZA MAYA OAB TO 2.443

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6297-2

Autos n.º : 10.563/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : ROBERVAL PAULO DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO",

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6346-4

Autos n.º : 10.627/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : MARIA AMÉLIA PEREIRA LEITE PROCÓPIO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : MÁRCIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3011-0

Autos n.º : 10.804/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : FWR – CPMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Executado : DEUSLILIAN MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, parágrafo 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5667-3

Autos n.º : 10.156/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : JOAQUIM VALDOFRÉDO BATISTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2.039

Executado : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC,

JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5667-3

Autos n.º : 10.156/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : JOAQUIM VALDOFRÉDO BATISTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2.039

Executado : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.6295-6

Autos n.º : 10.562/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : SEBASTIÃO BATISTA DE MOURA

ADVOGADO :

Executado : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO : DR. MARCELO TOLEDO SILVA OAB 2512-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3505-4

Autos n.º : 11.010/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : MARLENE DE FREITAS JALES ARRUDA

ADVOGADO : DRª MARLENE DE FREITAS JALES

Executado : CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO : DRª JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB TO 1.882, DR. JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS INIESTA CASTILHO.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO... P.R.I. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.3570-4

Autos n.º : 10.986/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Advogado : ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA

Requerida : FABRÍCIO COSTA BERTOLLO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2001-4

Autos n.º : 10.413/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

ADVOGADO : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052

Executado : ELIZANIA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO. 55 da Lei Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5666/07**

QUERELANTE: SÁVIO BARBALHO

QUERELADO: ARTHUR CAVALCANTE CAMPOS

"INTIMAR O ADVOGADO DO QUERELANTE, DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA, DO R. DESPACHO, A SABER: "RECEBO AS APELAÇÕES DE FLS. 112/118 E 129/136 EM AMBOS OS EFEITOS. INTIMEM-SE OS RECORRIDOS PARA APRESENTAREM AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL (ART. 82, § 2º DA LEI 9.099/95). GURUPI-TO, 10 DE SETEMBRO DE 2009. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

ITACAJÁ
Vara Criminal**DESPACHO****AUTOS N.º 2006.0005.5744-7**

Ação Penal

Acusado: TIAGO PEREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Não havendo diligências pendentes de realização e, constatando que o processo está pronto para julgamento, determino sua inclusão na pauta da segunda temporada do Tribunal do Juri, mais precisamente na sessão do dia 11.11.2009 às 9horas. Intimem-se. Em anexo, o relatório previsto no artigo 423, II, do CPP. Itacajá, 20 de outubro de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

AUTOS N.º 2008.0010.1838-4

Ação Penal

Acusado: JOÃO BOTELHO PINHEIRO

Advogado: João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB-TO nº 41-A

DESPACHO

Não havendo diligências pendentes de realização e, constatando que o processo está pronto para julgamento, designo o dia 18.11.2009 às 9horas para a reunião do Tribunal do Júri e o julgamento deste processo. Intimem-se. Em anexo, o relatório previsto no artigo 423, II, do CPP. Itacajá, 20 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

DESPACHO**AUTOS N.º 2008.0010.1840-6**

Ação Penal

Acusado: ADEMAR JOSÉ SOARES

DESPACHO

Não havendo diligências pendentes de realização e, constatando que o processo está pronto para julgamento, designo o dia 25.11.2009 às 9horas para a reunião do Tribunal do Júri e o julgamento deste processo. Intimem-se. Em anexo, o relatório previsto no artigo 423, II, do CPP. Itacajá, 20 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação:Interdição

Requerente:Reginaldo Piaba Dias

Advogado:Dr. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, OABTO 1998.

Requerido:Zélia Lima de Souza

Advogado:Não Constituiu.

DECISÃO:Considerando a natureza da questão sub judice, determino a produção de prova pericial. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do Município Recursolândia para viabilizar a realização da perícia, a ser realizada preferencialmente por médico psiquiatra ou neurologista, o qual deverá responder aos quesitos judiciais, que ora formulo, bem como acrescentar todas as demais informações que julgar importantes:

1. O Interditando é portador de alguma anomalia psíquica ou deficiência mental?
2. Se positivo: 2.1) qual a enfermidade apresentada? 2.2) Quais as suas características? 2.3) Qual a CID?
3. A enfermidade em questão é incapacitante para os atos da vida civil? 3.1) Em caso positivo, tal incapacidade é temporária ou definitiva?
4. Outros esclarecimentos necessários ou convenientes.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo legal.Intime-se o Ministério Público, inclusive para acrescentar outros quesitos que entender pertinentes. O ofício deverá ser entregue ao Sr.(a) Secretário(a) pelo Oficial de Justiça e a realização do exame com apresentação do laudo deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação:Divorcio

Requerente:Adão Rodrigues Coelho

Advogado:João Carlos Machado de Souza, OABTO 3951.

Requerido: Jesilda Coelho Ribeiro Rodrigues

Advogado: Não Constituiu

Sentença:

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para, com fundamento no artigo 226 da Constituição da República para DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO DE ADÃO RODRIGUES COELHO e JESILDA COELHO RIBEIRO RODRIGUES.Em consequência, extingo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC.Em face da sucumbência, a ré arcará com o pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no valor de R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE N. 2006.0008.2002-4**

Requerente: Otalmir Pereira de Miranda

Advogado: Dr. Jose Jassonio Vaz Costa,OAB-TO, n. 720.

Requerido: Maria Raimunda Bezerra Cirqueira

Advogado:Dr. Antonio Carneiro Correia, OAB-TO n.1.841

DESPACHO: Manifeste-se as partes sobre o laudo Pericial.Prazo: 05 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO MONITORIA N. 2009.0003.0613-9**

Requerente: Etam

Advogado:Luiz Eduardo Brandão, OABTO 2041

Requerido: Município de Recursolandia-TO.

Advogada. Dr. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, OABTO 1998

Assunto: Pagamento de Custas e honorarios advocatícios,arbitrados aos termos da sentença publicada no DJ-e 2275, pg 61/62 de 17.09.09.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2007.0004.0482-7**

Requerente: Quirino Carrijo Leal

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OABTO 2214

Requerido: Antonina Cortes Barbosa

Advogado: não constituiu

Despacho:Vistos em inspeção permanente. Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl. 87. É que, nos termos do pedido formulado na inicial, o credor pretende a execução para entrega de coisa certa (contrato de fls. 7/8), e não a execução por quantia certa. Assim, cite-se a executada, por edital, para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer a

obrigação (entregar o imóvel mencionado no contrato) ou, seguro o juízo (art. 737, II), apresentar embargos. Prazo do edital: 30(trinta) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PRECATORIA DE EXECUÇÃO N. 2006.0001.5025-8**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Fabricio Sodré Gonçalves, OABTO 4347

Requerido:Dr. Jose Osorio de Freitas OAB 61.349

DESPACHO: Acolho as razões expandidas pelo exequente para conceder-lhe mais 10(dez) para atender ao disposto no despacho de fl. 338 relativamente à adjudicação dos bens penhorados ou alienação por iniciativa particular. À Escrivania para certificar a publicação dos últimos atos judiciais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DECLARATORIA N. 2009.0010.1729-7**

Requerente: Washington Cunha Porto

Advogado: André Francelino de Moura, OABTO 2621

Requerido: Cia de Energia elétrica do Tocantins, Celtins

Advogado: Anão constituído

DESPACHO: Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais iniciais. Prazo 10(dez) dias. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES N. 2008.0006.6956-0**

Requerente: Raimundo Pereira de Miranda

Advogado: Dr. AntonioCarneiro Correia, 8133

Requerido:Banco BMC

Advogado: Dra. Cristina Sardinha Wanderley, 2760

DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca do pedido formulado pelo executado. Prazo: 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimraes Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ANTONINA CORTES BARBOSA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 2007.0004.0482-7

Requerente: Quirino Carrijo Leal

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso, OABTO 2214

Requerido: Antonina Cortes Barbosa

Advogado: Não constituído

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, CITA-SE a Requerida ANTONINA CORTES BARBOSA, brasileira, separada judicialmente, RG n. 9026716549SSP/RS e CPF n. 331.844.960-15, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento da ação e para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida e honorários advocatícios: 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Prazo de 30 (trinta) dias, como manda e ordena o seguinte despacho: Vistos em inspeção permanente. Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl. 87. É que, nos termos do pedido formulado na inicial, o credor pretende a execução para entrega de coisa certa (contrato de fls. 7/8), e não a execução por quantia certa. Assim, cite-se a executada, por edital, para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação (entregar o imóvel mencionado no contrato) ou, seguro o juízo (art. 737, II), apresentar embargos. Prazo do edital: 30(trinta) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Itacajá, 20 de outubro de 2009. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****AUTOS: 2009.0006.0820-8**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Francidalva de Sousa Vieira Gomes

Requerido: Adão Gomes de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epígrafados, é o presente para CITAR – ADÃO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, que atualmente estar residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, INTIMAR para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11/03/2010, às 14:50 horas, devendo trazer suas testemunhas, tudo de conformidade com o despacho do teor seguinte: "Processando-se em segredo de justiça, sob o pálio da Assistência Judiciária. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 11/03/10, às 14:50 horas. - Cite-se o requerido conforme requer. - Intime-se a autora a fim de que compareça à audiência acompanhada de seu procurador, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. - Saliento que em não havendo acordo, o prazo de 15 dias para contestação, iniciar-se-á da citação. - Vistas ao Ministério Público. - Itaguatins, 30/08/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. (19/10/09).

AUTOS: 2009.0006.3869-7

Ação: Divórcio

Requerente: Manoel Antonio de Souza

Requerido: Lindalva Maria de França Souza

EDITAL DE CITACÃO/INTIMAÇÃO

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – LINDALVA MARIA DE FRANÇA SOUZA, brasileira, casada, que atualmente estar residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, INTIMAR para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/03/2010, às 15:30 horas, tudo de conformidade com o r. despacho do teor seguinte: "Designo audiência de conciliação para 23/03/09, às 15:30 hs. Cite-se. Intime-se o MP. - Itgs., 30/08/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. (19/10/09).

EDITAL DE CITACÃO

Autos: Notificação Judicial nº 2009.0000.6768-1
Requerente: Município de Itaguatins
Requerido: Manoel Farias Vidal

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido encontrado, o Requerido MANAOEL FARIAS VIDAL, brasileiro, casado, ex-agente político, com endereço na Rua Deocleciano Amorim s/n, Bairro Descarreto, Itaguatins-TO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo Citado por Edital com o prazo de 20(vinte) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto aos autos epigrafados, bem assim INTIMAR a cerca do despacho a seguinte transcrito: "Cite-se por edital, com prazo de 20 dias.- Cumprido o prazo, devolva-se os Autos ao Autor, independente de traslado.- C.se.- Itgs.,07/10/06. Ass)Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". Eu, (Charles Brito Neres), Escrivão do Cível, subscrevi. Itaguatins-TO, 15 de outubro de 2009.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2771/02

Ação: Reparação de Dano Causado por Erro Medido
Requerente: Osvaldo João da Silva
Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira
Advogado: Dr. Juliana Oliveira Pinheiro
Requerido: Consórcio Construtor UHE Lajeado
Advogado: Dr. Roberto Nogueira
INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados do seguinte despacho: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2009, às 15:30 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3174/03

Ação: Execução de Título Extra Judicial
Exequente: Baroni e Miranda
Advogado: Dr. Adão Klepa
Executado: Roberson Bezerra Neves
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: " Intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3491/05

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Romerson Bezerra Neves
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Embargado: Baroni e Miranda
Advogado: Baroni e Miranda
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: " Intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3206/03

Ação: Indenização Por Danos Morais
Requerente: Cláudio Roberto Tavares
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados do seguinte despacho: " Manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias se desejam produzir outras provas. Intimem-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3205/03

Ação: Indenização Por Danos Morais
Requerente: Cláudio Roberto Tavares
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados do seguinte despacho: " Manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias se desejam produzir outras provas. Intimem-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.499/05

Ação: Despejo por falta de pagamento, cumulado com infringência de cláusulas contratual.
Requerente: Maria Cerqueira Moreira
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: Neuma Borges dos Santos
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da autora intimado do seguinte despacho: " Dê-se vistas dos autos ao Advogado da autora para que no prazo de 48 horas, requeira o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2.009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2927/02

Ação: Monitoria
Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa
Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Requerido: Maria Celmar Nicolau de Sousa
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos) bem como o valor da Taxa Judiciária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3332/04

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente: Sueli Eugênio Branco
Advogado: Dr. Samuel Nunes de França
Requerido: CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana
Bradesco Seguros S/A
Advogado: Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho
INTIMAÇÃO: Fica a parte Bradesco Seguros S/A e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Vistos, observando os autos constatei estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova testemunhal, documental, pericial e depoimento pessoal do autor. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A posse do autor; 2-A legalidade da posse do autor; 3- Danos materiais e sua extensão sofridos pelo autor; 4- Danos Morais e sua extensão sofridos pelo autor; 5- A culpa da requerida pelos danos. Saem as partes intimadas para no prazo de 10 dias fornecerem quesitos e indicarem assistentes técnicos, fornecidos os quesitos oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia para que forneça uma lista de profissionais residentes ou no município ou em municípios próximos, capazes de ser indicados peritos. (As)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3331/04

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente: Nourival Gomes
Advogado: Dr. Samuel Nunes de França
Requerido: CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana
Bradesco Seguros S/A
Advogado: Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho
INTIMAÇÃO: Fica a parte Bradesco Seguros S/A e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Vistos, observando os autos constatei estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o processo. As preliminares serão decididas quando do julgamento de mérito do processo. Defiro a produção de prova testemunhal, documental e depoimento pessoal do autor e ré Celtins. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A causa dos fatos; 2- Os danos materiais e morais sofridos pelos autores e sua extensão; 3- A culpa da Celtins pelos danos e a responsabilidade dos denunciados a lide; 4- O nexo de causalidade entre o ato ilícito da requerida e os danos; 5- A existência de caso fortuito ou força maior; 6- A responsabilidade pela manutenção da rede. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de novembro de 2009, às 16:30 horas, saindo os presentes intimados. (As)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2378/00

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente: Antoniel Fernandes Lustosa
Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido: José Wilson Padinha Filho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 100,40 (cem reais e quarenta centavos), juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2553/00

Ação: Monitoria
Requerente: Recanto do Sabor – Comércio e Representação de Artigos para Sorvetes Ltda
Advogado: Fabiano Henrique Iost
Requerido: Maria Roberta Moura de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais processuais no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº 1680/96

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Sapel – serviços Técnicos de Eletricidade Ltda
Advogado: Dr. Aercio Nora Ribeiro
Requerido: Raimundo Nonato Teixeira
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos), juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº 1686/96

Ação: Anulação de Venda de Veículo
 Requerente: Sapel – Servidores Técnicos de Eletricidade Ltda
 Advogado: Dr. Laércio Nora Ribeiro
 Requerido: Raimundo Teixeira Moraes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos), juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 722/99 EXTRAÍDA DA EXECUÇÃO

Diverso nº 99.1240-9
 Exequente: Caixa Econômica Federal
 Advogado: Dra. Bibiane Borges da Silva
 Executado: Márcio Magalhães e Outros
 INTIMAÇÃO: Fica a Advogada da parte autora intimada do seguinte despacho: " Intimem-se a advogada da parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a penhora de fls. 95. Informe-se ao juízo deprecante. Miracema do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 1.950/98

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Agropecuária Jesus Ltda
 Advogado: Geraldo de Sousa da Silva
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dra. Marja Muhlbach
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: " E' o relatório. Decido. A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 129), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. Custas, honorários e despesas processuais, pelo autor que arbitro no valor de 15% do valor da causa. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1956/96

Ação: Indenizatória de Perdas e Danos e Lucros Cessates e Danos Morais
 Requerente: Agropecuária Jesus Ltda
 Advogado: Dr. Geraldo Souza Silva
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...É o relatório. Decido. A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 112), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência. Em consequência, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. Custas, honorários e despesas processuais, pelo autor que arbitro no valor de 15% do valor da causa. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.8126-7 (4364/09)

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Cerealista Santa Fé Ltda
 Advogado: Francisco Santa Fé Ltda
 Requerido: Santana e Pereira Ltda ME (Supermercado Mundial)
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Homologo, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 65, pela Cerealista Santa Fé Ltda e Santana e Pereira Ltda – ME. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 69/70. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o cumprimento do acordo, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4.091/08

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria Zita Sardinha Gomes
 Advogado: Dr. George Hidasí
 Requerido: INSS
 Procurador: Dra. Bárbara Nascimento de Melo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "... Ante o exposto, acolho o pedido da parte autora e condeno o INSS. A) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 20 de fevereiro de 2008 (LB, 49, II), no prazo de 30 dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do art. 461 do CPC; B) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data deste decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acréscido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §2º). Transitada

em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, §3º e 17) as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da parte final da sentença abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4620/08 (2008.0002.6243-5)

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Euseni Ribeiro da Cunha Pequeno
 Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante
 Requerido: José Alan Pequeno
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 INTIMAÇÃO: dos advogados supra para que tome conhecimento da parte final da sentença a seguir transcrita:
 DESPACHO: " É o relatório. Decido. Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo por impossibilidade jurídica de pedido. Sem, custas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 23 de junho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA
PRIORIDADE ABSOLUTA(META 02)****AUTOS Nº: 2569/00**

Ação: Divórcio Direto Litigioso
 Requerente: Maria Cândida Lopes Mateus.
 Requerido: Claide Mateus
 FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA CÂNDIDA LOPES MATEUS, brasileira, separada de fato, do lar, filha de Antonio Lopes e Honorina Maria da Conceição, nascida aos 10/06/1948, natural de Porto Nacional-TO, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas INFORME SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DESPACHO: "...Expeça-se o competente edital de intimação, conforme requerido às fls. 44v dos autos, observando-se os prazos e formalidades legais, para no prazo de 48 horas a autora informar se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 23 de julho de 2009. Miracema do Tocantins. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA
PRIORIDADE ABSOLUTA(META 02)****AUTOS Nº: 2034/97**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins, em favor de Elizabete Gomes de Oliveira.
 Requerido: José de Sousa Noronha
 FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. ELIZABETE GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, filha de José Gomes de Oliveira e Maria Vieira de Oliveira, nascida aos 22/12/1972, natural de Montes Claro-GO, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas INFORME SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DESPACHO: "...Intime-se a autora por edital no prazo de 20 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA
PRIORIDADE ABSOLUTA(META 02)****AUTOS Nº: 2034/97**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins, em favor de Elizabete Gomes de Oliveira.
 Requerido: José de Sousa Noronha
 FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. ELIZABETE GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, filha de José Gomes de Oliveira e Maria Vieira de Oliveira, nascida aos 22/12/1972, natural de Montes Claro-GO, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas INFORME SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DESPACHO: "...Intime-se a autora por edital no prazo de 20 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N. 740/03 - META 2

Ré: LEIA RIBEIRO DE QUEIROZ

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Infração: art. 155 do CP.

Intimação: Fica a acusada acima nominada, não localizada no endereço constante dos autos, devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 13/11/09, às 15:00 horas, no fórum local.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N. 787/05-A - META 2

Réu: ERICK ROBERTO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: José Francisco de Souza Fernandes

Infração: art. 148, Caput, do CP.

Intimação: Fica o acusado acima nominado, não localizado no endereço constante dos autos, devidamente intimado a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 05/11/09, às 10:00 horas, no fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 726/03 - META 2

Réu: ADAILTON LUZ DA SILVA VULGO "BOCA RICA"

Advogado: STALIN BEZE BUCAR.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/09, às 14:30 horas, a realizar-se no fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 020/90, em que figura como denunciado ANTONIO JOSÉ DE MELO atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, acolhendo a argumentação Ministerial, julgo procedente a denúncia para pronunciar, como de fato PRONUNCIO O RÉU ANTONIO JOSÉ DE MELO, qualificação e paradeiro ignorados, como incurso nas penas dos artigos 121, § 2º, II e III e art. 211, ambos do CP, ou seja, pela prática dos crimes de homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver, contra a pessoa de Luiz Pereira da Silva, no dia 05 de maio de 1984, por volta das 21:00 horas, na Fazenda Surubim, Município de Dois Irmãos-TO, nesta Comarca, o que faço amparado no que dispõe o artigo 408 do Código de Processo Penal. Tendo em vista que o réu evadiu-se após a prática do crime, decreto a sua custódia preventiva. Dê-se ciência ao Ministério Público, ao réu pessoalmente, quando for preso, ao defensor dativo nomeado. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 416 do Código de Processo Penal. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte-TO, 06/09/95". Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 020/90, em que figuram como denunciados EDIVAN BRITO ARAÚJO E ANTONIO CLEMENTE SOARES atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS (AS) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos presentes autos constam, com fulcro no artigo 408 "Caput" do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, a denúncia de fls. 03/07, para o efeito de pronunciar, como de fato PRONUNCIO os acusados EDIVAN BRITO ARAUJO E ANTONIO CLEMENTE SOARES, no início qualificados, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV do CP, pela prática dos crimes de homicídio duplamente qualificado, pelo fato de terem ceifado a vida de José Raimundo, para que oportunamente sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Tendo em vista que os réus desde a prática do crime, empreenderam fuga do distrito da culpa, inclusive encontram-se em lugar incerto e não sabido, atualmente sendo desconhecido os seus paradores por este juízo, pelo que mantenho a prisão preventiva decretada como meio de garantir a aplicação da lei penal. Dê-se ciência ao Ministério Público, a defesa e aos pronunciados pessoalmente, na eventualidade de se efetivar suas prisões. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 416 do Código de Processo Penal. P.R.I. Miranorte-TO, 09/09/99". Ana Paula Brandão Brasil, Juíza Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 084/90, em que figuram como denunciados JUAREZ RODRIGUES AGUIAR; FELIX RODRIGUES AGUIAR; JOSÉ SOARES DA SILVA E RIBAMAR SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS (AS) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos constam, com fundamento e forma do artigo 408 "Caput" do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, a denúncia de fls. 03/04, para o efeito de PRONUNCIAR, os acusados JUAREZ RODRIGUES AGUIAR; FELIX RODRIGUES AGUIAR; JOSÉ SOARES DA SILVA E RIBAMAR SOARES DA SILVA no

início qualificados, por infração ao artigo 121, § 2º, IV do CP, pelo fato de terem ceifado a vida de Antonio Oliveira da Silva em data de 27/11/73, nesta cidade, e, de consequência, remetê-los a julgamento pelo Júri Popular. Considerando que os acriminados não atenderam ao chamado da Justiça (...) impõe-se decretar a prisão preventiva nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, o que faço nesta oportunidade, reservando-me ao direito de apreciar a necessidade ou não da manutenção da custódia cautelar caso os acriminados compareçam espontaneamente perante este juízo ou quando vierem a ser capturados. Assim que se efetivar a prisão intime-se pessoalmente cumprindo-se o que determina o artigo 414 do Código de Processo Penal. Transitada a presente em julgado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para os fins de mister. P.R.I. Miranorte-TO, 02/09/1994". Adelina Maria Gurak, Juíza Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 385/94, em que figura como denunciado JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, vulgo "CHICO BALA" atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo do 408 do Código de Processo Penal PRONUNCIO JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, já qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, "Caput", c.c art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro. O réu pode ser tido como portador de bons antecedentes, ante a informação de ser pessoa violenta. Sua fuga desde a fase inquisitorial também incute neste juízo que o réu jamais irá submeter à ação da justiça, furtando-se sempre que possível em responder pelos seus atos. Diante disto não faz jus ao benefício do aguardo do julgamento em liberdade. (...) Destarte determino a prisão processual do acusado em tela, como consequência lógica da pronúncia pois não se encontra respaldado pela exceção legal. P.R.I. Miranorte-TO, 07/01/1998". Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 043/90, em que figura como denunciado JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA, vulgo "PAULISTA" atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) Do exposto, fulcrado no artigo do 408 e parágrafos do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a denúncia oferecida em desfavor de JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA, VULGO "PAULISTA", para PRONUNCIÁ-LO nas penas do artigo 121, "Caput", do Código Penal Brasileiro, para que, após o devido trânsito em julgado da presente, seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Em consonância com os elementos auferidos durante a instrução, tendo-se em especial a ausência do réu do distrito da culpa durante a fase probatória, tanto é que a sua revelia foi decretada, e buscando a verdadeira aplicação da lei penal, determino a expedição de mandado de prisão em desfavor, ainda mais que, a sua liberdade provisória (fls. 92) ficou condicionada ao seu comparecimento a todos os atos processuais. E isto não ocorreu. Em seqüência ao trânsito em julgado, dê-se vista ao Representante Ministerial para o oferecimento do libelo-crime acusatório. P.R.I. Miranorte-TO, 01/03/1993". Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 3862/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DANO MATERIAL CAUSADOS POR ATO ILÍCITO PRATICADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: IDELSON BATISTA VILA E OUTROS

Advogado.: Dr. FLÁVIO SUARTE OAB/TO 2137

Requerido: JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado. : Drs. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B e Dr. ADEMAR DE FIGUEREDO OAB/TO 65.

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26 de outubro de 2009, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.256.

2. AUTOS N. 2009.0010.0146-3/0 – 6598/09

Ação: AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: NACIMENTO DE FRANÇA MACHADO

Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL OAB/TO 2177

Requerido:

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de justificação, designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, o requerente deverá comparecer acompanhado de duas testemunha conforme despacho de fls.26.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 1378/03(2009.0008.9594-0)**

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Anibal Benévolo Marques Machado

ADVOGADO: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1023

REQUERIDO: Valdo Antonio de Carvalho

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de reintegração de posse proposta por Anibal Belevolo Marques Machado em face de Valdo Antonio de Carvalho, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 267 III do Código de Processo Civil. Em havendo, custas processuais finais pelo autor. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 06 de outubro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 722/02(2009.0009.7242-2)

AÇÃO: Anulatória

REQUERENTE: M A Camelo e Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128 e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual

PROCURADOR: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331) Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 1183/03(2009.0009.7243-0)

AÇÃO: Anulatória

REQUERENTE: M A Camelo e Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128 e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual

PROCURADOR: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331) Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 1184/03(2009.0009.7244-9)

AÇÃO: Anulatória

REQUERENTE: M A Camelo e Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128 e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual

PROCURADOR: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331) Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 1179/03(2009.0009.7241-4)

AÇÃO: Anulatória

REQUERENTE: M A Camelo e Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128 e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual

PROCURADOR: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331) Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto

AUTOS: 1203/03(2009.0009.7245-7)

AÇÃO: Anulatória

REQUERENTE: M A Camelo e Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128 e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual

PROCURADOR: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331) Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto

AUTOS: 1205/03(2009.0009.7246-5)

AÇÃO: Anulatória

REQUERENTE: M A Camelo e Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128 e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual

PROCURADOR: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência

preliminar(CPC, art. 331) Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto

AUTOS: 1178/03(2009.0009.7240-6)

AÇÃO: Anulatória

REQUERENTE: M A Camelo e Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128 e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual

PROCURADOR: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331) Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto

AUTOS: 2008.0007.8269-2

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dra. Silvana Ferreira de Lima OAB/TO 949

REQUERIDO: Herbesol projetos, consultorias e planejamento Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal-Lei n.º 6.830/80. Sem custas e honorários a serem pagos. Após o trânsito e julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe." P.R.I.C. Natividade, 15 de julho de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7239-2

AÇÃO: Prestação de Contas

REQUERENTE: Município de Natividade/TO

ADVOGADO: Dra. Adriana Abi-jaudi Brandão de Assis OAB/TO 1998

REQUERIDO: Mosaríio Fernandes Vieira

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se com as cautelas de praxe. Notifique-se o Ministério Público". Natividade, 31 de agosto de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0004.4497-3

AÇÃO: Mandado de Segurança

REQUERENTE: Maria Rosaria dos Santos

ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 6315

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Educação de Natividade/TO

ADVOGADO: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO614 e Dr. Flávio de Faria Leão OAB/SC 19.202

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 02 de outubro de 2009.(as) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

NOVO ACORDO**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 071/ 2009.****01. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0008.1402-9/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA DE LURDES CASTRO DE SOUSA

REQUERIDO: MARCIANE PEREIRA NERES

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa da advogada, Dra. HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO – OAB/TO., nº. 3.785, da r. Decisão Judicial, constante à de fl. 54, a seguir transcrita: "(...). No que toca ao PEDIDO LIMINAR: DEFIRO. (...). Expeça-se o respectivo mandado de reintegração de posse bem móvel indicado na petição inicial, e de citação. Findo o prazo de defesa, retornem conclusos. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0001.3249-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A

REQUERIDO: JOSIVAL ABREU DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO., nº. 3109-A, da r. Sentença Judicial, constante às de fls. 85/86, a seguir transcrita: "(...). Daí porque DECIDO julgar o pedido PROCEDENTE para, ratificando a decisão liminar (fls. 24/25), consolidar a propriedade e a posse do bem (MARCA FORD, MODELO FIESTA, COR AZUL, ANO 2006, PLACA NFY 5106), ANO DE FABRICAÇÃO 2006, no patrimônio do autor (BANCO FINASA S/A) e EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO – Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. Condono a parte requerida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, artigo 20, § 3º). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

03. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 648/2003

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: REBRAN – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 51, a seguir transcrita: "Passados mais de dois meses, int. a parte autora, na pessoa do senhor advogado, para informar o endereço o endereço da parte requerida, sob pena de

extinção. Observo que a extinção do processo, por falta de endereço da parte requerida, não impede a propositura de novo pedido em um momento posterior. Cumpra-se. Meta 2! Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

04. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0005.6991-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: WANDERSON TEODORO CORREA

REQUERIDO: WILLIAN CANDIDO DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO., nº. 3.408, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 07, a seguir transcrito: “A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora, na pessoa da senhora advogada, para suprir a omissão, na forma do artigo 284, caput e parágrafo único. Prazo: 10 (dez) dias. Findo o prazo, retornem conclusos. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

05. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0000.1584-3/0

NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: VITÁILDE RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERIDO: R. G. P. DOS S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ADÃO KLEPA – OAB/TO., nº. 917 - B, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 18, a seguir transcrita: “(...) Decido INDEFERIR a petição inicial e EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 267 I, do Código de Processo Civil). P. R. I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

06. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0000.1595-9/0

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II – LTDA E JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS

REQUERIDO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, EDVANE GARCIA DE BRITO E ESPOSA E AGROPECUÁRIA LIMIRIO GONÇALVES LTDA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA - OAB/TO., nº. 4.176 – B e Dr. DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA, OAB/TO., nº. 4.226, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 235, a seguir transcrito: “Observo que TODOS OS REQUERIDOS já apresentaram CONTESTAÇÃO (fls. 93/112 e 229/232). Com isso, revogo o despacho de fl. 234/v e determino a intimação da parte autora para apresentar réplica (há preliminares nas contestações – matéria constante no artigo 301 do CPC). Prazo: 10 (dez) dias – Código de Processo Civil, artigo 327. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

07. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0007.3707-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: VÂNIA BATISTA SOARES

REQUERIDO: JUIZO CÍVEL

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, através de seu advogado, Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA- OAB/TO., nº. 2.709-A, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 36-v, a seguir transcrito: “Ao que parece o ato de fl. 34, a despeito de chamar-se “sentença” tem natureza de decisão interlocutória. É que há pedido de citação (fls. 24)/25) dando a entender que a petição inicial de uma ação de reconhecimento de união estável “Post Mortem”. Int. o senhor advogado, via diário oficial (podendo a intimação ser reforçada via telefone) para que se manifeste, sobretudo ante a ausência dos endereços dos supostos requeridos. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

08. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0010.0699-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: RAFAEL AGUIAR DE SOUSA

REQUERIDO: MIGUEL BARROS BRITO

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, através de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES - OAB/TO., nº. 1.806, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 21, a seguir transcrito: “A parte autora, atendendo ao despacho de fl.16, emendou a inicial para fazer constar o ESPÓLIO de MIGUEL BARROS BRITO na condição de PARTE REQUERIDA. Resta, entretanto, a indicação de um herdeiro conhecido e o respectivo endereço para citação ou a afirmação de que não existem herdeiros conhecidos com o requerimento de citação via edital. Neste sentido, intime-se a parte autora do senhor Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias. Findo o prazo, retornem conclusos. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

09. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0001.3669-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: VICENTE PAULO PENA

REQUERIDO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor e requerido do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA - OAB/TO., nº. 2.709-A e VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO., nº. 3.408, respectivamente, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 89, a seguir transcrito: “Encaminhem-se os autos à TURMA RECURSAL, em Palmas/TO. Novo Acordo, 08 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

10. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 765/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO

REQUERENTE: CRISTIANO GOMES PEREIRA

REQUERIDO: JUIZO CÍVEL

INTIMAÇÃO do autor dos autos em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. LUIZ A. JAYME – OAB/GO., nº. 2131, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 38, a seguir transcrita: “(...)Por tudo é que DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. P. R. I. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado e baixas de praxe, enviem-se os autos ao arquivo. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

11. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0006.5061-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

REQUERIDO: CLÓVIS WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO do autor dos autos em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. SÉRGIO FONTANA – OAB/GO., nº. 701, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 24-verso, a seguir transcrito: “Int. a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 23/v. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21. 331 supl.

AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:

2007.0005.3722-3

2007.0005.3712-6

2007.0003.5702-0

2007.0005.3711-8

2007.0003.5689-0

2007.0003.5691-1

2007.0003.5703-9

2007.0003.5697-0

2008.0003.0832-0

2007.0005.3720-7

2008.0003.0829-0

2007.0003.5696-2

2007.0003.5706-3

2008.0003.0830-3

2007.0003.5701-2

2007.0003.5695-4

2007.0003.5690-3

2008.0006.5086-9

2008.0003.0831-1

2008.0003.0846-0

2007.0005.3713-4

2007.0005.3710-0

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II). Intime-se a parte recorrida, na pessoa do senhor advogado e via diário oficial para no prazo da lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Novo Acordo, 14 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 104/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO... – 2005.0001.3791-1/0

Requerente: Richardlison Henrique Pinheiro

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 e outros

Requerido: Rosi Meiry Corrêa

Advogado: Michele Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774 / Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A

Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior

Advogado: Mário Francisco Nania Júnior – OAB/TO 2377 -B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da informação constante no requerimento de folhas 329, determino o prosseguimento do feito e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2009, às 16:00 horas. Advirto novamente que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, posto que não há pedido de intimação nos autos. Intime-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 103/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.7159-7/0

Requerente: Leonardo Câmara Pereira Ribeiro

Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389

Requerido: Shopping Popular de Palmas Ltda

Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A / Giovani Fonseca Miranda - OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte executada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0010.3588-0/0

Requerente: Visão Elétrica Ltda

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Em face da relação de consumo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 15:30 horas. Intime-se. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo

requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Apense-se a estes autos os de nº 2009.0008.3418-6/0. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0000.4531-2/0

Requerente: Miclelly Rodrigues de Paula

Requerente: Vinicius Barreto Rodrigues de Paula

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 e outra

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 069/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1)Nº2004.0000.5970-0– AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIANARI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS

REQUERIDO: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: “Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de novembro de 2009, às 15:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 24 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

2)Nº2004.0000.0427-1– AÇÃO DE ORDINÁRIA

REQUERENTE: HÁGORA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA

REQUERIDO: NILVA MARIA DE OLIVEIRA, ABMCJ-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA E PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

ADVOGADO: ROGER DE MELO OTTANO, PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO E SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

INTIMAÇÃO: “Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 17 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

3)Nº2008.0008.5988-1– AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

INTIMAÇÃO: Fiquem as partes intimadas para a audiência de conciliação para o dia 07 de Dezembro de 2009 às 14 horas.

4)Nº2008.0011.1201-1– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIA PORFIRIO BORGES E ESIO ALVES BORGES

ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES E GLAUTON ALMEIDA ROLIM

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 01 de dezembro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 16 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

5)Nº2009.0003.8585-3– AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: PERPETUA DO SOCORRO NUNES DE MELO E SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO

ADVOGADO:HELIO MIRANDA

REQUERIDO: ROLFE ARNO POGANSKI

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: “Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 17 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

6)Nº2008.0003.6135-2– AÇÃO DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: BR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: JOAO CLAUDIO C. MORIAS E JOAO CLAUDIO CABRAL DE MORIAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 26 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 01 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

7)Nº2005.0001.8348-4– AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO:DUARTE NASCIMENTO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI, CRISTIANE GABANA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao preparo e encaminhamento da Carta Precatória de inquirição das testemunhas arroladas.

8)Nº 2005.0001.8350-6 - AÇÃO DE ORDINARIA

REQUERENTE: ADOLFO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI, CRISTIANE GABANA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao preparo e encaminhamento da Carta Precatória de inquirição das testemunhas arroladas.

9)Nº2008.0008.6678-0– AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSE ROBERTO DE LOURENÇO

ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

REQUERIDO: ELMAR BATISTA BORGES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Vistos José Roberto de Lourenço qualificado nos autos ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento em face de Elmar Batista Boreges, postulando a retomada de bem imóvel objeto de locação e cobrança de aluguéis. Aduz que firmou contrato de locação com o demandado, tendo por objeto o imóvel situado na Quadra ARSE 71, QI – 13, Alameda 12, Lote 04, nesta cidade. Ressalta que o inquilino se acha em atraso com aluguéis e demais encargos que totalizam R\$ 1.833,19. Requer a rescisão do contrato por falta de pagamento, o consequente despejo do demandado e sua condenação ao pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos até a efetiva desocupação. Requer, mais, a imposição dos ônus da sucumbência. Acostaram com a inicial os documentos de fls. 04/19. Citado (fls. 31 e verso), o demandado tornou-se revel (fls.32). É o relatório. Decido:

O feito esta em termos para o julgamento conforme o estado. É que o demandado chamado a purgar a mora ou defender-se permaneceu em silêncio conforme se extrai da certidão de fls. 32. Aplicável o disposto no artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil uma vez não incidente qualquer das exceções previstas no artigo 320 do mesmo Código. A ação revela-se procedente, não só pelo efeito da revelia, mas também porque a análise do conjunto probatório amalhado conduz à verossimilhança das alegações expendidas na inicial. O requerente noticia descumprimento da obrigação locativa por parte do demandado e este absteve-se de postular a purga da mora ou de oferecer defesa. Paralelamente foi trazido para os autos o contrato de locação (fls.05/11) deixando patente a existência da relação locativa travada entre as partes. Quanto à alegação de falta de pagamento a confissão operada em face do silêncio do locatário é suficiente.

Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Em consequência, nos termos do artigo 63, § 1º, alínea “b” do mesmo diploma legal, decreto o despejo do requerido, fixando para desocupação voluntária o prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se mandado de notificação ao demandado. Condono o demandado a pagar os aluguéis e demais encargos locativos constantes da planilha de fls.03 e, bem assim, aqueles que se venceram durante o tramitar da demanda e os que se vencerem até a efetiva desocupação. Condono o requerido a pagar ao requerente a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais, devidamente corrigidas desde o dispndimento e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. Imponho, ainda, ao requerido, o pagamento de honorários dos advogados do requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c” do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I. Palmas, 25 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

10)Nº2007.0010.7363-8– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EULÁLIO RODRIGUES FREITAS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CRISTIANE GABANA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao preparo e encaminhamento da Carta Precatória de inquirição das testemunhas arroladas.

11)Nº2009.0007.4848-4– AÇÃO DE DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALDECIR CABRAL E CIA LTDA-ME

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

REQUERIDO: GETNET TECNOLOGIA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDA

INTIMAÇÃO: “Fls. 67, defiro. Desentranhe-se o título de crédito de fls. 65 para restituição ao signatário da petição mediante recibo. Conserve-se nos autos copia do título. Int. Palmas, 13.10.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 070/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1)Nº 2005.0000.4059-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAURA ENEDINA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI, CRISTIANE GABANA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Intimação às partes da designação da audiência de Inquirição para o dia 22 de outubro de 2009 às 13h30min horas que será realizada na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia-GO.

2)Nº 2005.0001.5189-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI, CRISTIANE GABANA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Intimação às partes da audiência para a oitiva de testemunhas para o dia 17 de Novembro de 2009, às 16 horas que será realizada na Comarca de Peixe-TO.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: REQUERIMENTO n. 2009.0010.4966-0/0

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB/TO nº 2512-A

Fica o advogado acima, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para manifestar-se nos autos epigrafados. Palmas-TO, 20 de outubro de 2009. Ranyere D'christie Jacevicius – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos Senhores: PAULO HENRIQUE DA COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.11.1980, natural de Goiânia/GO, filho de José Paulo Costa e Silva e de Marli Gomes da Silva; JOÃO BATISTA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.03.1979, natural de Fortaleza-CE, filho de João Batista Barbosa e de Maria de Lurdes Rodrigues Camargo; VERÔNICA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, casada, natural de Goiânia-GO, nascida aos 21.10.1981, filha de Celino Coutinho e de Divina de Oliveira Coutinho, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0004.4612-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Assim, demonstradas as autorias e a materialidade delitiva, julgo procedente a denúncia de fls. 02 e 03, e condeno os réus incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Destarte passo à dosimetria das penas. Da ré Verônica de Oliveira Gomes: (...) Diante do concurso de agentes, aumento a pena em um terço. Resultado este que totaliza a pena definitiva de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa, este fixados no mínimo legal. Em obediência ao disposto contido no artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, Verônica de Oliveira Gomes deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. Do réu Fábio Rodrigues Barbosa: (...) Diante do concurso de agentes, aumento a pena em um terço. Resultado este que totaliza a pena definitiva de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 106 (cento e seis) dias-multa, estes fixados no mínimo legal. Em obediência ao disposto contido no artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, devido a sua reincidência, Fábio Rodrigues Barbosa deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado. Do réu Paulo Henrique da Costa Silva: (...) Diante do concurso de agente, aumento a pena em um terço. Resultado este que totaliza a pena definitiva de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 106 (cento e seis) dias-multa, estes fixados no mínimo legal. Em observância ao disposto contido no artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, devido a reincidência, Paulo Henrique da Costa Silva deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado. Por não existir qualquer informação de que se encontram presentes os fundamentos que autorizam a prisão preventiva, os réus poderão recorrer em liberdade (...). Com todas as providências necessárias, com o trânsito em julgado, expeçam-se os necessários mandados de prisão, e, com o cumprimento, as respectivas guias de execução. Após, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2007" – Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Eu Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: VOLNEY GUIMARÃES SPINDOLA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, nascido aos 21.03.1966, natural de Anápolis/GO, filho de Adail Martins Spindola e de Maria Odete Guimarães Spindola, RG 1332773 SSP/GO, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 307, c/c art. 71, do Código Penal, referente aos Autos nº 2009.0000.0618-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 20 de outubro de 2009

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0001.4336-9 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Osmir Chaves dos Santos e Marcio Gomes Resende.

Advogado: Dr. Ivan Segundo OAB/TO.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 26 de outubro de 2009 às 16h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.3285-7**

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: P. S. de M.

Advogado (Requerido): Ademar de Figueiredo, inscrito na OAB/TO sob n.º 65-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em face da manifestação da requerente, prorrogo o prazo de vigência das medidas protetivas por mais 90 (noventa) dias, após o qual, não havendo nova manifestação da vítima, o seu silêncio será entendido como falta de interesse no prosseguimento do feito, acarretando o seu arquivamento e, por conseguinte, a revogação das medidas (artigo 267, VI, e 462, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06). A vítima deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação de violência ocorridas durante o prazo acima estabelecido. Intimem-se.". Palmas, 30 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado I. dos S. V., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima M. C. R. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal, referente aos autos nº 2007.0008.4168-2, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361, 363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 19 de outubro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado A. C. de A., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido as vítimas V. P. S. e W. P. M. requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941 com relação a vítima V. P. S. e artigo 129 §9º, combinado com o §11 do mesmo dispositivo do Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941 com relação a vítima W. P. M., referente aos autos nº 2009.0005.9933-0, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361, 363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 20 de outubro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.6640-3/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: N. M. de A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima – OAB-TO 1954

Requerido: E. M. S. A.

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para impugnar a contestação no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0006.2412-2**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J.G. S.

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

Requerido: J.G.S.F.

FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 04 de novembro de 2009, para as 15 horas e 30 minutos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0008.2224-4/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): J. W. S.

Advogado(a)(s): MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655

Requerido(s): L. de J. N. C.

DECISÃO: "(...) Assim, defiro o pedido da requerida assegurando-lhe o direito de visitas ao menor, podendo a mesma tê-lo em sua companhia em finais de semana alternados, buscando-o na escola na sexta-feira ao final da aula e devolvendo-o na escola na segunda-feira para o começo da aula, iniciando-se neste final de semana (13/02/09 à 16/02/09). Ainda pelo período de 15 dias ininterruptos nas férias escolares de janeiro e julho. Intimem-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.3784-9/0**

Ação: Inventário

Requerente: M.A.deO.

Advogada: DRA ALANE TORRES DE ARAÚJO MARTINS

Requerido: Esp. de E.A.deP.S.

DESPACHO: "Pela narrativa da inicial, face ao valor dos bens do espólio, é possível o rito do arrolamento previsto no art. 1036 do CPC. Intime-se, pois, a requerente para emendar a inicial. Palmas, 09.09.2009. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito"

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0002.0324-0/0

Ação: Separação Judicial

Requerente(s): F.B. DE O.M.

Advogado(a): Benedito dos Santos Gonçalves

Requerido(s): F. DE M.M.

Advogado(a): Victor Hugo S.S. Almeida e Andrey de Souza Pereira

DESPACHO: "A autora deverá ser intimada para manifestar em cinco dias por qual razão não assinou o recibo de transferência do veículo para o requerido. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2005.0002.0048-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JACKSON ALVES MASCARENHAS

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em razão do contido na certidão supra, redesigno o dia 11/11/2009, às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Providenciem-se o necessário para a realização da audiência redesignada, devendo a Escrivania cumprir com urgência, uma vez que trata de processo da Meta 02 do CNJ. Palmas, 19 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

Intimação em cumprimento ao Provimento nº 36/2002 e normas do CNJ, ficam os advogados abaixo mencionados a devolverem em Cartório, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) os autos que seguem:

AUTOS Nº 2005.0003.9486-8/0

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO

REQUERENTE: TEREZA F. DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

CARGA DESDE 05/04/2006.

AUTOS Nº 1075/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

EXECUTADO: DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

CARGA DESDE 28/06/2006.

AUTOS Nº 2006.0000.7343-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PARTIDO VERDE

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

IMPETRADO: DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

CARGA DESDE 27/01/2006.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da adolescente Representada nos autos de Ação Sócio Educativa nº 3484/2009, Dr. Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO 1.555, intimado do Despacho proferido no referido feito.

AUTOS Nº 3.484/2009

Ação: Sócio Educativa

Representante: Ministério Público

Representada: P.C.M.S.

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO nº 1.555

DESPACHO: "Ao início dos trabalhos, acolhendo a justificativa apresentada às fls. 45, suspendeu-se a realização da audiência designada para a data de hoje, remarcando-se a mesma para o dia 29 de outubro próximo, às 15:30 horas. (...) Finalmente, foi determinado que se providenciasse a regular intimação das testemunhas arroladas pelas partes, bem como da representada, seu responsável legal e seu Procurador. Intimem-se Palmas, 08 de outubro de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude".

Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ART. 392, VI E § 1º, CPP

AUTOS: 2062/2005

Acusado: Epitácio Torres da Costa

Imputação: Art. 331 do CP

A Doutora Maysa Vendramini Rosal, Meritíssima Juíza de Direito, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Secretaria os autos acima mencionados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado, Epitácio Torres da Costa, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 25/08/1970 em Porangatu - GO, filho Raimundo Nonato Torres da Costa e Inácia de Souza Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença Condenatória, cujo extrato seguinte: "Diante do exposto, julgo procedente a acusação e condeno o infrator Epitácio Torres da Costa, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do art. 331 do Código Penal. Atento Às diretrizes do art. 59, do CP passo a dosimetria da pena. Considerando ser o acusado primário, sendo que nos autos consta registro de antecedentes criminais, com passagem pela polícia, com culpa acentua, pois tinha plena consciência de seu ato. De personalidade forte: os motivos do delito se deram pelo fato de ter desacatado a vítima, proferindo palavras de desrespeito, quando estava na sua atividade de policial: as circunstâncias do delito não foram de grande relevância, nem trouxe prejuízos veementes para a vítima, a não ser o incomodo de ter que ouvir palavras denegando a sua condição de policial, fixo-lhe a pena base em um (01) ano de detenção, a qual torno, em definitiva, em face da inexistência de circunstancias atenuantes ou agravantes ou causas de diminuição ou aumento de pena, cumulada com vinte (20) dias multa, correspondente a 1/30 do salário mínimo, a ser cumprida no regime aberto. Sem custas, vez que beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, lance-se o seu nome do réu, Epitácio Torres da Costa, no rol de culpados, procedendo-se as anotações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor desta Comarca, e, expeça-se a competente guia de execução penal. PRI. Palmas –TO, 09 de março de 2009. Maysa Vendramini Rosal – Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2009 (dois mil e nove). Eu, Paula Terra da Silva Barros, Escrevente, o digitei e imprimi. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ART. 392, VI E § 1º, CPP

AUTOS 3351/2006

Acusado: Manoel Serafim de Carvalho

Imputação: Art. 330 do CP

A Doutora Maysa Vendramini Rosal, Meritíssima Juíza de Direito, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Secretaria os autos acima mencionados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado, Manoel Serafim de Carvalho, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 04/02/1977 em Pindorama - TO, filho Bento dos Santos Carvalho Ruzulina Serafim dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença Condenatória, cujo extrato seguinte: "Diante do exposto, julgo procedente a acusação e condeno o infrator Manoel Serafim de Carvalho, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do art. 330 do Código Penal. Atento Às diretrizes do art. 59, do CP passo a dosimetria da pena. Considerando ser o acusado primário, sendo que nos autos consta registro de antecedentes criminais, com passagens pela polícia, com culpa acentua, pois tinha plena consciência de seu ato. De personalidade forte: os motivos do delito se deram pelo fato de ter desobedecido ordem da autoridade judicial: as circunstâncias do delito não foram de grande relevância, mas trouxe prejuízos e transtornos para sua ex companheira, , fixo-lhe a pena base em três meses de detenção, a qual torno, em definitiva, em face da inexistência de circunstancias atenuantes ou agravantes ou causas de diminuição ou aumento de pena, cumulada com vinte (20) dias multa, correspondente a 1/30 do salário mínimo, a ser cumprida no regime aberto. Condeno o denunciado nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o seu nome do réu, Manoel Serafim de Carvalho, no rol de culpados, procedendo-se as anotações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor desta Comarca, e, expeça-se a competente guia de execução penal. PRI. Palmas –TO, 27 de julho de 2009. Maysa Vendramini Rosal – Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2009 (dois mil e nove). Eu, Paula Terra da Silva Barros, Escrevente, o digitei e imprimi. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ART. 392, VI E § 1º, CPP

AUTOS 3660/2007

Acusado: Talles Waldemar da Silva

Imputação: Art. 147 do CP

A Doutora Maysa Vendramini Rosal, Meritíssima Juíza de Direito, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Secretaria os autos acima mencionados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado, Talles Waldemar da Silva, brasileiro, casado, nascido aos 17/03/1976, filho Noraldina Waldemar da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença Condenatória, cujo extrato seguinte: "Diante do exposto, julgo procedente a acusação e condeno o infrator Talles Waldemar da Silva, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do art. 147 do Código Penal. Atento Às diretrizes do art. 59, do CP passo a dosimetria da pena. Considerando ser o acusado tecnicamente primário, sendo que nos autos não constam bons antecedentes criminais, pois já teve outras passagens pela polícia, com culpa acentua, pois tinha plena consciência de seu ato. De personalidade forte; sem motivo aparente para a pratica do delito: as circunstâncias do delito não foram de grande relevância e nem trouxe prejuízos veementes para a vítima, a não ser os incômodos e receio de ameaças sofridas, fixo-lhe a pena base em quarenta dias multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo em vigor quando do efetivo pagamento, o que faço atenta ao disposto no art 60, do CP e em face da faculdade que me confere a lei (art.147, do CP- Pena : detenção de 1(um) a 6 (seis) meses ou multa). Em face da inexistência de circunstancias atenuantes ou agravantes ou causas de diminuição ou aumento de pena, torno a pena base definitiva, ficando o infrator devidamente condenado ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa (art 49, do CP), no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do efetivo pagamento

(art 49, §2º, do CP). Sem custas, vez que beneficiário da assistência gratuita. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o seu nome no rol de culpados, calcule-se a pena de multa, intimando-se o infrator para o pagamento em 10 (dez) dias (art 50, CP), sob pena de execução, na forma do art 51, do CP. PRI. Palmas –TO, 17 de maio de 2009. Maysa Vendramini Rosal – Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2009 (dois mil e nove). Eu, Paula Terra da Silva Barros, Escrevente, o digitei e imprimi. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS Nº: 2006.0006.8793-6/0.

Ação Ordinária de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente.: Verbena Martins Pereira.

Adv. Requerente.: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Adv. Requerido.: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti - Procurador Federal - INSS/TO.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da requerente – Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, para se manifestar nos autos, sobre eventual interesse no andamento do processo judicial nº 2006.0006.8793-6/0, requerendo o que entenderem de útil, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito. Conforme Termo de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, contido às fls. 97 dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS.

Autos nº 2007.0009.7659-6/0.

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A – AGIP DO BRASIL S/A.

Advogado.: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536.

1º Requerido: Ribeiro e Moraes Ltda

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2298-B

2º Requerido: Petroparaíso Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado: Dr. Benedito Ismael Neto – OAB/TO nº 4249.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2298-B e Dr. Benedito Ismael Neto – OAB/TO nº 4249, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 1.460/1472, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, decido: 3.1 – Julgo procedentes, parcialmente, os pedidos contidos na ação, para declarar resolvido, rescindido, o contrato de fornecimento de produtos, uso de marca, comodato e outros pactos, de f. 20/25 dos autos, retornando as partes ao status quo ante, reintegrando a autora na posse do bens/equipamentos citados às fls. 20 (01 Poste Cidade, 02 Lentecolares e 02 Indicadores), com expedição, imediata, de mandado de reintegração de posse aos autores dos referidos bens que, por suas vezes, encontram-se com os réus e na posse de PETROPARAÍSO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP: 3.2 – Condeno os réus ao pagamento de multa contratual a autora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A 9CLÁUSULA OITAVA do contrato, de f. 20/25, no valor de 5% (cinco por cento) do preço do litro de cada produto, em vigor na data do último fornecimento feito pela autora a ré RIBEIRO & MORAES LTDA, mas exclusivamente sobre as quantidades de produtos não adquiridos da autora, levando em conta as médias mensais de aquisição normal de produtos pelas réus, da autora, que deixaram de ser adquiridos, até a data desta sentença, por ter a autora passado a adquirir de outros fornecedores, afastadas do cálculo a aquisição de quantidades mínimas previstas no contrato, declaradas nulas, tudo a sr apurada em liquidação de sentença por arbitramento (CPC, a rt. 475-C): 3.3 – Ressalvo e asseguro à ré litisconsorte passivo PETROPARAÍSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP cobrar, regressivamente, da ré RIBEIRO & MORAES, os valores por ela eventualmente pagos à autora, em face desta sentença. 3.4 – Condeno os réus solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor, que arbitro, nos moldes do art. 20, § 3º do CPC, em 10% do valor da condenação a ser apurada na liquidação de sentença, devidamente atualizadas (NPC-IBGE) e juros de 12% o ano, contados desta sentença, na forma do artigo 20, § 4º do CPC. Intimem-se os advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº 2008.0010.8471-9/0.

Exequente: Vicente de Aguiar Gomes.

Advogado...: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO nº 4.044-B.

Executado: Paulo de Souza Milhomem.

Advogado: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2.708 -B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO nº 4.044 - B, e Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2.708-B, do inteiro teor do despacho de fls. 152 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se as partes por seus advogados, quanto ao despacho judicial de f. 158 dos autos que recebeu os embargos a execução como impugnação a execução. 2 – Diga o credor exequente IMPUGNADO por seu advogado (f. 07) sobre a IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO de f. 69/81 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS, e, após, a conclusão. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Fica intimado ainda o advogado, do credor exequente impugnado, Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044 – B, sobre a impugnação a execução de fls. 69/81 dos autos, no prazo de quinze (15) dias.

03 - AÇÃO: ANULATÓRIA.

Autos nº 2.006.0004.9403-8/0.

Requerente: Disk Cartões Ltda.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, se tem, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, no JUÍZO DEPRECADO, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 41 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, se têm, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento da carta precatória de citação, no JUÍZO DEPRECADO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito. 2 – Intimem-se (a) autor ou exequente, pessoalmente por mandado/carta (AR) e (b) seu advogado (os dois) deste despacho, URGENTEMENTE; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº 2006.0007.0710-4/0.

Exequente: Ana Maria Iansen.

Advogada...: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238.

Executado: Alessandra Cavalcante Teixeira.

INTIMAÇÃO: Intimar a exequente, Empresa: Ana Maria Iansen, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.629.656.0001-17, neste ato, representada por seus representantes legais, com sede na cidade de Paraíso do Tocantins TO, e sua advogada, Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238, do inteiro teor do despacho de fls. 54 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, se têm, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento da carta precatória de citação, no JUÍZO DEPRECADO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito. 2 – Intimem-se exequente (EDITAL NO DJTO) e (b) seu advogado (OS DOIS) deste despacho, URGENTEMENTE. 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0004.9730-0/0.

Requerente: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil.

Advogado...: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2868.

Requerido: Fernando Lázaro Neto.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro - OAB/TO nº 2868, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 52, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Sem custas e despesas processuais. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida do requerido. Transitado em julgado, certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Autos nº 2.009.0006.6768-9/0.

Embargante: Estado do Tocantins.

Procuradora: Drª. Agripina Moreira - OAB/TO nº 4.112-B.

Embargado: Evandra Moreira de Souza.

Advogada em causa própria: Drª Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte embargada, Drª. Evandra Moreira de Souza - OAB/TO nº 645, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 23/29 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO IMPROCEDENTES os embargos aforados e determino que se prossiga na execução. Custas e despesas pelo Estado do Tocantins. Verba honorária na execução, em 15% sobre o valor da execução. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que após vencidos os prazos para eventuais recursos voluntários, subam estes autos e os da execução ao tribunal de Justiça do Estado, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa no livro próprio. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 06 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: DECLARATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Autos nº 2.007.0001.9192-0/0.

Requerente: Felismá Alves Pereira.

Advogada...: Drª. Adriana Durante - OAB/TO nº 3084.

Requeridos: Ornesino Garcia de Oliveira, Valdeci Gonçalves de Araújo sua esposa Valdelice Ramos de Araújo e Valdir Gonçalves de Araújo sua esposa Maria Ribeiro de Araújo.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva –OAB/TO nº 486.

Litisconsorte Passivo: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Adriana Durante – OAB/TO nº 3084, para manifestar-se no processo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, para dizer sobre o interesse em seu andamento, requerendo o que for útil a seu andamento, conforme despacho de fls. 170 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) a manifestarem-se no processo, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção sem resolução de mérito, para dizer sobre o interesse em seu andamento requerendo o que for de útil a seu andamento, 2 – Junte a escritania aos autos, os comprovantes de citação, por carta (AR) de f. 93 e 94 dos autos, urgentemente e certificando. 3 – Intime(m)-

se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AUTOS nº 2007.0010.5263-0/0 .

Ação de Execução .

Exequente.: Banco da Amazônia S/A - BASA .

Adv. Exequente.: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B .

Executado.: Mauriano Ferreira da Silva

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do exequente – Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 70vº. dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Cite-se por Edital, com prazo de trinta (30) dias, observando-se o disposto nos artigos 652 c-c 232 do CPC. 2 – Int. Pso (TO), 30/04/2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES.

Autos nº 2009.0004.3687-3/0.

Requerente: Roney Alexandre de Castro.

Advogado.: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

1º Requerido: Auto Nobre Multimarcas Comércio de Veículos Ltda, nas pessoas seus sócios: Roney Alesandre de Castro e Eduardo Alves de Lima.

2º Requerido: Eduardo Alves de Lima.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para comparecerem perante este juízo, à AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 30 de outubro de 2.009, às 09:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins, (Rua 13 de maio, nº 265, 1ª Andar, Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins),. Bem como, intimá-los também, do inteiro teor do despacho de 149, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência preliminar/conciliação (CPC, artigo 331), para o dia 30 de outubro de 2.009, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes (autor(a) e ré(u) e seus advogados; 2 – Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento; 3 – Intime(m) – se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 07 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

1- AÇÃO: DE COBRANÇA - Autos nº 2009.0000.5244-7/0

Requerente: Edvaldo Vieira da Costa

Advogado...: Dr. Sergio Fontana– OAB/TO nº 701

Requerido...: Ana Maria de Almeida Ramos - ME.

Advogado...: Dr. Luciano Pereira da Costa– OAB/GO nº 19.968

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente – Dr. Sergio Fontana– OAB/TO nº 701, intimado do despacho de fls. 1004 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra.

DESPACHO:1. Trata-se de recurso de apelação, enviado vi fax moden (f. 989/995), apresentado em 07-07-2009, último dia do prazo recursal, pois que a intimação da sentença ocorreu com sua publicação no DJTO do dia 18-julho-2009(DJTO nº2213, p. 41) e, até a presente data, o apelante não juntou aos autos os originais da apelação e, também, não efetuou o preparo recursal. 1.2 Considerando o que dispõe a legislação de regência, que determina o envio dos originais em até cinco dias. Quanto a atos não sujeitos a prazo, ou até cinco (05) dias do final do prazo recursal, nos atos sujeitos a prazos (Provimento TJTO nº 011/98-DJTO n 650, p. 09, de 16.11.09 c/c art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999 – DOU 27.05.1999), tem-se que o recorrente apelante não atendeu à norma em comento (STJ- EDHC 18571- CE – 6ª T. – Rel. Min. Fernando Gonçalves – DJU 17.06.2002), SJT – AGA 222171 – (199900038690) – SP – 3ª T. – Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro – DJU 19.06.2000 – p. 00143). 1.3 Assim, tenho a apelação apresentada por absolutamente intempestiva e até inexistente e, por outro lado, não feito o preparo concomitantemente ao protocolo do recurso, o mesmo ser declarado deserto (CPC, art. 511). 1.4 Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 981/986 dos autos. 2. Considerando que o autor requereu às fls. 996/997 o cumprimento da sentença, determino a penhora on line, de dinheiro, junto ao BANCEJUD, no valor da execução, R\$ 33.254,38, indicado pelo exequente; 3. Somente após a resposta do BACENJUD, com sucesso na penhora, intime-se ao executado devedor por seu advogado, com cópias da inicial de execução, penhora on line e deste despacho para IMPUGNAR a execução no prazo de QUINZE (15) DIAS; 4 Intime-se aos advogados do apelante/executado e exequente credor. Paraíso do Tocantins –TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0004.7397-3- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JÂNIO CAITANO DE SOUZA CRUZ e outros, rep.por sua genitora

Adv. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4087

Requerido: JEAN SOUZA CRUZ

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente do DESPACHO fls. 23v. " Tendo em vista que o prazo solicitado pelo exequente par a localização do executado já se expirou em virtude do próprio tempo de conclusão do feito, intimem-se o exequente a dar efetivo seguimento no feito, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Pso, 16/10/200- William Trigilio da Silva. Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2009.0004.7398-1- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JÂNIO CAITANO DE SOUZA CRUZ e outros, rep.por sua genitora

Adv. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4087

Requerido: JEAN SOUZA CRUZ

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente do DESPACHO fls. 24v. " O prazo de suspensão solicitado expirou-se em virtude do próprio tempo de conclusão do feito. Isto Posto, intimem-se o exequente a dar prosseguimento na demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Pso, 16/10/200- William Trigilio da Silva. Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2005.0002.1904-7- CURATELA

Requerente: IZAURINA GOMES DA CRUZ

Adv. GILBERTO SOUSA LUCENA –OAB/TO 1.186 e ELENICE ARAUJO S. LUCENA- OAB/TO 1.324-

Requerido: MANOEL RIBEIRO DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente do DESPACHO fls. 67v. " De acordo com o parecer de fls. 64/67, julgo boas as contas apresentadas pela autora Às fls. 54/55, instruída com os documentos de fls. 57/62. Dessa forma, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Pso, 16/10/2009. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- PROCESSO Nº 2007.0006.9261-0- GUARDA

Requerente: NILVA LIMA DA CRUZ

Adv. ANTONIO JERONYMO DE O PIAZZI- OAB/DF 1420 e/ou LOURDES OTAVIANI.

Requerida: JEANE LIMA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do DESAPCHO fls. 44; " Intimem-se os advogados das partes a se manifestarem sobre o termo de comparecimento de fls. 34. Pso, 17/09/2009. William Trigilio da silva- Juiz Substituto."

02- PROCESSO Nº 7343/03- CURATELA

Requerente: LÁZARA FERRERIA MACHADO

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: LUIZ CARLOS MACHADO FILHO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do DESPACHO fls. 35v. " Tendo em vista a certidão de fls. 35, suspendo a audiência designada para o dia 13/10/2009. Libere-se a pauta. Sem prejuízo, intime-se a autora para se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Pso, 13/10/2009. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

03- PROCESSO Nº 2005.0001.3294-4- DIVÓRCIO

Requerente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Adv. ANA CAROLINA Venâncio- OAB/TO 2779

Requerido: VALDISIO BISPO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora da juntada nos autos da Carta Precatória e da certidão do Oficial de Justiça de as fls. 21/22 dos autos, noticiando que o requerido não foi encontrado no endereço fornecido para citação.

04- PROCESSO Nº 2009.0007.7223-7- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MIGUEL VITOR ALVES DA SILVA, rep. por sua genitora

Adv. ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL- OAB/TO 4212

Requerido: EDIELSON CARDOZO BARRETO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do DESPACHO fls. 17: " Defiro a Gratuidade da Justiça. Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS requerida pelo rito do art. 733 do CPC, em que se busca o pagamento de parcelas de dívida alimentar vencidas desde setembro de 2007. conforme enunciado sumular do Superior Tribunal de Justiça, nº 309, o procedimento instituído pelo art. 733 do CPC só se aplica Às três últimas parcelas da dívida alimentar anteriores ao ajuizamento da ação e àquelas parcelas que forem vencendo no curso do processo. Quanto às parcelas vencidas antes deste período, seria adequado o rito da execução por quantia certa contra devedor solvente, como indicado pelo art. 732 do CPC. Diante disso, determino a intimação do Exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, manifestando sua escolha pelo rito a ser adotado no caso, adequando o pedido e o valor da causa. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 2 de outubro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0001.1604-6- CARTA PRECATÓRIA REGISTRADA EM PARAÍSO DO TOCANTINS.

Processo de Origem: 5ª Vara cível de São José do Rio Preto- SP
N. 2428/02 – (576.01.2002.016491-1/000000-000- Execução
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. ANTONIO SANTANA NETO, OAB/SP 29.305 E Dr. MILTON JORGE CASSEB, OAB/SP. 27.965.
Requerida: ENEDINA MÁRCIA PERES FAVARO e APARECIDO ROBERTO FAVARO.
Adv. JAIR CÉSAR MATTES – OAB/SP 101.352.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do DESPACHO fls. 17: " Intime-se o exequente a dar andamento na carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução ao Juízo Deprecante. Pso, 16/10/2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- PROCESSO Nº 2009.0004.3731-4- GUARDA

Requerente: ANDRÉ LUIZ DIAS DE MOURA
Adv. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO- OAB/TO 4134
Requerida: BERKLANE BANDEIRA DOS SANTOS MOURA
Adv. ARLETE KELEN DIAS MUNIS- Defensora Pública
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora que os autos estão com vista para manifestação para falar sobre à contestação e documentos juntados às fls. 24/121dos autos.

02- PROCESSO Nº 8452/05-REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: PEDRO BARBOSA DA SILVA
Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS- OAB/DF 11.837 e ILMA BARBOSA DOS SANTOS- OAB/DF 4450/E
Requerida: LEIDIANE SILVA, LEIDIMAR SILVA e RAFAELA DA SILVA
Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 51 juntada nos autos, noticiando que os requeridos não foram encontrados para intimação.

03- PROCESSO Nº 2009.0008.1555-6- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ANA CLARA BATISTA MARCELINO, rep. por sua genitora
Adv. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1132
Requerido: VAGNER DA SILVA MARCELINO
Adv. Não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora que decorreu o prazo para contestação e o requerido não se manifestou.

04- PROCESSO Nº 2008.0009.6298-4- ALVARÁ

Requerente: MARILENE PEREIRA LIMA GOMES e outros
Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do DESPACHO fls. 38v. " Intime-se a autora a dar seguimento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Pso, 19/10/2009. William Trígilio da Silva."

05- PROCESSO Nº 2006.0003.1718-7- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MAÍSA GABRIELLY ROCHA VITAL, rep. por sua genitora
Adv. GILBERTO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1186
Requerido: SERGIO MARCOS VITAL
Adv. VERA LÚCIA PONTES – OAB/TO 2081
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora que os autos estão com vista para manifestação para falar sobre à contestação e documentos juntados às fls. 27/31dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 7058/02-(NEGATVA DE PATERNIDADE)- 6711/02(CAUTELAR INOMINADA)-6326/01- (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS).

Requerente: Aquiles Maciel Marinho, rep. por sua genitora
Adv. ADRIANA A. BEVLACQUA MILHOMEM- OAB/TO510-A
Requerido: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO MARINHO, rep. por sua mãe
Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente do final da SENTENÇA fls. 45/50 dos autos. " Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido, e declaro que MARIA DO SOCORRO MONTEIRO MARINHO não é filha de AQUILES MACIEL MARINHO, determinando o cancelamento do nome do autor, como pai, junto ao registro civil competente. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação para retificar o registro de nascimento de MARIA DO SOCORRO MONTEIRO MARINHO, assentado no Livro... Em razão da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20§4º do CPC. Contudo, observo que tais valores só poderão ser cobrados se atendidas as regras do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que concedo a requerida os benefícios da assistência gratuita. Da mesma forma, JULGO EXTINTO o processo de execução feito nº 6326/01, por perda superveniente das condições da ação (legitimidade de parte e falta de interesse de agir), consoante autoriza o artigo 267, VI do CPC, tendo em vista que restou comprovado que o executado não é o pai da exequente. Em razão da sucumbência no feito executivo, condeno a exequente no pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20§4º do CPC. Contudo, observo que tais valores só poderão ser cobrados se atendidas as regras do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que concedo a requerida os benefícios da assistência gratuita. Por fim, JULGO EXTINTO o

processo nº 6211/02 em razão da perda superveniente do objeto da demanda (interesse de agir), NOS MOLDES DO ART. 267, vi DO cpc. Com efeito, a tutela que se pretendia buscar por meio da medida cautelar foi atingida na ação principal. Sem custas e honorários já que sequer houve citação da requerida. P.R.I.C. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação de Execução de Alimentos, feito nº 6326/01 e aos autos da Ação Cautelar Inominada, feito nº 6211/02, ambos apensos ao presente feito, os quais deverão ser arquivados após as baixas de estilo. Paraíso do Tocantins, 2 de outubro de 2009. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 8114/04- (REPRESENTAÇÃO) – PE- 248/04- (PED. DE LIBERDADE PROVISÓRIA)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: Marcelo Rodrigues Marques
Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerido do final da SENTENÇA fls. 68/69 dos autos. " ... Ex positis, JULGO extinto o presente processo em razão da perda do objeto e desaparecimento do interesse de agir do Estado. Sem custas. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Após as devidas baixas, arquivem-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos apensos (Pedido de liberdade Provisória nº 284/04 e Auto de Prisão em Flagrante nº 247/04), arquivando-se, também. Paraíso do tocantins, 14 de setembro de 2009. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2006.0007.0792-9- BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: MARINISSE ALVES NOLETO
Adv. Tânia Maria A. de Barros Rezende
Requerido: VANDERLEI CESÁRIO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente do final da SENTENÇA fls. 31/32 dos autos. " ... posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo civil. Sucumbente, arcará o réu com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º do código de Processo Civil, arbitro por equidade em R\$ 500, 00 (quinhentos reais). Entretanto, observo que o requerido fica isento do pagamento destas verbas, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora deferida, de forma que os valores oriundos da sucumbência somente poderão ser cobrados se observada as regras do art. 12 e 13 da Lei 1060/50. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009. WILIAM TRIGILIO DA SILVA."

PROCESSO Nº 2005.0001.4011-4- ALVARÁ

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MARTINS ANDRADE e outros
Adv. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO - 1132
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente do final da SENTENÇA fls. 21/22 dos autos. " ... Pois bem. Há nos autos documentos que comprovam a situação de herdeiros dos requerentes, bem como que se tratam de pessoas maiores e capazes, pelo que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes, para que possam receber os valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF, em nome do falecido ALZAMY TORRES ANDRADE, na forma legal. Isento de custas e honorários advocatícios em virtude da Gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após, archive-se. PAráiso do Tocantins, 13 de outubro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2006.0005.0732-6- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Raquel Gomes da Silva, rep. por sua genitora
Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público
Requerido: Edivaldo Alves da Silva
Adv. HELLEN CRISTINA CORREA AIRES- OAB/TO 2816
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerido do final da SENTENÇA fls. 26 dos autos. " ...Posto isto, em virtude do pagamento dos débitos alimentares, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. em razão da sucumbência, condeno o exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando estes 15% (quinze por cento) do valor atribuído a causa. Contudo, concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, de forma que tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do art. 12 da Lei 1.060/50. Paraíso do Tocantins, 13 de outubro de 2009. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2005.0001.2194-2- ALVARÁ

Requerente: DAYANE MARTINS OLIVEIRA
Adv. SADIDINHA BUCAR CARRILHO – OAB/TO 1207
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente do final da SENTENÇA fls. 16 dos autos. " ... Pelo exposto e documentos juntados, JULGO boas as contas apresentadas pela Requerente e sua representante legal, considerando-as satisfatórias. Após as deidas baixas, arquivem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 6 de outubro de 2009. WILIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto"

PROCESSO Nº 8238/05- INVENTÁRIO

Requerente: DINÁ MARTINS OLIVEIRA
Adv. SADIDINHA BUCAR CARRILHO – OAB/TO 1207
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente do DESPACHO fls. 139: " O feito conta com sentença homologatória de partilha amigável apresentada às fls.

126/128, conforme se verifica à fl. 135, tendo, inclusive, sido expedido o respectivo Formal (fls. 136/137). Assim o processo atingiu o seu fim precipuo. Isto posto, após cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. Paraíso do Tocantins, 13 de outubro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2009.0001.7175-6 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: DENISE KATIA ROCHA BORGES e GEDEON AIRES DE ANDRADE Adv. THAISE THAMMARA BORGES ROCHA- OAB/TO 2141
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada dos requerentes do final da SENTENÇA fls. 13 dos autos. "... Isto posto, ante a demonstração concreta de ausência de interesse no prosseguimento do feito, HOMOLOGO a pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Desobstrua-se a pauta de audiências. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO - Juíza Substituta"

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2009.0006.5905-8/0

Ação: Execução

Requerente: Adonilia Vieira Abreu

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido (a): Vando Martins dos Santos.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576, de todo o teor do despacho do MM. Juíza: " Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço do executado, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 25 de setembro de 2009. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

02 - PROCESSO Nº: 2009.0000.4298-0/0

Ação: Execução

Requerente: Luiz Alves da Silva

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido (a): Adelson Noleto Neres.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576, de todo o teor do despacho do MM. Juíza: " Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço do (a) executado (a), importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 25 de setembro de 2009. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0002.5701-4/0

AÇÃO: AÇÃO POPULAR

REQUERENTE: RAIMUNDA ARRUDA PINHEIRO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

FINALIDADE: CITAÇÃO de qualquer cidadão do município de Pedro Afonso, tendo em vista a desistência da autora, para dar prosseguimento a presente ação. DESPACHO: "Defiro o requerimentos ministeriais de fls. 30 com exceção do item "d", pois a municipalidade já fora citado às fls. 17 verso. .. Pedro Afonso, 28 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009). Eu Célia Regina Cirqueira Barros, Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0002.5701-4/0

AÇÃO: AÇÃO POPULAR

REQUERENTE: RAIMUNDA ARRUDA PINHEIRO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

FINALIDADE: CITAÇÃO de qualquer cidadão do município de Pedro Afonso, tendo em vista a desistência da autora, para dar prosseguimento a presente ação. DESPACHO: "Defiro o requerimentos ministeriais de fls. 30 com exceção do item "d", pois a municipalidade já fora citado às fls. 17 verso. .. Pedro Afonso, 28 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (09/02/2007). Eu Célia Regina Cirqueira Barros, Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0003.1269-8/0 – Nº ANTERIOR 381/95

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE ALVES

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO Nº 792 B

REQUERIDO: MANOEL ALVES LEÃO

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...2-Intime-se a inventariante para prestar contas da quantia depositada, visto que na época era responsável legal do menor, ora

requerente. Pedro Afonso, 23 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2008.0000.7590-2/0 – Nº Anterior:1326/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ COMBAS ALAMEDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: J F DA SILVA E CIA LTDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar andamento ao feito, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2009.0010.1229-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: S.R.S, REP. EVANILDES ROCHA CRUZ

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA–OAB/TO 576

REQUERIDO:HILÁRIO NERES DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntar a sentença que homologou o acordo, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 1º de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

04-AUTOS Nº 2009.0009.7151-5/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS, C/C CANCELAMENTO DO REGISTRO CIVIL REQUERENTE: ELITÂNIA PEREIRA MENESES

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA–OAB/TO 576

REQUERIDO:OLÍCIO GABRIEL DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, explicando o motivo do cancelamento do registro de nascimento da menor, e cópia da certidão, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 1º de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

05-AUTOS Nº 2009.0009.6605-8/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: SILVANA PEREIRA DA SILVA LOPES

ADVOGADO: GEORGE HIDASI– OAB/GO Nº 8.693 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL -INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1 - Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de atividade rurícola nos termos do art. 62 do decreto 3.048/99 e art. 133 da IN do INSS/PRES de 20/09/2006, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito...Pedro Afonso, 02 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

06-AUTOS Nº 2009.0009.0416-8/0

AÇÃO: SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE

REQUERENTE: MARIA DIVINA RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL– OAB/TO 3.671-A

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar laudo médico com o cid da doença, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 02 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

07-AUTOS Nº 2009.0009.0417-6/0

AÇÃO: SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL C.C PEDIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS NUNES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL– OAB/TO 3.671-A

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, juntar laudo médico, descriminando o motivo da sua incapacidade laborativa, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 02 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

Pedro Afonso, 02 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

08-AUTOS Nº 2009.0009.6606-6/0

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DA PAZ MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO Nº 8.693

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, cópia do procedimento administrativo no INSS, referente ao pedido de pensão, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 02 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

09-AUTOS Nº 2009.0009.6607-4/0

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ALCIDES COELHO DE LUCENA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO Nº 8.693

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, cópia do procedimento administrativo no INSS, referente ao pedido de pensão, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 02 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

10-AUTOS Nº 2009.0009.0418-4/0

AÇÃO: SUMÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL- OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 02 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

11-AUTOS Nº 2009.0009.0414-1/0

AÇÃO: SUMÁRIA PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: MARIA ELIENE COSTA FERREIRA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL- OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 02 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

12-AUTOS Nº 2007.0009.9324-5/0

AÇÃO: SUMÁRIA PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO Nº 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Defiro o requerimento ministerial. 2 - Intime-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, incluir no polo passivo da ação a filha da requerida, e sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

13-AUTOS Nº 2008.0002.5588-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRÁ
PROCURADOR: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES
EXECUTADO: MANOEL RIBEIRO
INTIMAÇÃO DO CURADOR: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO Nº 792 B
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Nomeio Curador à lide o Doutor João de Deus Alves Martins, o qual deverá ser intimado para apresentar contestação... Pedro Afonso, 02 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

14-AUTOS Nº 2007.0003.8337-4/0 – Nº Anterior: 4.148/05

AÇÃO: REDIBITÓRIA
REQUERENTE: ÂNGELA MARIA FAVI
ADVOGADO: AILTON ARIAS OAB/TO Nº 1.836
REQUERIDO: REI DAS CALCULADORAS LTDA
ADVOGADO: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "... Contudo, às fls. 39, dos autos, a autora manifestou não ter mais interesse no feito. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem Custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 06 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

15-AUTOS Nº 2006.0009.9623-8/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
REQUERIDO: MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS: RUY RIBEIRO OAB/MG 1.358-A
LUIS CLÁUDIO GARCIA DE ALMEIDA – OAB/RJ 81.820
MARCELO HENRIQUE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2478
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "... Isto posto e por mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para julgá-los PARCIALMENTE precedente e para: 1- Declarar nula a cláusula que fixa juros remuneratórios acima da taxa anual de 12% ao ano; 2-Determinar que os juros sejam calculados pelo método simples, excluindo-se o método hamburguês; 3-Declarar nula a cláusula que fixa a capitalização diária ou mensal dos juros, devendo ser anual; 4-Para determinar que os juros moratórios não ultrapassem 1% a.a; 5-Declarar nula a cláusula que fixa como índice da correção monetária os índices oficial ou oficioso, para que seja aplicado o INPC. Quanto aos demais requerimentos, deixo de deferi-los, pois conforme análise os mesmos não encontram amparo jurídico. Sendo acolhido parcialmente os Embargos à Execução, houve sucumbência recíproca, entretanto, proporcional às partes, assim, aplico o previsto no art. 21 do CPC. As custas finais serão suportadas na proporção de 80% (oitenta) por cento para o Embargante e 20% (vinte) por cento para o Embargado. Fixo os honorários em 10% (dez) por cento sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo as partes as mesmas proporções acima. Extraia-se cópia da presente e junte-se nos autos de execução, transcorrido o prazo para recurso, proceda-se à avaliação do imóvel penhorado, (fls.68 dos autos principais) intimando-se para querendo manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. Da mesma forma, defiro o requerimento de fls. 73, devendo o mandado ser desentranhado para que o Sr. Oficial de Justiça intime o conjugue do devedor e o nomeie na condição de depositário fiel do imóvel construído. Publique-se. Registre-se e intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 01 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

16-AUTOS Nº 2007.0001.8841-5/0 – Nº Anterior: 4.067/05

AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL
REQUERENTE: EDER JOSÉ CAIXETA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934
REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI - OAB/TO 2170 B
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "... Contudo, o processo está paralisado desde 04.09.2009, dependendo sua movimentação da parte autora. Diante do exposto com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Pedro Afonso, 06 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

17-AUTOS Nº 2006.0009.8406-0/0 – Nº Anterior: 2.590/04

AÇÃO: DIVISÃO DE IMÓVEL RURAL
REQUERENTE: FILINTO LACERDA DA ROCHA
ADVOGADO: THUCYDIDES DE OLIVEIRA QUEIROZ OAB/TO2309-A
REQUERIDO: IRACILDES FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO 1.485
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "... Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Proceda-se o cálculo das custas finais e intime-se o requerente para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado do Tocantins. Após, P.R.I. Aguarde o trânsito em julgado, após as formalidades, arquite-se. Pedro Afonso, 06 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

18-AUTOS Nº 1.035/99

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO- OAB/TO 906
REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA- OAB/TO 496
LUIZ FERNANDO ROMANO MODELO – OAB/TO 1.701-B
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, III do CPC e por consequência, mantenho a liminar concedida às fls. 08/09. As custas serão suportadas pelo Impetrante. Conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal: "não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". A presente decisão submete-se, sem prejuízo de sua imediata execução, ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

19-AUTOS Nº 1.043/99

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AGENTES E FISCALIZAÇÃO E ARRECADADO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARTINS OAB/TO- 10-A
ANTÔNIO LUIS COELHO OAB/TO- 06-B
REQUERIDO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DE PEDRO AFONSO/TO
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 475, I do Código de Processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. As custas serão suportadas pelo Impetrante. Conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal: "não cabe condenação em honorários de advogados na ação de mandado de segurança". P.R.I. Inclua-se o feito no sistema de protocolo informatizado. Cumpra-se. Pedro Afonso, 04 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

20-AUTOS Nº 2007.0001.8815-6/0 – Nº Anterior: 329/98

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: A CAMPESTRE – CAÇA E PESCA LTDA
ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA OAB/TO 560-B
REQUERIDO: LUÍS DA SILVA CAMPOS
SENTENÇA:
 (...) "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Intime-se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o bem, sob pena de ser decretada sua prisão por depositário infiel. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

21-AUTOS Nº 2007.0001.8814-8 – Nº Anterior: 334/98

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA OAB/TO 560-B
REQUERIDO: LUÍS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

22-AUTOS Nº 2008.0002.7003-9/0 – Nº Anterior: 2.387/03

AÇÃO: DEMARCATÓRIA DE ÁREA RURAL, C/C RESTITUIÇÃO DE TERRENO INVADIDO E QUEIXA DE ESBULHO POSSESSÓRIO.
REQUERENTE: JOÃO ARAÚJO DA SILVA- JOVIANO TRAJANO DA SILVA-SUZIANE MORAIS ARAIS- JOSÉ CARDOSO ARAIS- RITA DA GUIA

FERREIRA DA SILVA- MANOEL SOARES LIRA- FERNANDO MALIK TAFFAHA-FRANCISCO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES-ISAÍAS ALVES GUIDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
REQUERIDO:RUFINO ANDRÉA OSMARI e NELZIVAN VENÂNCIO DA FONSECA OSMARI
ADVOGADO: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA OAB/TO 467 B
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas finais. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 08 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

23-AUTOS Nº 2007.0003.7421-9/0 – Nº Anterior: 3.009/05
AÇÃO:INTERDIÇÃO

REQUERENTE: VALDINEZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA –OAB/TO 576
REQUERIDO: VALTERLON PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido da inicial e DECRETO a interdição de VALTERLON PEREIRA DA SILVA, já qualificado, por ser absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental, tudo conforme laudo médico nos autos. Nomeio curadora do interditando o Requerente, sendo que os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do Requerido. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lava-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais e comunicando-se à justiça eleitoral. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes às proibições acima citadas. P.R.I.C. Sem custas. Pedro Afonso, 11 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

24-AUTOS Nº 1.379/01

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PÉDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.
REQUERENTE: B.F.T. rep. p/ SEBASTIANA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO: AILTON ARIAS- OAB/TO 1.836
REQUERIDO:EXINALDO DA CRUZ ABREU
ADVOGADO: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... Isto posto, por tudo o mais que dos autos consta com arrimo nos argumentos acima expedidos, nos termos do art. 269, I do CPC e art. 2º-A da Lei 12.004/09, acolho o duto parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE os pedidos do requerente e em consequência condeno o requerido a reconhecer a paternidade do requerente que lhe foi atribuída. E com fundamento no art. 7º da Lei 8.560/92, condeno-o ainda a pagar alimentos à requerente em 01 salário mínimo vigente, a partir da efetiva citação, até que o requerente complete maioria civil. Determino, nos termos do artigo 29 § 1º Alínea "d" da Lei 6.015/73 que seja acrescentado o nome do requerido como pai da requerente acrescentando ao nome da mesma o patronímio do requerido, passando o mesmo a se chamar BRUNO FERREIRA ABREU, bem como acrescentado o nome dos pais do demandado como avós paternos da demandante, ou SEJA EPAMINONDAS ABREU ROCHA e ELZA ALVES ABREU. Transitada em julgado, Expeça-se o mandado de averbação, passando o menor a se chamar BRUNO FERREIRA ABREU. Não havendo nos autos documentos necessários à averbação, deverá o autor providenciá-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Deixo de condenar o requerido as custas processuais por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. e arquivem-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Inclua-se o feito no sistema de protocolo informatizado. Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

25-AUTOS Nº 2008.0003.1039-1/0 – Nº Anterior: 2.918/05

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JACY LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
EMBARGADO:ESTADO DO TOCANTINS e BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MÁRIO CÉZAR DE ALMEIDA ROSA OAB/TO 3659-A
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Autos suspensos por 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos serão arquivados. Intime-se. Pedro Afonso, 23 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

26-AUTOS Nº 2005.0003.9618-6/0

AÇÃO: ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS c/c DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B
REQUERIDA: ADONÍLIA VIEIRA ABREU e SANDRA VIEIRA ABREU SANTIAGO
SENTENÇA: INTIMAÇÃO- "...Isto posto, nos termos do art. 269, III do CPC HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais. P.R.I. Arquivem-se. Pedro Afonso, 06 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

27-AUTOS Nº 2009.0002.5707-3/0 – Nº Anterior: 4.027/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTES: O ESTADO DO TOCANTINS e BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: FABRÍCIO SODRE GONÇALVES – OAB/TO 4347-B
EXECUTADOS: JOÃO GABRIEL DA COSTA NORONHA e VÂNIA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO – 1 "Intime-se o requerente para manifestar no feito sob a devolução da Carta Precatória e requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 06 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

28-AUTOS Nº 2009.0000.4325-1/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO Nº 583.00.2006.221112-1/000000-000
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 40ª. VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
REQUERENTE:ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO:CELSO UMBERTO LUCHESI OAB/SP 76.458
REQUERIDO:AGROFARM –PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Defiro. Autos suspensos por trinta dias. Intime-se e Comunique-se ao Juízo Deprecado. Transcorrido o prazo, imediata conclusão. Pedro Afonso, 10 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

29-AUTOS Nº 2.784/05

AÇÃO: SUPRIMENTO DE ASSINATURA
REQUERENTE: RAIMUNDA FREITAS DA SILVA E JONAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO:INTIMAÇÃO - "... 2- Intime-se o autor, no prazo de 03 (três) dias, juntar cópia de Certidão de Óbito de Rufino Sousa de Aquino e indicar os herdeiros existentes, e sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento. 3- Transcorrido o prazo com ou sem manifestação certifique a serventia... Pedro Afonso, 10 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

30-AUTOS Nº 2007.0007.0863-0/0 – Nº Anterior: 1.793/02

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: ROSENO SOUSA LIMA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO– OAB/TO 906
REQUERIDOS: ISMAEL JOSÉ FERREIRA E FRANKILENE SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO Nº 1.485
DESPACHO: INTIMAÇÃO -"1- Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com o petítório de fls. 64, sob pena de anuência tácita... Pedro Afonso, 11 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 62/2009 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado

AP-785/96

Réu: JOSÉ BRAZ ALVES
INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da deliberação de fls.197
Vistas ao Defensor do Acusado para manifestar sobre as testemunhas não encontradas, conforme a certidão de fls.196, no prazo de 03 dias, sob pena de ser considerado a desistência das mesmas.Deixando passar o prazo em branco vistas as partes para os termos do art.406 do CPP, nada requerendo, vistas as partes para alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 82/2009 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) - AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR nº 678/97

EMBARGANTE: DESTILARIA SANTA TEREZA S/A
ADVOGADO: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGO – OAB/TO nº 37-B
EMBARGADA: FAZENDA NACIONAL
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 58/61: "Vistos. (...) DIANTE DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de R\$1.000,00 (um mil reais), assim como ao pagamento das custas do processo. Certifique-se no processo de execução fiscal em apenso o julgamento destes embargos, inclusive transcrevendo a parte dispositiva desta sentença. P.R.I. Peixe, 07/10/09. (ass.) Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

2) - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 649/97

EMBARGANTE: DVALDINO LACERDA
ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A
REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 156-B
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 72/73: "Vistos. (...) É o relatório. DECIDO. Dispõe o art. 267, II e III do Código de Processo Civil, que o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes ou quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, respectivamente. No caso dos autos é manifesto o abandono do processo. O embargante mesmo intimado via advogado a dar prosseguimento ao feito, ocasião em que poderia ter requerido nomeação de outro perito ou renovação da carta precatória, preferiu quedar-se inerte, fazendo carga dos autos e devolvendo-os

sem qualquer manifestação, conforme fls. 69-v. ... Em sendo assim, extingo o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante, que arcará ainda com honorários de sucumbência na ordem de R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I. ..."

3) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA nº 621/97

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 156-B
EXECUTADOS: DVALDINO LACERDA e SEBASTIÃO DE PAULA DIAS
ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 37: "Vistos etc. Tendo em vista a extinção dos embargos, sem resolução de mérito, conforme sentença prolatada naqueles autos, intime o exequente para no prazo de quarenta e oito horas dar prosseguimento à execução, sob pena de extinção. Intime-se. ..."

PIUM Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos processos abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0007.6453-6

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DE JESUS TAVARES DOS SANTOS
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6462-5

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6451-0

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DA PAZ DE SOUSA BORGES
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6456-0

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DALZIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6452-8

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: INEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6460-9

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ABEL JOSE MARTINS
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6464-1

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6454-4

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: NERCILIO PEREIRA BARBOSA
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6458-7

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ADELAIDES JOSE DE OLIVEIRA
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6463-3

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DOURIVAL PEREIRA DE SOUSA
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6461-7

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ABEL JOSE MARTINS
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6457-9

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DALZIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6455-2

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DE JESUS MILHOMEM PEREIRA
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

AUTOS: 2009.0007.6459-5

Ação:PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ADELAIDES JOSE DE OLIVEIRA
Advogado: NELSON SOUBHIA - OAB- 3996-B
Requerido:INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora, através de seu advogado para impugnar a Contestação no prazo de 10 dias em conformidade com a seção 3, item 2.3.23, sub-item V do provimento nº 036/2002-CGJ.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0003.6921-1/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ELYJUNHA COELHO DA SILVA
Adv. Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO 1.214
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Diante do exposto, com amparo no art. 273, § 7º do Código de Processo Civil, DEFIRO a medida cautelar pleiteada, determinando que a Requerente, BRASIL TELECOM CELULAR S/A, exclua o nome da Requerente ELYJUNHA COELHO DA SILVA de qualquer órgão de restrição ao credito, referente ao débito descrito no documento de fls. 11, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da intimação, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Expeça-se ofício para que o SERASA e ao SPS para que tome conhecimento desta decisão. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, salvo impugnação procedente. Cite-se a Requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Intimem-se. Pium-TO, 09 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 159/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 4759 / 95. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: LINDOMAR FERRERIA DOS SANTOS, MARINA LAZARA MARTINS e LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo. OAB / TO: 108-B
Embargado: FIRMINO GUSMÃO JÚNIOR.

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia. OAB/TO: 868.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 74: "Para comparecerem perante este juízo, FÓRUM DE PORTO NACIONAL /TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 03 de novembro de 2009 às 09h00min, para audiência de instrução, devendo as partes depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Porto Nacional – TO, 15 de outubro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 5856 / 00. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: WALDINEY GOMES DE MORAIS.

Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB / TO: 601-A
Embargado: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 193/194: "Para comparecerem perante este juízo, FÓRUM DE PORTO NACIONAL /TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 03 de novembro de 2009 às 14h00min, para audiência de instrução, devendo as partes depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Porto Nacional – TO, 15 de outubro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 7830 / 04. – EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante: RUI CARLOS BORBA CIA LTDA (MARMORARIA TOCANTINS LTDA).

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho. OAB / TO: 876-B

Embargado: CASA DO VIDRACEIRO LTDA.

Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 72: "Para comparecerem perante este juízo, FÓRUM DE PORTO NACIONAL /TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 05 de novembro de 2009 às 10h00min, para audiência de instrução, devendo as partes depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Porto Nacional – TO, 15 de outubro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla. Juiz de Direito em Substituição."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2890/08 (2008.0002.9725-5)**

ACUSADO: GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. VALDORMIRO BRITO FLHO - OAB/TO 1080

ADVOGADO: DR. AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242

FICAM INTIMADOS, O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO E O ADVOGADO DE DEFESA, INDICADOS ACIMA, DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, DESCRITO A SEGUIR: "...Em consequência do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO da imputação feita nestes autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 13 de outubro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2012/2001**

ACUSADO: ABELINO JÚNIOR FERREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. GIOVANI FENSECA DE MIRANDA - OAB/TO 2529

FICA O ADVOGADO, DR. GIOVANI FENSECA DE MIRANDA - OAB/TO 2529, INTIMADO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DESCRITO A SEGUIR: "... Em consequência do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado ABELINO JÚNIOR FERREIRA LIMA da imputação feita neste autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de outubro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 005/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

01- AUTOS Nº 781/04

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: José Dirino dos Santos

ADVOGADO(A): JOSÉ MILTON LUIZ TOSTA

ATO PROCESSUAL: Fica o defensor do acusado, Dr. José Milton Luiz Tosta, intimado para apresentar Alegações Finais, no prazo legal, em relação ao autos acima epigrafados. Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM- 071**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.5420-9

Protocolo Interno: 9268/09

Ação: Anulatória de Débito c/ Pedido de Liminar de Suspensão de Desconto em Folha, c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: OSCAR AIRES PIMENTA

Procurador: DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR-OAB/TO 3769

Requerido: BANCO BMG S/A

DECISÃO: "...Isso posto, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão de seu pedido liminar, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada, no sentido de determinar que a reclamada efetue a SUSPENSÃO do desconto mensal referente ao empréstimo consignado, no valor de R\$ 97,54 (noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), contrato nº 199127293, realizado no benefício nº 0526989742, de titularidade de OSCAR AIRES PIMENTA, fls. 13/15, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da citação, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da citação. Prossiga-se o processo nos moldes da Lei nº 9.099/95. RCI. P. Nac. 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito". TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA – Fica designado o dia 30 de novembro de 2009, às 13h20min, para a realização da audiência conciliatória. P. Nal, 19 de outubro de 2009.

AUTOS: 2009.0005.5754-9

Protocolo Interno: 9184/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDA GLORIA DE ARAUJO

Requerido: BANCO CITICARD S/A (CREDICARD)

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/SP 126.504

DESPACHO: "Redesigne-se (audiência de conciliação)/Intime-se. P. Nac. 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito." TERMO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO – Em cumprimento ao despacho de fls. 56, fica redesignada a audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2009, às 14 horas. P. Nal, 19 de outubro de 2009. b

AUTOS: 2009.0005.5662-3

Protocolo Interno: 9093/09

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LEYLA GOMES SILVA

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: LOJAS CITY LAR – DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Procurador: DR. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA-OAB/MT 6848 E DRª. INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA-OAB/MT 6483

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais acrescido de juros de mora á taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, conforme entendimento do STJ. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nac. 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5733-6

Protocolo Interno: 9163/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: OZIEL MARTINS DIAS

Procurador: DR. RENATO GODINHO-OAB/TO 2550

Requerido: BRASIL TELECOM

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO-OAB/TO 4155

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos), já em dobro, a título de restituição de quantia paga indevidamente, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nacional, 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

PROTOCOLO INTERNO: 6547/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RENATA BISPO ARRUDA

Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o nome dos sócios da executada, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3738-3

Protocolo Interno: 8905/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO 2056

Requerido: HALISSON CESAR SOARES MACEDO

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação do veículo com a restituição do excedente. P. Nac. 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3405-7

Protocolo Interno: 8560/08

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUZIA GOMES MOREIRA

Procurador: DR . JUAREZ MOREIRA FILHO-OAB/TO 18

Requerido: DEJANNY EVERTON COSTA

DESPACHO: "Intime-se a parte para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 316/02 – AÇÃO PENAL

Acusado: Manoel Wilson Pereira da Cunha

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB-TO sob n.º 2034-A

INTIMAÇÃO: fica a advogada supracitada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de novembro de 2009, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2009.0008.7469-2

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ANTONIO BARROS FERREIRA, VULGO BIDE.

CITAÇÃO POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO ACUSADO: ANTONIO BARROS FERREIRA, VULGO "BIDE", brasileiro, amasiado, braçal, nascido em outubro de 1964, filho de Jose Martins Soares e Tereza Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 19/10/2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2009.0008.75001

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: RAIMUNDO REIS PEREIRA DA SILVA

CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO ACUSADO: RAIMUNDO REIS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 30/10/1972, filho de Joao Paulo Pereira e Maria da Consolação da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 19/10/2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 316/02 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: CICERO ROCHA DE CARVALHO

CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO ACUSADO: CICERO ROCHA DE CARVALHO, brasileiro, casado, sem profissão definida, filho de Manoel Raimundo de Carvalho e Raimunda Rocha de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 20 de outubro de 2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2009.0001.0143-0 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: OSNEIDE DANTAS GONÇALVES

CITAÇÃO POR EDITAL PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO ACUSADO: OSNEIDE DANTAS GONÇALVES, brasileiro, casado, filho de Amelia Dantas Varao, natural de Araguaina-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido,

inscrito no CPF sob o nº504.832.773-04, para em 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 20/10/2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0004.3418-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se a forma da lei".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0005.6321-2/0

AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM.

REQUERENTE: APARECIDO LUNA BEZERRA

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDAS: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e SPA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910 e DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029

INTIMAÇÃO/TERMO DE AUDIÊNCIA/DECISÃO: "...Foi constatada a ausência das requeridas e observada a juntada da petição e documentos de fls. 68/96, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Verifica-se às fls. 68/96 que a requerida VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. peticionou requerendo o reconhecimento da incompetência deste Juízo em face de ter sido transformada em empresa pública federal, por força do art. 8º da Lei nº 11.772/2008. Nesse esteio, assiste razão ao requerido, pois consoante dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar: "as causas que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Assim, considerando que, em se tratando de incompetência de ordem absoluta, porque em razão da matéria, inexistente qualquer óbice ao reconhecimento de ofício da incompetência; aliás, existe expressa permissibilidade na lei processual vigente (art. 113, CPC). Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria, declarando-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Justiça Federal. Cientes os presentes. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0005.2815-1/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 2680

REQUERIDOS: JOSÉ LUIZ BETELLI e CECÍLIA PAPES BETELLI

INTIMAÇÃO/DESPACHO JUIZ DEPRECANTE: "I- Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II- Intime-se a parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça e da taxa judiciária de fls. 71, sob pena de devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento". DESPACHO JUIZ DEPRECADO: "Em face da certidão supra, oficie-se, com urgência, solicitando providências (a carta precatória não foi devidamente instruída nos termos do art. 202, II do C.P.C., no que pertine a diligência do Oficial de Justiça- R\$ 12,12 e taxa judiciária art. 4º, §3º da Lei 11.608 de 29/12/2003-10 UFESP's-158,50). NO silêncio, devolva-se com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0004.3538-9/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTES: ELIAS CARDOSO DOS SANTOS e MARIA GOMES DOS SANTOS

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

REQUERIDA: MARTINELLI E MUFFA LTDA

ADVOGADO: DR. ROBERTO FRANCO AQUINO OAB/SP 57.704, DR. DEMIS BATISTA ALEIXO OAB/SP 158.644 E DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OSB/TO 3070.

DENUNCIADA: AGF BRASIL

ADVOGADOS: DR. JOCÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 2.132-B e DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto e com as considerações acima delineadas, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, em virtude do reconhecimento da culpa exclusiva da vítima no evento lesivo. Deixo de condenar em custas e honorários em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br